

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de abril de 2008, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

RONALDO LÁZARO MEDINA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.161.064.522,00	9.181.738.068,00	1.661.196.826,99	18,09	3.244.501.043,22	35,34	5.937.237.024,78
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	6.653.006.356,00	6.653.006.356,00	1.156.796.299,27	17,39	2.310.981.746,78	34,74	4.342.024.609,22
Impostos	6.542.812.409,00	6.542.812.409,00	1.132.370.289,82	17,31	2.257.219.535,18	34,50	4.285.592.873,82
Taxas	110.193.947,00	110.193.947,00	24.426.009,45	22,17	53.762.211,60	48,79	56.431.735,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	847.245.025,00	847.245.025,00	146.944.601,59	17,34	283.795.706,46	33,50	563.449.318,54
Contribuições Sociais	744.786.574,00	744.786.574,00	132.133.339,82	17,74	259.053.537,51	34,78	485.733.036,49
Contribuições Econômicas	102.458.451,00	102.458.451,00	14.811.261,77	14,46	24.742.168,95	24,15	77.716.282,05
RECEITA PATRIMONIAL	112.940.836,00	120.849.169,00	46.580.964,21	38,54	68.932.118,99	57,04	51.917.050,01
Receitas Imobiliárias	15.888.991,00	15.888.991,00	5.595.364,30	35,22	9.229.319,35	58,09	6.659.671,65
Receitas de Valores Mobiliários	96.352.845,00	104.261.178,00	40.695.558,37	39,03	59.129.648,12	56,71	45.131.529,88
Receitas de Concessões e Permissões	455.000,00	455.000,00	248.552,29	54,63	489.782,43	107,64	-34.782,43
Outras Receitas Patrimoniais	244.000,00	244.000,00	41.489,25	-	83.369,09	-	160.630,91
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	1.461,00	-	13.148,10	-	-13.148,10
Receita de Produção Vegetal	-	-	142,00	-	8.847,50	-	-8.847,50
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	1.319,00	-	4.300,60	-	-4.300,60
RECEITA INDUSTRIAL	109.000,00	109.000,00	379.909,00	348,54	657.646,76	603,35	-548.646,76
Receita da Indústria de Transformação	109.000,00	109.000,00	379.909,00	348,54	657.646,76	603,35	-548.646,76
RECEITA DE SERVIÇOS	173.171.731,00	173.171.731,00	38.090.221,02	22,00	72.301.949,03	41,75	100.869.781,97
Receita de Serviços	173.171.731,00	173.171.731,00	38.090.221,02	22,00	72.301.949,03	41,75	100.869.781,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	940.550.623,00	947.163.143,00	192.107.704,57	20,28	351.394.505,48	37,10	595.768.637,52
transferências intergovernamentais	1.741.567.660,00	1.742.096.660,00	368.676.385,02	21,16	724.485.936,31	41,59	1.017.610.723,69
transferências de instituições privadas	9.166.072,00	9.166.072,00	1.136.286,10	12,40	3.088.389,52	33,69	6.077.682,48
transferências de pessoas	9.500.000,00	9.500.000,00	7.530,46	0,08	407.656,79	4,29	9.092.343,21
transferências de Convênios	17.344.790,00	23.428.310,00	8.411.844,42	35,90	13.496.361,62	57,61	9.931.948,38
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEF	-837.027.899,00	-837.027.899,00	-186.124.341,43	22,24	-390.083.838,76	46,60	-446.944.060,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.551.192,00	432.703.885,00	80.019.826,78	18,49	156.261.389,62	36,11	276.442.495,38
Multas e Juros de Mora	171.441.443,00	177.594.136,00	33.963.501,07	19,12	59.881.582,67	33,72	117.712.553,33
Indenizações e Restituições	96.757.757,00	96.757.757,00	14.830.484,55	15,33	27.043.224,39	27,95	69.714.532,61
Receita da Dívida Ativa	111.850.327,00	111.850.327,00	23.839.249,19	21,31	46.734.911,78	41,78	65.115.415,22
Receitas Diversas	46.501.665,00	46.501.665,00	7.386.591,97	15,88	22.601.670,78	48,60	23.899.994,22
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	7.489.759,00	7.489.759,00	701.529,10	9,37	962.970,42	12,86	6.526.788,58
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-425.689,55	-	-800.138,42	-	800.138,42
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-425.689,55	-	-800.138,42	-	800.138,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	527.595.535,00	652.783.073,00	13.019.031,84	1,99	23.833.713,94	3,65	628.949.359,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	238.324.451,00	261.606.780,00	2.838.747,09	1,09	2.838.747,09	1,09	258.768.032,91
Operações de Crédito Internas	55.722.000,00	70.720.709,00	643.443,13	0,91	643.443,13	0,91	70.077.265,87
Operações de Crédito Externas	182.602.451,00	190.886.071,00	2.195.303,96	1,15	2.195.303,96	1,15	188.690.767,04
ALIENAÇÃO DE BENS	2.217.000,00	2.217.000,00	3.023,55	0,14	9.917,64	0,45	2.207.082,36
Alienações de Bens Móveis	2.217.000,00	2.217.000,00	-	-	-	-	2.217.000,00
Alienações de Bens Imóveis	-	-	3.023,55	-	9.917,64	-	-9.917,64
AMORTIZAÇÕES	25.709.632,00	25.709.632,00	3.259.554,92	12,68	6.527.263,38	25,39	19.182.368,62
amortizações	25.709.632,00	25.709.632,00	3.259.554,92	12,68	6.527.263,38	25,39	19.182.368,62
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	258.319.010,00	360.224.219,00	6.917.706,28	0,02	14.457.785,83	4,01	345.766.433,17
transferências de Convênios	258.319.010,00	360.224.219,00	6.917.706,28	1,92	14.457.785,83	4,01	345.766.433,17
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	3.025.442,00	3.025.442,00	-	-	-	-	3.025.442,00
TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)	9.688.660.057,00	9.834.521.141,00	1.674.215.858,83	17,02	3.268.334.757,16	33,23	6.566.186.383,84

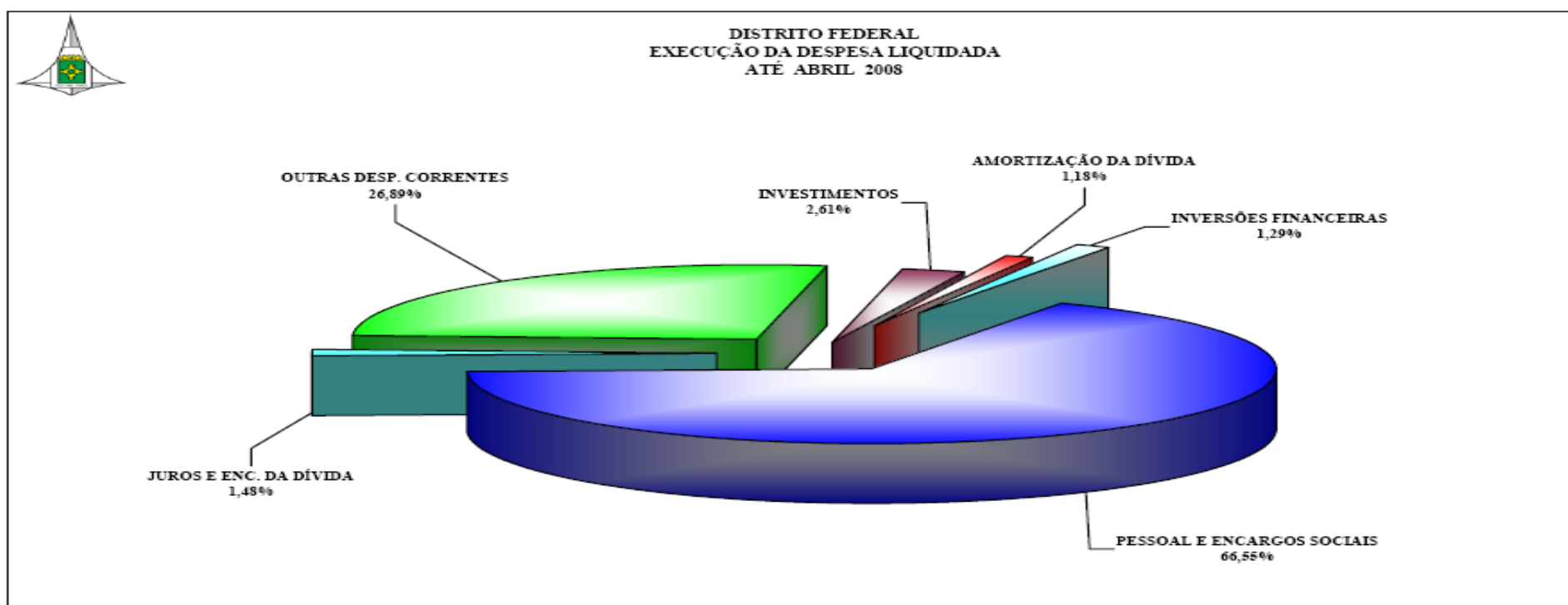
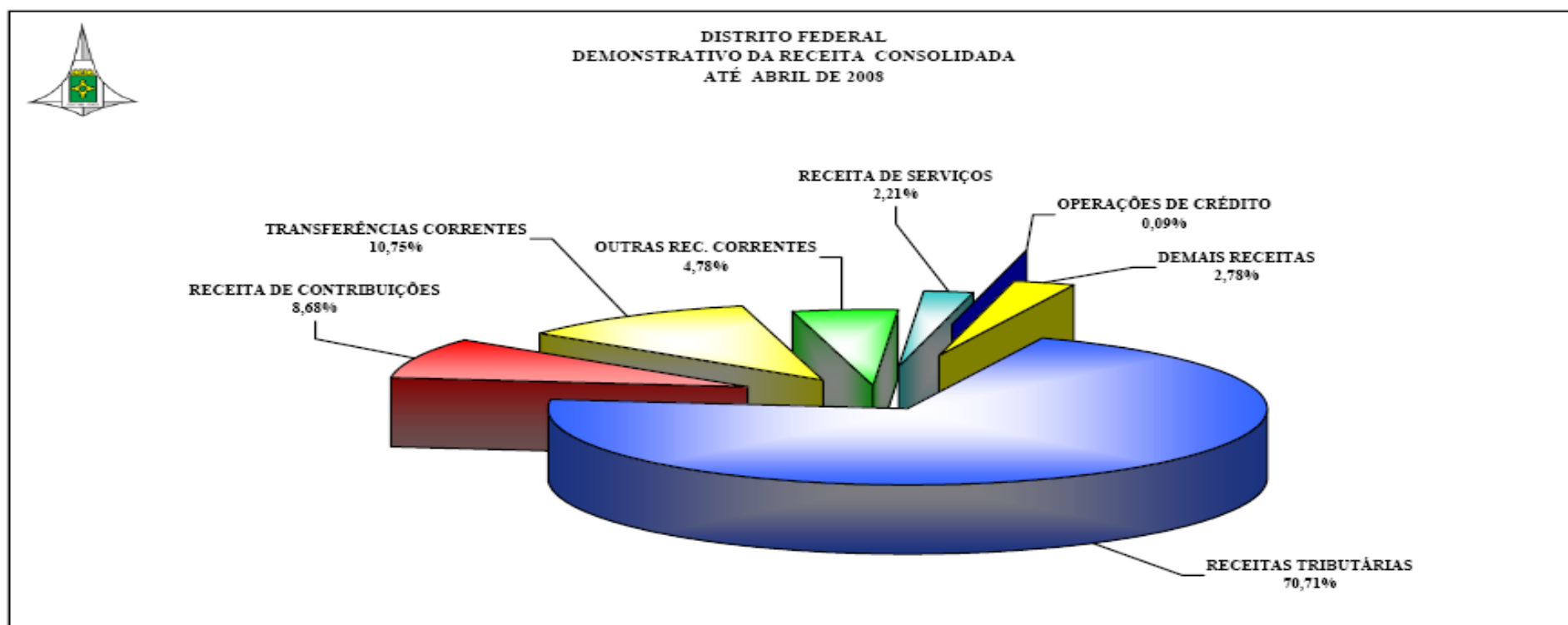
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO (F-J)
	D	E	F = D + E	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de (J/F)	
	D	E	F = D + E	G	H	I	J	(J/F)	
DESPESAS CORRENTES	8.119.041.658,00	128.493.791,00	8.247.535.449,00	1.522.035.910,67	2.745.074.454,22	1.267.538.835,81	2.256.385.104,33	27,36	5.991.150.344,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.110.129.008,00	8.400.000,00	5.118.529.008,00	803.981.083,36	1.604.888.547,36	801.016.779,57	1.581.927.067,06	30,91	3.536.601.940,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	145.380.000,00	-20.000.000,00	125.380.000,00	37.476.326,00	65.300.434,91	16.956.254,99	35.236.269,45	28,10	90.143.730,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.863.532.650,00	140.093.791,00	3.003.626.441,00	680.578.501,31	1.074.885.471,95	449.565.801,25	639.221.767,82	21,28	2.364.404.673,18
DESPESAS DE CAPITAL	1.479.120.852,00	189.685.776,00	1.668.806.628,00	220.641.105,37	368.594.904,87	94.258.644,89	120.732.184,58	7,23	1.548.074.443,42
INVESTIMENTOS	1.293.291.836,00	182.034.236,00	1.475.326.072,00	160.621.203,35	278.886.980,29	58.265.933,71	62.070.235,67	4,21	1.413.255.836,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	66.374.016,00	17.651.540,00	84.025.556,00	24.982.201,49	31.935.623,25	24.142.828,99	30.643.008,75	36,47	53.382.547,25

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	119.455.000,00	-10.000.000,00	109.455.000,00	35.037.700,53	57.772.301,33	11.849.882,19	28.018.940,16	25,60	81.436.059,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.497.547,00	-48.855.555,00	41.641.992,00	-	-	-	-	-	41.641.992,00
TOTAL DE DESPESA	9.688.660.057,00	269.324.012,00	9.957.984.069,00	1.742.677.016,04	3.113.669.359,09	1.361.797.480,70	2.377.117.288,91	23,87	7.580.866.780,09
SUPERÁVIT = (C - J)							891.217.468,25		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)							5.142.762,92		
SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K))							896.360.231,17		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: Estão sendo deduzidos tanto na receita quanto na despesa os valores de receitas e despesas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

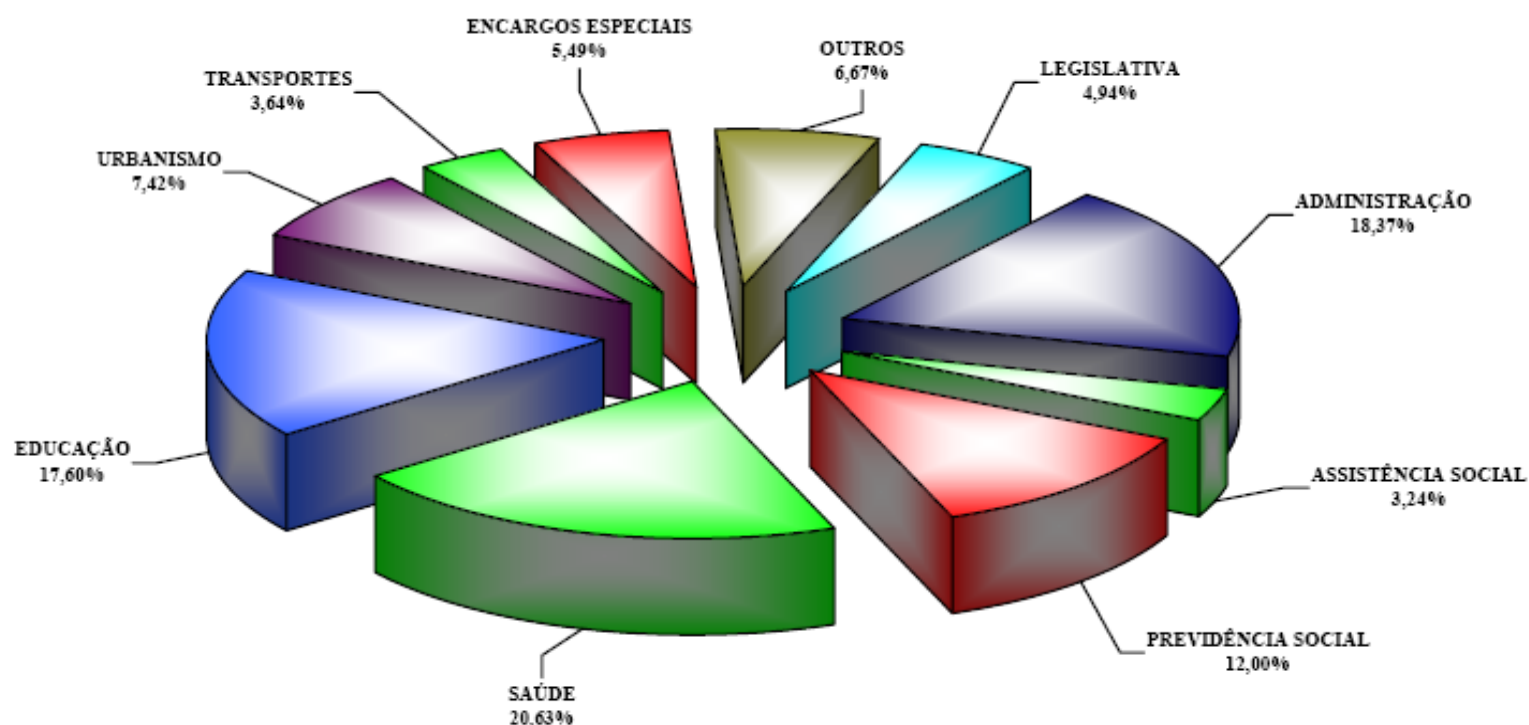
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	381.462.974,00	381.462.974,00	65.137.788,84	133.579.550,94	55.109.181,62	117.528.216,89	4,94	30,81	263.934.757,11
AÇÃO LEGISLATIVA	19.969.810,00	19.969.810,00	584.856,00	704.018,80	79.509,81	116.314,98	0,00	0,58	19.853.495,02
CONTROLE EXTERNO	2.356.799,00	2.356.799,00	14.895,66	21.709,70	7.793,04	14.607,08	0,00	0,62	2.342.191,92
ADMINISTRAÇÃO GERAL	328.128.240,00	328.128.240,00	60.457.527,98	126.864.639,43	51.013.646,48	111.656.669,71	4,70	34,03	216.471.570,29
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.361.572,00	1.361.572,00	135.609,20	173.419,21	35.645,87	36.252,54	0,00	2,66	1.325.319,46
COMUNICAÇÃO SOCIAL	29.146.553,00	29.146.553,00	3.944.900,00	5.815.763,80	3.972.586,42	5.704.372,58	0,24	19,57	23.442.180,42
DIFUSÃO CULTURAL	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
JUDICIÁRIA	3.177.100,00	3.177.100,00	466.175,30	876.938,30	446.798,90	695.201,00	0,03	21,88	2.481.899,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	3.177.100,00	3.177.100,00	466.175,30	876.938,30	446.798,90	695.201,00	0,03	21,88	2.481.899,00
ADMINISTRAÇÃO	1.510.415.180,00	1.552.509.426,00	256.818.314,60	471.028.348,83	251.669.659,02	436.651.425,22	18,37	28,13	1.115.858.000,78
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.355.611.842,00	1.380.174.871,00	217.110.463,11	406.154.667,44	206.793.640,94	381.606.049,90	16,05	27,65	998.568.821,10
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.102.333,00	19.569.735,00	7.031.857,41	7.681.159,41	4.836.309,18	4.851.027,18	0,20	24,79	14.718.707,82
ORDENAMENTO TERRITORIAL	2.094.040,00	3.915.643,00	-	100,00	-	-	-	-	3.915.643,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.116.173,00	3.735.094,00	165.850,20	189.401,40	24.728,40	30.968,40	0,00	0,83	3.704.125,60
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	4.273.941,00	6.685.163,00	32.290,00	32.290,00	960,00	960,00	0,00	0,01	6.684.203,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	92.856.355,00	90.034.752,00	9.542.413,34	27.216.539,02	17.075.599,94	20.564.533,79	0,87	22,84	69.470.218,21
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.461.294,00	10.461.294,00	-	-	-	-	-	-	10.461.294,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ENSINO SUPERIOR	5.854.733,00	5.854.733,00	250.839,04	569.410,30	410.124,67	569.410,30	0,02	9,73	5.285.322,70
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	1.022.672,00	252.000,00	252.000,00	95.694,39	95.694,39	0,00	9,36	926.977,61
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.569,00	18.569,00	-	-	-	-	-	-	18.569,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.930.000,00	30.930.000,00	22.432.601,50	28.932.781,26	22.432.601,50	28.932.781,26	1,22	93,54	1.997.218,74
TURISMO	6.900,00	6.900,00	-	-	-	-	-	-	6.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	166.830.611,00	182.619.687,00	20.095.851,33	38.229.355,65	13.254.212,31	20.923.655,70	0,88	11,46	161.696.031,30
ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.051.293,00	57.467.690,00	4.142.302,25	9.446.351,60	3.578.727,15	6.366.760,33	0,27	11,08	51.100.929,67
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.683.115,00	3.683.115,00	5.150,10	5.859,39	633,60	1.342,89	0,00	0,04	3.681.772,11
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	44.864,00	44.864,00	-	-	-	-	-	-	44.864,00
POLICIAMENTO	87.963.480,00	100.364.784,00	14.179.455,93	23.472.509,84	6.226.680,74	9.316.221,65	0,39	9,28	91.048.562,35
DEFESA CIVIL	3.302.041,00	3.302.041,00	62.051,02	63.476,02	1.425,00	1.425,00	0,00	0,04	3.300.616,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	848.994,00	848.994,00	4.462,03	4.462,03	1.225,25	1.225,25	0,00	0,14	847.768,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.471.277,00	1.471.277,00	-	-	-	-	-	-	1.471.277,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	14.107.284,00	15.078.659,00	1.702.430,00	5.236.696,77	3.445.520,57	5.236.680,58	0,22	34,73	9.841.978,42
CONTROLE AMBIENTAL	358.263,00	358.263,00	-	-	-	-	-	-	358.263,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	319.870.361,00	329.331.054,00	55.867.073,51	96.467.541,49	46.320.999,13	77.130.425,74	3,24	23,42	252.200.628,26
ADMINISTRAÇÃO GERAL	126.755.395,00	130.004.005,00	22.527.097,74	40.428.447,87	20.678.902,75	35.855.426,03	1,51	27,58	94.148.578,97
COMUNICAÇÃO SOCIAL	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2.155.793,00	2.355.490,00	140.392,10	223.176,50	88.557,76	114.600,55	0,00	4,87	2.240.889,45
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	2.625.431,00	2.667.597,00	1.144.751,94	1.494.051,42	626.932,77	760.402,49	0,03	28,51	1.907.194,51
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	23.741.720,00	27.220.362,00	6.087.103,58	8.956.499,31	3.630.892,85	4.866.372,68	0,20	17,88	22.353.989,32
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	90.074.733,00	92.566.311,00	10.526.190,74	19.247.388,98	8.726.860,58	16.716.373,57	0,70	18,06	75.849.937,43
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	72.867.289,00	72.867.289,00	15.441.537,41	26.117.977,41	12.568.852,42	18.817.250,42	0,79	25,82	54.050.038,58
EDUCAÇÃO ESPECIAL	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	780.000,00	780.000,00	-	-	-	-	-	-	780.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	240.000,00	240.000,00	-	-	-	-	-	-	240.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	964.701.730,00	964.701.730,00	144.485.237,18	286.929.139,62	143.685.021,91	285.271.615,06	12,00	29,57	679.430.114,94
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	964.701.730,00	964.701.730,00	144.485.237,18	286.929.139,62	143.685.021,91	285.271.615,06	12,00	29,57	679.430.114,94
SAÚDE	1.774.272.353,00	1.823.257.969,00	470.228.503,15	751.347.099,67	304.904.039,71	490.396.817,74	20,63	26,90	1.332.861.151,26
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.083.396.455,00	1.092.917.305,00	193.916.029,63	375.282.455,78	190.837.615,30	356.686.228,63	15,00	32,64	736.231.076,37
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.632.398,00	15.632.398,00	8.222.702,13	11.265.930,34	3.256.050,34	4.916.836,49	0,21	31,45	10.715.561,51
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	23.936.341,00	23.964.897,00	3.655.880,58	7.215.542,25	3.641.115,20	7.171.937,67	0,30	29,93	16.792.959,33
COMUNICAÇÃO SOCIAL	615.482,00	615.482,00	-	-	-	-	-	-	615.482,00
ATENÇÃO BÁSICA	19.444.329,00	19.594.579,00	839.007,51	1.435.825,82	159.018,37	166.319,70	0,01	0,85	19.428.259,30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	594.359.628,00	630.970.174,00	259.962.316,23	349.020.658,16	104.985.226,24	117.808.434,41	4,96	18,67	513.161.739,59
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.260.000,00	13.260.000,00	3.062.665,21	5.137.377,51	1.767.547,81	2.971.292,59	0,12	22,41	10.288.707,41
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.929.399,00	10.929.399,00	94.036,77	952.199,30	80.474,93	391.289,93	0,02	3,58	10.538.109,07
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.208.038,00	9.583.452,00	448.206,34	926.135,22	172.029,12	279.515,92	0,01	2,92	9.303.936,08
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	2.300.000,00	-	-	-	-	-	-	2.300.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	3.292.926,00	3.292.926,00	27.658,75	110.975,29	4.962,40	4.962,40	0,00	0,15	3.287.963,60
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	197.357,00	197.357,00	-	-	-	-	-	-	197.357,00
TRABALHO	74.739.532,00	88.319.607,00	5.087.261,81	6.788.492,14	2.977.574,61	4.020.809,80	0,17	4,55	84.298.797,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.658.786,00	11.658.786,00	707.732,41	1.848.042,03	743.258,62	1.786.493,81	0,08	15,32	9.872.292,19
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	20.043.029,00	26.074.676,00	1.829.929,41	1.937.608,12	524.088,50	524.088,50	0,02	2,01	25.550.587,50
EMPREGABILIDADE	2.023.929,00	2.023.929,00	-	-	-	-	-	-	2.023.929,00
FOMENTO AO TRABALHO	40.986.693,00	48.535.121,00	2.549.599,99	3.002.841,99	1.710.227,49	1.710.227,49	0,07	3,52	46.824.893,51

DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	27.095,00	27.095,00	-	-	-	-	-	-	27.095,00
EDUCAÇÃO	1.474.650.670,00	1.477.363.563,00	267.781.261,26	502.698.507,40	227.317.963,44	418.274.373,43	17,60	28,31	1.059.089.189,57
ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.456.835,00	262.853.239,00	4.862.499,32	7.414.113,65	3.445.433,98	4.829.088,70	0,20	1,84	258.024.150,30
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.455.373,00	17.121.196,00	2.841.698,69	5.463.802,36	2.841.698,69	4.330.254,29	0,18	25,29	12.790.941,71
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	283.897,00	283.897,00	9.030,00	9.030,00	-	-	-	-	283.897,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	243.804,00	243.804,00	-	-	-	-	-	-	243.804,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	194,00	194,00	-	-	-	-	-	-	194,00
ENSINO FUNDAMENTAL	948.379.912,00	947.720.692,00	245.754.320,38	468.793.321,50	210.978.367,64	397.751.604,96	16,73	41,97	549.969.087,04
ENSINO MÉDIO	125.277.406,00	124.641.302,00	5.451.396,20	7.976.029,59	4.054.974,36	4.279.054,23	0,18	3,43	120.362.247,77
ENSINO PROFISSIONAL	29.604.085,00	29.197.768,00	1.569.430,52	2.567.971,52	360.945,35	1.270.552,17	0,05	4,35	27.927.215,83
ENSINO SUPERIOR	1.112.775,00	1.112.775,00	147.279,15	193.028,15	55.264,85	64.424,85	0,00	5,79	1.048.350,15
EDUCAÇÃO INFANTIL	81.189.452,00	73.481.751,00	6.735.449,75	9.204.748,34	5.345.095,74	5.465.211,40	0,23	7,44	68.016.539,60
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.806.864,00	3.806.864,00	69.389,11	69.389,11	-	-	-	-	3.806.864,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.379.270,00	10.412.870,00	119.055,98	785.361,02	231.602,83	279.602,83	0,01	2,69	10.133.267,17
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	1.044.600,00	-	-	-	-	-	-	1.044.600,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	9.769,00	9.769,00	-	-	-	-	-	-	9.769,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	59.642,00	59.642,00	18.320,00	18.320,00	4.580,00	4.580,00	0,00	7,68	55.062,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO	5.253.461,00	5.235.269,00	203.392,16	203.392,16	-	-	-	-	5.235.269,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	87.931,00	87.931,00	-	-	-	-	-	-	87.931,00
CULTURA	115.438.669,00	125.183.535,00	13.241.279,06	29.294.579,41	11.760.556,01	25.225.958,35	1,06	20,15	99.957.576,65
ADMINISTRAÇÃO GERAL	45.179.109,00	43.702.109,00	6.017.499,93	12.370.170,53	6.117.269,79	11.721.749,59	0,49	26,82	31.980.359,41
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOLÓGICO	74.481,00	74.481,00	4.679,00	16.122,00	-	-	-	-	74.481,00
DIFUSÃO CULTURAL	67.281.551,00	78.399.417,00	7.208.039,63	16.897.226,38	5.643.286,22	13.504.208,76	0,57	17,22	64.895.208,24
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	104.000,00	-	-	-	-	-	-	104.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.053.528,00	2.053.528,00	-	-	-	-	-	-	2.053.528,00
TURISMO	850.000,00	850.000,00	11.060,50	11.060,50	-	-	-	-	850.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	27.775.474,00	32.763.644,00	6.010.379,28	8.811.862,97	5.689.358,22	8.241.421,60	0,35	25,15	24.522.222,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.686.627,00	2.686.627,00	123.809,73	237.820,69	108.672,59	219.674,11	0,01	8,18	2.466.952,89
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	34.514,00	34.514,00	-	-	-	-	-	-	34.514,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	269.117,00	269.117,00	-	-	-	-	-	-	269.117,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	338.235,00	338.235,00	-	-	-	-	-	-	338.235,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	134.836,00	134.836,00	-	-	-	-	-	-	134.836,00
DIFUSÃO CULTURAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	20.388.079,00	24.116.079,00	5.828.468,45	8.347.910,18	5.493.894,64	7.887.559,42	0,33	32,71	16.228.519,58
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3.565.503,00	4.925.673,00	58.101,10	226.132,10	86.790,99	134.188,07	0,01	2,72	4.791.484,93
LAZER	328.563,00	228.563,00	-	-	-	-	-	-	228.563,00
URBANISMO	1.017.164.272,00	1.132.692.582,00	147.383.345,29	285.247.149,87	113.103.037,43	176.351.185,32	7,42	15,57	956.341.396,68
ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.289.531,00	360.244.444,00	56.423.984,01	145.161.452,75	56.850.128,19	113.605.321,10	4,78	31,54	246.639.122,90
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	344.430,00	340.325,00	-	-	-	-	-	-	340.325,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.221.452,00	3.266.452,00	456.300,66	992.272,58	115.263,44	143.620,12	0,01	4,40	3.122.831,88
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.479.762,00	10.683.148,00	-	7.425,00	7.425,00	7.425,00	0,00	0,07	10.675.723,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.459.105,00	1.459.105,00	121.862,50	200.992,50	52.887,50	97.737,50	0,00	6,70	1.361.367,50
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	709.010,00	865.107,00	-	323.024,00	-	-	-	-	865.107,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO	295.010,00	95.010,00	-	-	-	-	-	-	95.010,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	300.000,00	220.868,82	220.868,82	56.683,18	56.683,18	0,00	18,89	243.316,82
INFRA-ESTRUTURA URBANA	404.967.058,00	503.544.292,00	50.094.774,13	66.706.112,76	7.754.722,31	9.281.375,03	0,39	1,84	494.262.916,97
SERVIÇOS URBANOS	214.362.838,00	250.862.728,00	39.956.389,75	71.468.920,30	48.234.764,89	53.070.944,73	2,23	21,16	197.791.783,27
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	651.734,00	651.734,00	-	-	-	-	-	-	651.734,00
CONTROLE AMBIENTAL	4.105,00	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	276.132,00	276.132,00	109.165,42	166.081,16	31.162,92	88.078,66	0,00	31,90	188.053,34
DESPORTO COMUNITÁRIO	104.105,00	104.105,00	-	-	-	-	-	-	104.105,00
HABITAÇÃO	5.437.748,00	11.573.643,00	-	-	-	-	-	-	11.573.643,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	3.234.000,00	-	-	-	-	-	-	3.234.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
HABITAÇÃO URBANA	5.437.748,00	8.189.643,00	-	-	-	-	-	-	8.189.643,00
SANEAMENTO	106.840.578,00	135.484.694,00	17.937.667,91	24.113.995,06	2.104.867,05	2.104.867,05	0,09	1,55	133.379.826,95
INFRA-ESTRUTURA URBANA	47.154.375,00	65.601.823,00	5.158.667,90	10.769.060,84	-	-	-	-	65.601.823,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	59.686.203,00	69.882.871,00	12.779.000,01	13.344.934,22	2.104.867,05	2.104.867,05	0,09	3,01	67.778.003,95
GESTÃO AMBIENTAL	73.943.109,00	75.120.837,00	9.216.614,15	14.022.681,04	6.126.611,50	9.660.062,19	0,41	12,86	65.460.774,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.324.303,00	34.603.228,00	4.274.503,57	8.747.278,43	4.169.087,93	7.570.629,83	0,32	21,88	27.032.598,17
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	581.000,00	581.000,00	10.830,00	10.830,00	-	-	-	-	581.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.169.238,00	5.169.238,00	5.656,00	9.077,00	5.655,00	9.075,00	0,00	0,18	5.160.163,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	358.000,00	46.224,00	46.224,00	-	-	-	-	358.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	419.412,00	419.412,00	-	-	-	-	-	-	419.412,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	12.795.136,00	12.688.178,00	3.641.294,04	3.785.175,40	1.811.529,19	1.904.828,31	0,08	15,01	10.783.349,69
CONTROLE AMBIENTAL	876.330,00	872.083,00	146,00	50.946,00	50.800,00	50.800,00	0,00	5,83	821.283,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.258.791,00	1.234.430,00	-	-	-	-	-	-	1.234.430,00
RECURSOS HÍDRICOS	16.668.797,00	17.417.166,00	1.187.812,90	1.297.093,27	39.391,74	48.672,11	0,00	0,28	17.368.493,89
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.850.102,00	1.778.102,00	50.147,64	76.056,94	50.147,64	76.056,94	0,00	4,28	1.702.045,06
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	49.239.559,00	59.606.683,00	7.938.508,88	12.605.773,57	4.720.167,18	8.154.349,87	0,34	13,68	51.452.333,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.663.776,00	8.463.776,00	1.457.251,75	2.609.329,76	985.919,52	1.916.399,97	0,08	22,64	6.547.376,03
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.446.431,00	3.446.431,00	248.568,47	252.068,47	33.063,06	33.095,23	0,00	0,96	3.413.335,77
COMUNICAÇÃO SOCIAL	172.579,00	172.579,00	60.000,00	160.000,00	20.940,00	38.042,50	0,00	22,04	134.536,50
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	32.119.604,00	36.437.728,00	4.840.413,68	8.248.050,36	3.440.325,00	5.926.892,57	0,25	16,27	30.510.835,43
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.965.647,00	8.465.647,00	1.182.411,15	1.186.461,15	170.060,00	170.060,00	0,01	2,01	8.295.587,00

DIFUSÃO DO CONHECIM. CIENTÍF. E TECNOLÓGICO	2.871.522,00	2.620.522,00	149.863,83	149.863,83	69.859,60	69.859,60	0,00	2,67	2.550.662,40
AGRICULTURA	96.710.359,00	108.187.473,00	15.154.891,10	31.622.847,68	14.397.545,71	29.623.489,66	1,25	27,38	78.563.983,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	88.696.016,00	94.240.080,00	14.279.528,85	29.973.041,73	14.105.105,49	29.190.611,31	1,23	30,97	65.049.468,69
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	75.220,00	75.220,00	-	1.000,00	-	-	-	-	75.220,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.500,00	5.500,00	-	-	-	-	-	-	5.500,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.000,00	4.000,00	-	3.030,00	-	3.030,00	0,00	75,75	970,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	82.140,00	55.140,00	-	-	-	-	-	-	55.140,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	123.210,00	210.210,00	-	-	-	-	-	-	210.210,00
DIFUSÃO CULTURAL	205.350,00	187.350,00	-	-	-	-	-	-	187.350,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	337.793,00	337.793,00	16.773,96	19.075,26	4.572,16	4.918,66	0,00	1,46	332.874,34
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	82.479,00	107.479,00	4.099,90	7.099,90	5.178,00	5.770,90	0,00	5,37	101.708,10
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	72.479,00	232.769,00	481,06	957,74	437,60	914,28	0,00	0,39	231.854,72
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	72.479,00	1.226.648,00	34.509,90	78.800,96	5.838,46	45.248,46	0,00	3,69	1.181.399,54
ABASTECIMENTO	2.776.250,00	4.407.020,00	19.748,00	24.513,24	16.866,50	17.244,34	0,00	0,39	4.389.775,66
EXTENSÃO RURAL	3.841.805,00	6.289.626,00	799.749,43	1.515.328,85	259.547,50	355.751,71	0,01	5,66	5.933.874,29
IRRIGAÇÃO	410,00	410,00	-	-	-	-	-	-	410,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	86.229,00	86.229,00	-	-	-	-	-	-	86.229,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	687,00	687,00	-	-	-	-	-	-	687,00
COMERCIALIZAÇÃO	248.312,00	621.312,00	-	-	-	-	-	-	621.312,00
INDÚSTRIA	3.900.875,00	3.900.875,00	-	-	-	-	-	-	3.900.875,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	3.555.027,00	3.555.027,00	-	-	-	-	-	-	3.555.027,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	345.848,00	345.848,00	-	-	-	-	-	-	345.848,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	72.244.715,00	86.059.416,00	10.980.380,29	18.851.464,80	9.446.883,21	14.605.819,26	0,61	16,97	71.453.596,74
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.866.617,00	28.721.617,00	3.249.240,33	7.154.314,13	2.967.101,88	5.791.231,00	0,24	20,16	22.930.386,00
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	652.345,00	652.345,00	91.843,41	197.045,12	91.843,41	197.045,12	0,01	30,21	455.299,88
COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.138.063,00	17.138.063,00	78.562,00	128.562,00	38.932,00	49.942,00	0,00	0,29	17.088.121,00
DIFUSÃO CULTURAL	290.189,00	290.189,00	-	-	-	-	-	-	290.189,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	4.146.308,00	4.146.308,00	-	144.870,00	57.948,00	57.948,00	0,00	1,40	4.088.360,00
COMERCIALIZAÇÃO	430.544,00	430.544,00	-	-	-	-	-	-	430.544,00
TURISMO	18.720.649,00	34.680.350,00	7.560.734,55	11.226.673,55	6.291.057,92	8.509.653,14	0,36	24,54	26.170.696,86
COMUNICAÇÕES	13.964,00	13.964,00	-	4.920,00	4.920,00	4.920,00	0,00	35,23	9.044,00
TELECOMUNICAÇÕES	13.964,00	13.964,00	-	4.920,00	4.920,00	4.920,00	0,00	35,23	9.044,00
ENERGIA	103.072.609,00	103.312.433,00	18.073.823,53	27.566.685,06	11.510.189,13	20.251.007,12	0,85	19,60	83.061.425,88
INFRA-ESTRUTURA URBANA	42.180.702,00	42.420.526,00	7.269.879,72	8.036.093,31	708.251,88	722.734,24	0,03	1,70	41.697.791,76
ENERGIA ELÉTRICA	60.891.907,00	60.891.907,00	10.803.943,81	19.530.591,75	10.801.937,25	19.528.272,88	0,82	32,07	41.363.634,12
TRANSPORTE	581.082.632,00	579.526.067,00	68.588.512,30	134.660.785,44	51.666.050,47	86.500.900,74	3,64	14,93	493.025.166,26
ADMINISTRAÇÃO GERAL	176.765.308,00	178.366.588,00	28.049.201,94	55.601.104,53	27.015.924,20	52.292.307,39	2,20	29,32	126.074.280,61
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	165.804,00	185.804,00	3.560,00	16.395,25	6.440,00	10.040,00	0,00	5,40	175.764,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.905.961,00	10.505.961,00	179.675,00	302.979,00	214.230,25	238.117,33	0,01	2,27	10.267.843,67
SERVIÇOS URBANOS	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	144.957.366,00	162.440.521,00	20.621.656,52	55.968.364,25	18.196.170,33	26.540.313,06	1,12	16,34	135.900.207,94
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	198.198.193,00	202.056.193,00	19.734.418,84	22.771.942,41	6.233.285,69	7.420.122,96	0,31	3,67	194.636.070,04
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	50.050.000,00	25.931.000,00	-	-	-	-	-	-	25.931.000,00
DESPORTO E LAZER	104.263.244,00	117.128.341,00	9.502.636,75	28.584.534,39	10.929.944,71	15.052.033,02	0,63	12,85	102.076.307,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.778.045,00	11.778.045,00	2.100.749,97	3.581.267,72	1.410.493,58	2.757.432,39	0,12	23,41	9.020.612,61
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	414.190,00	414.190,00	-	-	-	-	-	-	414.190,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	14.105.544,00	24.075.544,00	4.836.227,94	14.919.913,14	8.731.819,50	10.478.645,32	0,44	43,52	13.596.898,68
DESPORTO COMUNITÁRIO	74.522.184,00	77.417.281,00	2.532.484,84	9.450.179,53	754.457,63	1.182.781,31	0,05	1,53	76.234.499,69
LAZER	3.343.281,00	3.343.281,00	33.174,00	633.174,00	33.174,00	633.174,00	0,03	18,94	2.710.107,00
ENCARGOS ESPECIAIS	570.914.192,00	543.044.780,00	132.681.510,52	210.337.105,76	74.651.899,43	130.448.734,15	5,49	24,02	412.596.045,85
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	79.312.000,00	79.312.000,00	22.898.612,00	45.072.738,68	14.486.399,38	28.878.953,19	1,21	36,41	50.433.046,81
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	97.996.479,00	105.996.479,00	33.935.189,53	54.044.322,78	13.898.643,27	25.679.712,11	1,08	24,23	80.316.766,89
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	88.562.000,00	50.562.000,00	15.680.225,00	23.955.674,78	421.094,53	8.696.544,31	0,37	17,20	41.865.455,69
TRANSFERÊNCIAS	1.440.000,00	1.440.000,00	205.784,11	291.524,13	291.524,13	291.524,13	0,01	20,24	1.148.475,87
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	303.603.713,00	305.734.301,00	59.961.699,88	86.972.845,39	45.554.238,12	66.902.000,41	2,81	21,88	238.832.300,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.497.547,00	41.641.992,00	-	-	-	-	-	-	41.641.992,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.497.547,00	41.641.992,00	-	-	-	-	-	-	41.641.992,00
TOTAL GERAL	9.688.660.057,00	9.957.984.069,00	1.742.677.016,04	3.113.669.359,09	1.361.797.480,70	2.377.117.288,91	100,00	23,87	7.580.866.780,09



DISTRITO FEDERAL
DESPESA LIQUIDADADA POR FUNÇÃO
ATÉ ABRIL DE 2008



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008

DESCRIÇÃO	maio-07	junho-07	julho-07	agosto-07	setembro-07	outubro-07	novembro-07
RECEITA CORRENTE	717.726.011,83	765.524.770,50	723.083.750,79	673.406.752,54	670.146.424,84	703.100.792,47	725.452.657,15
RECEITA TRIBUTÁRIA	536.858.278,63	548.809.292,31	536.443.158,78	470.142.376,70	468.954.192,82	474.840.789,71	503.601.459,20
IPTU	38.964.710,22	37.244.439,91	35.345.068,05	5.776.716,26	3.955.189,03	3.331.267,12	2.567.259,55
IR	77.081.554,06	97.621.836,40	67.067.689,66	83.816.396,18	87.881.348,02	90.551.181,64	95.687.811,61
IPVA	61.280.289,46	57.211.842,28	39.045.257,11	26.657.453,02	11.972.616,78	10.428.261,43	7.843.002,92
ITCD	1.467.170,15	1.633.355,41	1.960.421,88	1.987.783,61	2.036.968,74	1.908.998,26	2.001.139,81
ITBI	9.676.742,35	9.527.568,65	8.970.939,28	12.284.643,29	9.815.137,81	11.420.117,58	9.960.794,25
ICMS	277.588.409,96	280.342.198,82	316.684.805,20	281.108.763,65	283.026.617,25	290.111.917,06	317.846.319,82
ISS	54.853.704,13	49.591.652,16	53.464.284,76	51.715.242,74	54.228.451,92	55.588.599,75	54.043.969,50
IMPOSTO SIMPLES	3.615.821,38	3.938.270,10	4.286.651,84	2.261.316,60	12.202.128,68	7.766.833,72	8.156.902,04
TAXAS	12.329.876,92	11.698.128,58	9.618.041,00	4.534.061,35	3.835.734,59	3.733.613,15	5.494.259,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	69.320.211,88	80.910.869,46	54.488.669,11	65.583.949,09	63.830.881,48	90.291.956,20	75.745.504,89
RECEITA PATRIMONIAL	8.256.223,73	10.305.870,50	10.183.113,21	11.917.128,50	9.625.664,41	27.780.690,64	9.301.290,22
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.919,20	2.065,10	5.549,62	4.017,88	3.570,50	9.748,50	14.988,00
RECEITA INDUSTRIAL	108.737,50	127.810,00	74.184,00	265.222,84	124.210,90	140.844,00	112.701,80
RECEITA DE SERVIÇOS	11.628.739,17	16.174.845,93	12.672.645,37	13.371.160,19	12.715.820,31	11.883.405,05	12.029.359,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	62.599.512,64	80.617.614,45	75.807.601,40	68.199.372,28	61.357.883,55	83.406.442,63	80.399.021,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.950.389,08	28.576.402,75	33.408.829,30	43.923.525,06	53.534.200,87	14.746.915,74	44.248.332,42
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-132.679,38	-119.533,10	-186.493,48	-200.440,78	-182.596,33	-246.643,67	-204.407,27
deduções das receitas de vendas e serviços	-132.679,38	-119.533,10	-186.493,48	-200.440,78	-182.596,33	-246.643,67	-204.407,27
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. - CIVIL	46.969.106,35	59.581.851,43	38.799.571,54	49.725.376,00	49.953.118,86	52.792.968,14	54.287.361,03
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. - MILITAR	8.581.556,60	8.561.369,63	8.575.290,51	8.562.730,79	8.577.449,78	8.582.693,38	9.680.799,66
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	5.486.996,22	5.470.286,68	-	-	-	21.647.256,73	5.422.074,87
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE	1.854.858,89	1.848.333,29	1.872.368,04	1.860.341,76	1.941.822,22	1.811.240,00	2.133.075,18

Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	504.413,22	500.482,76	512.375,69	482.211,77	538.517,70	508.561,55	507.300,27
Fundo de Saúde PMDF	900.853,29	899.120,23	910.000,05	928.065,71	951.340,98	779.461,78	1.109.883,88
Fundo de Saúde CBMDF	449.592,38	448.730,30	449.992,30	450.064,28	451.963,54	523.216,67	515.891,03
Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS	-	-	-	-	-	-	-
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	34.513.359,46	33.488.015,40	34.590.916,32	37.910.589,66	31.582.712,61	35.905.664,15	42.023.116,17
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	495.575.494,74	486.607.239,95	506.008.474,14	483.584.818,76	477.447.578,59	480.948.033,03	521.503.262,93
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	461.062.135,28	453.119.224,55	471.417.557,82	445.674.229,10	445.864.865,98	445.042.368,88	479.480.146,76
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	689.214.173,85	723.431.411,77	708.240.943,54	650.968.452,87	641.074.150,26	653.925.654,70	695.748.055,31



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008

DESCRIÇÃO	dezembro-07	janeiro-08	fevereiro-08	março-08	abril-08	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
RECEITA CORRENTE	799.029.803,82	759.053.648,57	824.363.575,21	785.117.112,64	875.803.874,80	9.021.809.175,16	9.174.248.309,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	538.673.486,76	525.549.280,62	628.636.166,89	550.522.029,01	606.274.270,26	6.389.304.781,69	6.653.006.356,00
IPTU	3.247.344,23	9.329.706,54	108.956.582,32	40.374.516,24	38.532.952,08	327.625.751,55	332.751.114,00
IR	122.505.383,50	96.484.728,39	89.231.826,59	96.610.150,97	99.342.797,77	1.103.882.704,79	1.152.366.780,00
IPVA	7.578.563,10	19.231.104,60	34.263.687,82	49.963.873,31	71.141.906,92	396.617.858,75	419.149.405,00
ITCD	1.934.304,39	1.967.516,00	1.367.746,30	2.335.656,32	2.171.535,79	22.772.596,66	19.942.278,00
ITBI	13.169.723,02	12.256.483,99	13.444.913,19	10.927.460,69	13.376.077,49	134.830.601,59	107.958.360,00
ICMS	301.643.542,48	324.182.864,58	300.747.967,90	277.643.278,10	307.037.746,32	3.557.964.431,14	3.771.471.818,00
ISS	74.598.106,47	46.417.194,04	49.067.295,01	52.951.576,56	53.566.688,09	650.086.765,13	658.391.965,00
IMPOSTO SIMPLES	9.350.863,10	9.878.852,44	8.020.775,65	7.795.384,60	8.598.688,57	85.872.488,72	80.780.689,00
TAXAS	4.645.656,47	5.800.830,04	23.535.372,11	11.920.132,22	12.505.877,23	109.651.583,36	110.193.947,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	88.861.142,16	70.084.844,42	66.766.260,45	72.641.793,00	74.302.808,59	872.828.890,73	847.245.025,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.231.647,07	13.110.318,78	9.240.836,00	10.863.190,36	35.717.773,85	170.533.747,27	120.849.169,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.040,00	6.515,10	5.172,00	955,00	506,00	63.046,90	-
RECEITA INDUSTRIAL	109.213,39	211.215,76	66.522,00	167.650,00	212.259,00	1.720.571,19	109.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.624.110,45	22.292.433,90	11.919.294,11	13.126.482,64	24.963.738,38	180.402.034,89	173.171.731,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	87.687.084,94	85.263.158,45	74.023.642,46	96.720.797,59	95.386.906,98	951.469.038,60	947.163.143,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.837.079,05	42.535.881,54	33.705.681,30	41.074.215,04	38.945.611,74	455.487.063,89	432.703.885,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-320.667,45	-225.006,59	-149.442,28	-200.682,78	-225.006,77	-2.393.599,88	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-320.667,45	-225.006,59	-149.442,28	-200.682,78	-225.006,77	-2.393.599,88	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. - CIVIL	59.252.018,36	56.111.108,73	56.515.913,92	61.754.746,44	57.973.814,45	643.716.955,25	622.892.983,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. - MILITAR	9.614.874,64	7.520.839,96	6.772.335,08	2.457.345,13	9.947.433,80	97.434.718,96	121.893.591,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	10.925.970,92	5.616.763,77	5.485.159,94	5.645.741,53	5.845.457,40	71.545.708,06	96.611.757,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE	1.937.601,86	1.987.376,92	1.904.800,18	1.970.524,10	1.925.739,04	23.048.081,48	41.557.739,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	493.732,24	502.089,47	509.344,34	507.966,31	487.729,03	6.054.724,35	6.000.000,00
Fundo de Saúde PMDF	937.102,12	963.555,62	931.336,70	952.592,51	972.658,81	11.235.971,68	11.118.384,00
Fundo de Saúde CBMDF	506.767,50	521.731,83	464.119,14	509.965,28	465.351,20	5.757.385,45	5.439.355,00
Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS	-	-	-	-	-	-	19.000.000,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	98.870.486,77	20.496.441,08	25.758.338,00	30.241.787,10	30.811.496,53	456.192.923,25	579.283.448,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	684.031.349,06	467.133.480,58	505.451.167,11	516.687.856,55	512.162.979,71	6.137.141.735,15	6.536.712.831,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	585.160.862,29	446.637.039,50	479.692.829,11	486.446.069,45	481.351.483,18	5.680.948.811,90	5.957.429.383,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	815.849.157,36	708.088.993,68	779.294.261,81	743.329.859,76	830.697.919,87	8.639.863.034,78	8.870.575.687,00

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNLÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL 2008

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2008		ANO ANTERIOR ATÉ ABRIL DE 2007
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	841.398.331,00	841.398.331,00	144.251.854,55	282.490.239,43	236.058.889,51
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	622.892.983,00	622.892.983,00	119.728.560,89	232.355.583,54	180.473.611,86

CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	508.550.041,00	508.550.041,00	98.765.488,43	188.609.121,64	152.389.011,88
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	90.500.421,00	90.500.421,00	9.878.049,10	29.664.781,06	24.172.926,90
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	23.842.521,00	23.842.521,00	11.085.023,36	14.081.680,84	3.911.673,08
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	121.893.591,00	121.893.591,00	12.404.778,93	26.697.953,97	33.483.542,40
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	93.785.465,00	93.785.465,00	9.442.285,59	19.958.926,85	27.490.035,73
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	28.108.126,00	28.108.126,00	(1.282.589,63)	2.493.944,15	5.993.506,67
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	-	-	4.245.082,97	4.245.082,97	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	627.098,94	843.362,42	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	216,86	216,86	-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	96.611.757,00	96.611.757,00	11.491.198,93	22.593.122,64	22.101.735,25
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	6.100.000,00	15.434.337,06
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	6.100.000,00	15.434.337,06
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	841.398.331,00	841.398.331,00	144.251.854,55	288.590.239,43	251.493.226,57
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2008		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ ABRIL DE 2007
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	945.675.253,00	945.675.253,00	140.936.499,17	281.019.888,01	246.299.240,93
Aposentadorias	692.119.062,00	685.194.414,00	103.428.849,93	206.467.830,38	184.479.576,67
Pensões	253.555.996,00	208.457.852,00	37.507.615,10	74.551.992,01	61.819.601,30
Outras Despesas Previdenciárias	195,00	52.022.987,00	34,14	65,62	62,96
PESSOAL MILITAR	19.026.477,00	19.026.477,00	2.748.522,74	4.251.727,05	5.193.985,64
Reformas	16.354.516,00	15.738.070,96	2.436.097,69	3.684.818,36	4.623.836,04
Pensões	2.671.961,00	2.765.800,04	312.425,05	566.908,69	570.149,60
Outros Benefícios Previdenciários	-	522.606,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	964.701.730,00	964.701.730,00	143.685.021,91	285.271.615,06	251.493.226,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	-123.303.399,00	-123.303.399,00	566.832,64	3.318.624,37	0,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: 1 - Foram consideradas as execuções da função 09 (previdência) na Gestão 13910 (Fundo de Previdência) e na Gestão 00001 (Tesouro).



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2008		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ ABRIL DE 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.077.696.863,00	1.643.477.157,91	3.208.544.289,15	2.714.236.580,14
Receita Tributária	6.653.006.356,00	1.156.796.299,27	2.310.981.746,78	1.995.832.376,47
Receita de Contribuição	847.245.025,00	146.944.601,59	283.795.706,46	260.836.960,38
Receitas Previdenciárias	744.786.574,00	132.133.339,82	259.053.537,51	213.957.154,26
Outras Receitas de Contribuições	102.458.451,00	14.811.261,77	24.742.168,95	46.879.806,12
Receita Patrimonial Líquida	16.807.964,00	28.861.295,13	32.975.364,92	6.719.536,14
Receita Patrimonial	120.849.169,00	46.580.964,21	68.932.118,99	22.897.054,51
(-) Aplicações Financeiras	104.041.205,00	17.719.669,08	35.956.754,07	16.177.518,37
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	947.163.143,00	192.107.704,57	351.394.505,48	285.868.811,35
Demais Receitas Correntes	613.474.375,00	118.767.257,35	229.396.965,51	164.978.895,80
Dívida Ativa	111.850.327,00	23.839.249,19	46.734.911,78	44.179.407,46
Diversas Receitas Correntes	501.624.048,00	95.353.697,71	189.562.192,15	121.236.592,78
(-) Contribuição Patronal para o Reg. de Previdência do Servidor	-	-	6.100.000,00	-
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	425.689,55	800.138,42	437.104,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	652.783.073,00	13.019.031,84	23.833.713,94	33.541.682,85
Operações de Crédito (III)	261.606.780,00	2.838.747,09	2.838.747,09	12.006.025,67
Alienações de Ativos (IV)	2.217.000,00	3.023,55	9.917,64	72.322,24
Amortizações (V)	25.709.632,00	3.259.554,92	6.527.263,38	8.449.064,87
Transferências de Capital	360.224.219,00	6.917.706,28	14.457.785,83	13.014.270,07
Convênios	360.224.219,00	6.917.706,28	14.457.785,83	13.014.270,07
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	3.025.442,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	363.249.661,00	6.917.706,28	14.457.785,83	13.014.270,07
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	9.440.946.524,00	1.650.394.864,19	3.223.002.074,98	2.727.250.850,21
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2008		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ ABRIL DE 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.247.535.449,00	1.267.538.835,81	2.256.385.104,33	1.844.298.227,13
Pessoal e Encargos Sociais	5.118.529.008,00	801.016.779,57	1.581.927.067,06	1.286.649.985,54
Juros e Encargos da Dívida (IX)	125.380.000,00	16.956.254,99	35.236.269,45	35.021.703,91

Outras Despesas Correntes	3.003.626.441,00	449.565.801,25	639.221.767,82	522.626.537,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.122.155.449,00	1.250.582.580,82	2.221.148.834,88	1.809.276.523,22
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.668.806.628,00	94.258.644,89	120.732.184,58	49.371.773,85
Investimentos	1.475.326.072,00	58.265.933,71	62.070.235,67	22.713.169,33
Inversões Financeiras	84.025.556,00	24.142.828,99	30.643.008,75	81.375,82
Concessão de Empréstimos (XII)	75.469.206,00	24.142.828,99	30.643.008,75	81.375,82
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	8.556.350,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	109.455.000,00	11.849.882,19	28.018.940,16	26.577.228,70
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.483.882.422,00	58.265.933,71	62.070.235,67	22.713.169,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	41.641.992,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI)	9.647.679.863,00	1.308.848.514,53	2.283.219.070,55	1.831.989.692,55
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	-206.733.339,00	341.546.349,66	939.783.004,43	895.261.157,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	101.463.553,00	3.768.303,65	4.026.758,93	5.829.667,52
RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - XVIII) - XIX)	-105.269.786,00	345.314.653,31	943.809.763,36	901.090.825,18

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	2.793.333.614,89	2.808.465.942,55	2.838.038.795,47		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
OUTRAS CONTRATUAL :	1.689.731.704,34	1.675.743.922,24	1.685.779.634,23		
Dívida Interna	1.482.631.981,33	1.486.229.855,50	1.493.988.333,47		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	65.153.695,62	65.153.695,62	65.153.695,62		
Dívida Externa	272.253.418,63	254.667.762,36	256.944.996,38		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.024.377.754,66	1.054.687.075,42	1.074.718.748,08		
PARCELAMENTOS DE DÍVIDA	79.224.155,89	78.034.944,89	77.540.413,16		
II - DEDUÇÕES :	1.241.884.168,51	1.681.645.563,33	1.861.394.047,31		
Ativo Financeiro	1.229.442.384,90	1.614.087.596,48	1.789.295.210,32		
Haveres Financeiros	74.645.541,02	74.225.583,96	77.019.171,28		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	62.203.757,41	6.667.617,11	4.920.334,29		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.551.449.446,38	1.126.820.379,22	976.644.748,16		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	1.551.449.446,38	1.126.820.379,22	976.644.748,16	-150.175.631,06	-574.804.698,22

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 17/01/2008, os dados da coluna "bimestre anterior" em 19/03/2008 e os dados da coluna "bimestre atual" em 16/05/2008.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	45.922,75	-	45.922,75	0,00	79.225,44	-	56.732,41	22.493,03
	SECRETARIA DE GOVERNO	4.264.696,46	179.800,00	3.976.733,52	108.162,94	41.673.740,69	-	31.669.712,11	10.004.028,58
	PROCURADORIA GERAL DO DF	48.725,00	-	48.183,50	541,50	36.466,15	-	31.511,43	4.954,72
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	43.866,32	-	43.866,32	0,00	583.411,42	-	319.868,74	263.542,68

	SECRETARIA DE CULTURA	288.719,42	-	221.854,22	66.865,20	3.348.309,73	-	1.461.790,99	1.886.518,74
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	4.353.139,94	-	4.263.101,02	90.038,92	17.225.447,18	-	8.042.192,51	9.183.254,67
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.790.242,34	-	4.816.723,36	973.518,98	57.712.491,04	623.767,00	30.512.062,41	26.576.661,63
	SECRETARIA DE FAZENDA	317.756,64	-	317.756,64	(0,00)	63.143.423,73	-	49.628.001,94	13.515.421,79
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	19.674,21	-	17.821,71	1.852,50	2.513.998,50	-	804.664,03	1.709.334,47
EXECUTIVO	SECRETARIA DE OBRAS	630.278,47	-	322.941,65	307.336,82	140.557.000,05	-	71.964.554,44	68.592.445,61
	SECRETARIA DE SAÚDE	22.973.550,93	-	20.010.781,19	2.962.769,74	93.581.130,52	673.091,90	50.064.997,12	42.843.041,50
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.697.525,35	1.197,00	3.622.211,69	74.116,66	13.045.355,36	147.490,00	7.748.433,17	5.149.432,19
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	13.602.728,43	-	13.520.099,11	82.629,32	63.675.794,88	4.990,80	29.966.978,72	33.703.825,36
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	3.322.403,69	-	3.303.784,30	18.619,39	14.235.659,45	-	12.417.307,06	1.818.352,39
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	696.869,21	-	654.399,14	42.470,07	31.798.464,41	-	8.284.797,55	23.513.666,86
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	231.262,30	-	231.054,90	207,40	1.613.237,70	718.688,76	556.735,92	337.813,02
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	451.902,02	34.000,00	362.921,92	54.980,10	610.673,72	-	555.403,00	55.270,72
	SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA	1.061.930,39	-	925.705,64	136.224,75	1.619.606,23	-	193.113,44	1.426.492,79
	CORREGEDORIA-GERAL DO DF	54.197,21	-	54.197,21	0,00	87.055,00	-	87.055,00	-
EXECUTIVO	Total	61.895.391,08	214.997,00	56.760.059,79	4.920.334,29	547.140.491,20	2.168.028,46	304.365.911,99	240.606.550,75
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	308.366,33	-	308.366,33	-	7.496.703,99	-	4.590.123,73	2.906.580,26
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	4.460.292,73	42.130,99	1.827.520,25	2.590.641,49
LEGISLATIVO	Total	308.366,33	-	308.366,33	-	11.956.996,72	42.130,99	6.417.643,98	5.497.221,75
Total Global		62.203.757,41	214.997,00	57.068.426,12	4.920.334,29	559.097.487,92	2.210.159,45	310.783.555,97	246.103.772,50

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	SALDO A REALIZAR (A-B)	
		ATÉ O BIMESTRE (B)	
Receitas de Operação de Crédito (I)	261.606.780,00	2.838.747,09	258.768.032,91
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	SALDO A REALIZAR (C-D)	
		ATÉ O BIMESTRE (D)	
Despesas de Capital	1.668.806.628,00	120.732.184,58	1.548.074.443,42
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	75.469.206,00	30.643.008,75	44.826.197,25
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.593.337.422,00	90.089.175,83	1.503.248.246,17
DIFERENÇA (I) - (II)	-1.331.730.642,00	-87.250.428,74	-1.244.480.213,26

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

I. RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :	2.217.000,00	9.917,64	2.207.082,36

Alienação de bens móveis	2.217.000,00	-	2.217.000,00
Fonte 117	2.000.000,00	-	2.000.000,00
Fonte 217	217.000,00	-	217.000,00
Alienação de bens imóveis	-	9.917,64	-9.917,64
Fonte 107	-	9.917,64	-9.917,64

II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :				3.561.250,00	-	3.561.250,00
FONTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 117	220903	FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PUBLICA	449052 equipamentos e material permanente	2.000.000,00	-	2.000.000,00
TOTAL DA FONTE 117				2.000.000,00	-	2.000.000,00
fonte 217	220201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	449052 equipamentos e material permanente	217.000,00	-	217.000,00
TOTAL DA FONTE 217				217.000,00	-	217.000,00
fonte 417	150205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	449051 obras e instalações	1.283.109,00	-	1.283.109,00
	200203	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DF	449052 equipamentos e material permanente	61.141,00	-	61.141,00
TOTAL DA FONTE 417				1.344.250,00	-	1.344.250,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)				-1.344.250,00	9.917,64	-1.354.167,64

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.516.820,21	335.366.874,17
<i>Participação na Receita da União</i>	72.216.116,01	151.654.998,86
Cota-Parte do FPE	52.051.006,03	109.990.824,45
Cota-Parte do FPM	13.098.960,61	27.454.985,95
Cota-Parte do ITR	12.991,49	35.324,26
Cota-Parte do IPI	495.956,75	924.937,72
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.557.201,13	13.248.926,48
<i>Outras transferências da União</i>	487.993,00	668.738,75
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	487.993,00	668.738,75
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	4.991,71	280.604,65
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	1.508,68	38.938,28
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	3.483,03	241.666,37
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	55.641.713,59	116.274.277,26
Transferências de Recursos do SUS	55.641.713,59	116.274.277,26
<i>Transferência de Recursos do FNAS</i>	1.151.274,12	2.378.815,17
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	47.534.639,52	57.629.347,22
Transferência do Salário Educação	43.984.706,36	54.069.867,70
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar	3.057.401,60	3.066.561,78
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	457.657,16	457.717,77
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar em Creche	34.874,40	35.199,97
Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo	-	-
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	6.480.092,26	6.480.092,26
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
<i>Transferências da União</i>	-	-
TOTAL	183.516.820,21	335.366.874,17

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ ABRIL DE 2008

RECEITAS ARRECADADAS		ATÉ ABRIL DE 2008
A	IMPOSTOS	2.311.934.986,30
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.218.495.644,91
A.2	ITCD + DIV. ATIVA ITCD + MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	8.620.133,15
A.3	IPVA + DIV. ATIVA IPVA + MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	186.398.852,94
A.4	OUTROS IMPOSTOS + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos)	898.420.355,30
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	801.432.951,73
B.1	ITR	35.324,26
B.2	FPE	109.990.824,45
B.3	FPM	27.454.985,95
B.4	IPI-EXP	924.937,72
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SLAC) TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SLAFI / MF) ***	656.546.787,09 - 656.546.787,09
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	6.480.092,26
C	TOTAL DA RECEITA = (A + B)	3.113.367.938,03
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	778.341.984,51
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	275.902.150,32
E.1	ICMS (18,33% de A.1)	223.350.251,71
E.2	FPE (18,33% de B.2)	20.161.318,12
E.3	FPM (18,33% de B.3)	5.032.498,92
E.4	IPI-EXP (18,33% de B.4)	169.541,08
E.5	LEI COMPLEMENTAR (18,33% de B.6)	1.187.800,91
E.6	ITCD (13,33% de A.2)	1.149.063,75
E.7	IPVA (13,33% de A.3)	24.846.967,10
E.8	ITR (13,33% de B.1)	4.708,72
F	Limite Mínimo a Ser Aplicado no FUNDEB com Pagamento de Profissionais da Educação Básica (60% DE E)	165.541.290,19
DESPESAS REALIZADAS		
G	DESPESA TOTAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO = (G.1 + G.2 + G.3)	1.059.022.745,21
G.1	EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO (Dados SLAC) EDUCAÇÃO (Dados SLAFI / MF) ***	769.841.677,06 402.472.188,12 367.369.488,94
G.2	ENCARGOS ESPECIAIS ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SLAC) ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SLAFI / MF) ***	1.118.722,39 3.770,00 1.114.952,39
G.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3)	288.062.345,76
G.3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União) Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SLAC) Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SLAFI / MF) ***	288.062.345,76 0,00 288.062.345,76
G.3.2	Previdência Social (fonte : 100)	-
G.3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
H	DEDUÇÕES :	48.796.904,46
H.1	PESQUISAS	-
H.2	SUBVENÇÕES	786.684,30
H.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
H.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL = (I.4.1 + I.4.2 + I.4.3 + I.4.4 + I.4.5)	48.010.220,16
H.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	7.760.888,97
H.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	550.000,00
H.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SLAC) :	245.099,61
H.4.3.1	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	239.126,39
H.4.3.2	Auxílio - Alimentação	5.973,22
H.4.3.3	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	-
H.4.4	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SLAFI / MF) ***	39.422.121,58
H.4.5	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	32.110,00
H.4.5.1	Programa Renda Minha	-
H.4.5.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-
H.4.5.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	32.110,00
H.4.5.4	Assistência ao Educando	-
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE ***	-
H.7	Outras	-
I	DESPESA REALIZADA EM MDE (G - H)	1.010.225.840,75
J	DESPESA REALIZADA NO FUNDEB = (J.1 + J.2 + J.3 + J.4)	379.766.155,55
J.1	Fontes (100 e 300)	363.708.278,20
J.2	Fontes (101 e 301)	12.880.698,22

J.3	Fontes (102 e 302)	3.177.179,13
J.4	Fontes (109 e 309)	-
L	Despesa com pagamento de profissionais em atividade no Fundeb	361.656.578,31

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL	APLICADO ATÉ ABRIL DE 2008
M D E	I / C	25%	32,45%
FUNDEB	E e J	R\$ 275.902.150,32	R\$ 379.766.155,55
Pagamento dos Profissionais do Magistério em atividade no FUNDEB	L / E	60%	131,04%

Fontes : 100, 101, 102, 105, 108, 130, 300, 301, 302, 305 e 309

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.



DISTRITO FEDERAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2008

A		Receita : Base de cálculo Estadual - B.E	1.549.403.376,79
A1	75% do ICMS		907.208.892,68
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS		4.944.276,11
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS		1.306.724,78
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		411.840,13
A5	SIMPLES		34.293.701,26
A6	Dívida Ativa - Simples		2.203.087,73
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES		0,93
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES		1.192,91
A9	50% do IPVA		87.300.286,33
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA		3.925.862,81
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA		750.710,22
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA		1.222.567,13
A13	ITCD		7.842.454,41
A14	Dívida Ativa - ITCD		294.024,38
A15	Multas/Juros/Correção Monetária - ITCD		397.883,21
A16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITCD		84.871,15
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza		381.669.503,72
A18	Quota-parte FPE		109.990.824,45
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação		693.703,29
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		4.860.069,20
B		Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	906.286.875,94
B1	25% do ICMS		302.402.964,23
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS		1.648.092,04
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS		435.574,93
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		137.280,04
B5	50% do IPVA		87.300.286,33
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA		3.925.862,81
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA		750.710,22
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA		1.222.567,13
B9	IPTU		197.193.757,18
B10	Dívida Ativa - IPTU		13.118.126,83
B11	Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU		1.607.819,55
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU		2.974.100,28
B13	ISS		202.002.753,70
B14	Dívida Ativa - ISS		8.807.431,24
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS		901.357,65
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS		228.546,60
B17	ITBI		50.004.935,36
B18	Dívida Ativa - ITBI		66.526,70
B19	Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI		1.183.656,28
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI		31.959,17
B21	Quota-parte ITR		35.324,26
B22	Quota-parte FPM		27.454.985,95
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação		231.234,43
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		1.620.023,07
C		Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	321.721.286,61
D		Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)	454.801.216,92
D1	Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais)		454.801.216,92
D1.1	Função : Saúde		439.078.289,04
D1.2	Função : Encargos Especiais		15.722.927,88
D2	Exclusões :		-
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde		-
D2.2	FEPECS		-
E		SUPERÁVIT (D - C)	133.079.930,31

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09



DISTRITO FEDERAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE ABRIL DE 2008

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita			9.688.660.037,00		
Previsão Atualizada da Receita			9.834.521.141,00		
Receitas Realizadas		1.674.215.858,83	3.268.334.757,16		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre		
Dotação Inicial			9.688.660.037,00		
Dotação Atualizada			9.957.984.069,00		
Despesas Empenhadas		1.742.677.016,04	3.113.669.359,09		
Despesas Liquidadas		1.361.797.480,70	2.377.117.288,91		
Superávit Orçamentário		312.418.378,13	891.217.468,25		
Superávit Orçamentário Real			896.360.231,17		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre		
Despesas Empenhadas		1.742.677.016,04	3.113.669.359,09		
Despesas Liquidadas		1.361.797.480,70	2.377.117.288,91		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses			
Receita Corrente Líquida			8.639.863.034,78		
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre	até o bimestre		
Receitas Previdenciárias (I)		144.251.854,55	288.590.239,43		
Despesas Previdenciárias (II)		143.685.021,91	285.271.615,06		
Resultado Previdenciário (I - II)		566.832,64	3.318.624,37		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre			
Resultado nominal			-574.804.698,22		
Resultado Primário			939.783.004,43		
Resultado Primário Real			943.809.763,36		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		61.895.391,08	214.997,00	57.068.426,12	4.920.334,29
Poder Legislativo		308.366,33	-	308.366,33	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		559.097.487,92	2.210.159,45	310.783.555,97	246.103.772,50
Poder Legislativo		547.140.491,20	2.168.028,46	304.365.911,99	240.606.550,75
		11.956.996,72	42.130,99	6.417.643,98	5.497.221,73
TOTAL		621.301.245,33	2.425.156,45	367.851.982,09	251.024.106,79
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		1.010.225.840,75	25%	32,45%	
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB		379.766.155,55	275.902.150,32	379.766.155,55	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico		361.555.578,31	60%	131,04%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		2.838.747,09	258.768.032,91		
Despesa de Capital Líquida		90.089.175,83	1.503.248.246,17		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		9.917,64	2.207.082,36		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-	3.561.250,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual			
		Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		321.721.286,61	454.801.216,92		



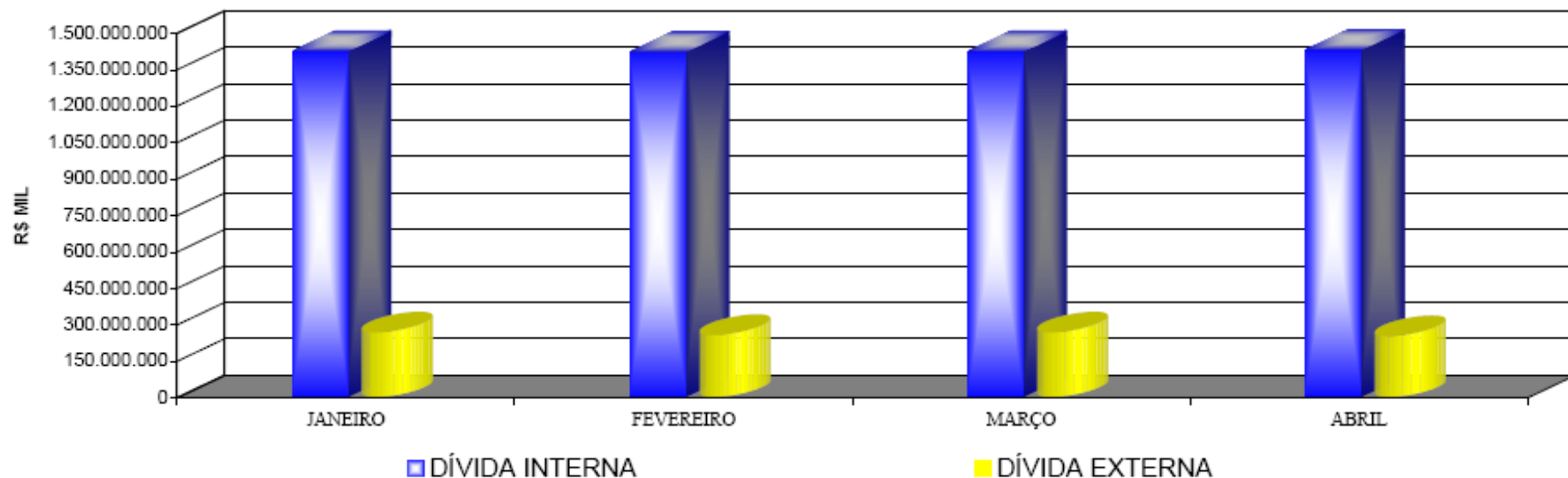
DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2008							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DIVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF	
JANEIRO	1.278.712.016,23	209.855.297,12	65.153.695,62	144.701.601,50	1.423.413.617,73	265.437.002,06	93.268.643,97	1.688.850.619,79
FEVEREIRO	1.277.310.721,91	208.919.133,59	65.153.695,62	143.765.437,97	1.421.076.159,88	254.667.762,36	88.840.894,21	1.675.743.922,24
MARÇO	1.279.655.759,54	208.004.957,86	65.153.695,62	142.851.262,24	1.422.507.021,78	265.497.245,39	93.732.806,61	1.688.004.267,17
ABRIL	1.286.684.972,12	207.303.361,35	65.153.695,62	142.149.665,73	1.428.834.637,85	250.276.060,08	91.109.788,00	1.679.110.697,93

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF
 Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil



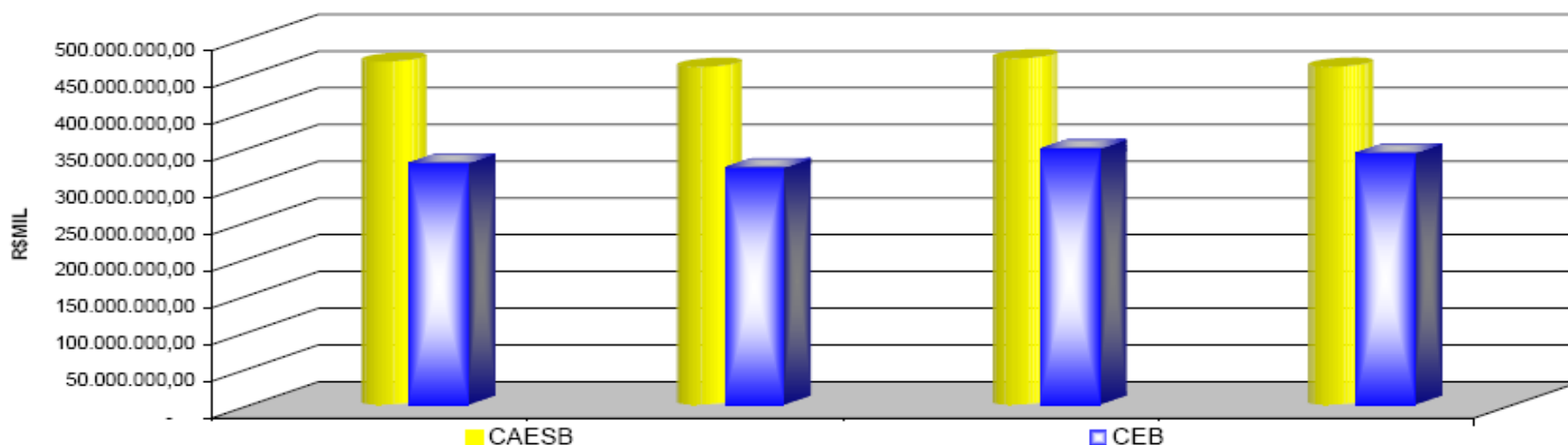
DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2008				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA				
	CAESB			CEB	
	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JANEIRO	93.268.643,97	373.473.407,06	466.742.051,03	328.909.789,09	795.651.840,12
FEVEREIRO	88.840.894,21	370.559.068,64	459.399.962,85	322.611.794,66	782.011.757,51
MARÇO	93.732.806,61	377.223.002,66	470.955.809,27	348.261.061,02	819.216.870,29
ABRIL	91.109.788,00	368.450.365,28	459.560.153,28	342.496.309,29	802.056.462,57

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF

FORNTE : CAESB/CEB

Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB) *	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	2.134.579,43	5.291.966,51	-	-	571.547,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	2.134.579,43	5.291.966,51	-	-	571.547,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	2.134.579,43	5.291.966,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do após até 30/09/91 (1288 e 7326)	-	-	-	-	571.547,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Flutuante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreiteiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autofinanciamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS/PASEP e Inst. de Pensão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (Transf a maior de RP a devolver e repasse a	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

obs. valores realizados até março/2008

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada, SLAC e IDHAB/SEDUMA

* Contribuição ao FCVS - Fundo de Compensações das Variações Salariais e pagamento de prêmio de seguro da Carteira Imobiliária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO II

MARÇO DE 2008

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	108.268	94.156	104.296	104.869	99.013	113.347	93.515	110.875	86.714	93.809	80.619	94.818	74.407	88.260
1.1 - Fundada Interna	93.849	72.273	90.417	78.782	86.055	83.056	81.949	80.584	76.594	63.517	71.917	64.527	66.962	68.354
1.1.1 - Contratual	93.849	72.273	90.417	78.782	86.055	83.056	81.949	80.584	76.594	63.517	71.917	64.527	66.962	68.354
- União	61.397	26.454	59.644	27.703	57.792	29.121	55.953	30.837	54.042	32.739	52.012	34.758	49.857	36.902
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	355	685	194	345	38	76	-	-	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	61.042	25.769	59.450	27.358	57.754	29.046	55.953	30.837	54.042	32.739	52.012	34.758	49.857	36.902
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA TOTAL	21.332	16.403	23.033	21.662	23.899	24.518	24.935	27.848	22.552	30.772	19.904	29.765	17.105	31.451
CAIXA GDF	13.699	6.127	15.659	7.935	17.347	10.098	18.955	12.668	17.510	13.641	15.951	14.691	14.270	15.823
CAIXA/PNAFE	579	1.362	509	1.362	438	1.362	369	1.362	298	1.362	228	1.362	158	1.362
CAIXA IDHAB	7.055	8.914	6.865	12.365	6.114	13.058	5.611	13.817	4.745	15.768	3.726	13.712	2.677	14.265
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	26	228	17	228	7	228	1	6	0	6	0	3	0	1
Brasil/França	26	228	17	228	7	228	1	6	0	6	0	3	0	1
BNDES	11.094	29.188	7.724	29.188	4.356	29.188	1.060	21.893	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	14.419	21.883	13.879	26.087	12.959	30.292	11.566	30.292	10.120	30.292	8.703	30.292	7.445	19.907
1.2.1 - Contratual	14.419	21.883	13.879	26.087	12.959	30.292	11.566	30.292	10.120	30.292	8.703	30.292	7.445	19.907
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	3.806	10.385	3.144	10.385	2.483	10.385	1.821	10.385	1.159	10.385	500	10.385	-	-
Com aval TN após 30/09/91 - BID 1288 e BIRD 7326)	10.613	11.498	10.735	15.702	10.476	19.907	9.745	19.907	8.960	19.907	8.203	19.907	7.445	19.907
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	68.654	88.099	62.627	86.625	56.857	87.998	50.977	90.409	44.857	96.421	38.437	97.492	32.885	80.051

DISCRIMINAÇÃO	2030		2031		2032	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
1 - Dívida Fundada Total	-	-	-	-	-	-
1.1 - Fundada Interna	-	-	-	-	-	-
1.1.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-
- Unido	-	-	-	-	-	-
BIB	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-
Perc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Perc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-
CEF TOTAL	-	-	-	-	-	-
CEF GDF	-	-	-	-	-	-
CAIXA/PNAFE	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuals	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-
Com aval TN após 30/09/91 - BID 1288 e BIRD 7326)	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada e IDHAB/SEDUH

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PEÇAS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.293/2008 da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PEÇAS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.476.958/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 08.058.025/0001-58, estabelecida na QSE - Área especial 16 - Lote 19 - Setor de Oficinas - Galpão 1B - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 2.393.937,00 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES

LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.276/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.429.319/002-39 e no CNPJ/MF sob o nº 03.553.585/0002-46, estabelecida na SAA - quadra 01 - Lt. 975 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 169.686.283,00 (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa TOTAL-CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.236/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa TOTALCENTER REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.422.185/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 04.426.273/0001-53, estabelecida no SHC/SUL CR QD 508 - BLOCO B - LJ 45 - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 65.187.003,00 (sessenta e cinco milhões, cento e oitenta e sete mil e três reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852,

de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.255/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.328.247/001-31 e no CNPJ/MF sob o nº 02.677.045/0001-20, estabelecida no SIBS – quadra 01 – lote 15 – Núcleo Bandeirantes - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 27.694.093,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e noventa e três reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.178/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.420.535/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 04.337.205/0001-18, estabelecida no QS 05 – Rua 300 – lote 11 – Águas Claras - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 336.986.436,00 (trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.201/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.339.321/001-05 e no CNPJ/MF sob o nº 38.060.430/0001-71, estabelecida no SOF NORTE Quadra 05 – Conjunto A – Loja 36 – Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 10,85% (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 26.264.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.179/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.428.057/002-77 e no CNPJ/MF sob o nº 04.200.471/0004-47, estabelecida na QNN 5, Conjunto B, Lote 47, Ceilândia - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5% (cinco por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 140.996.000,00 (cento e quarenta milhões e novecentos e noventa e seis mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.283/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº. 07.400.132/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº. 03.322.655.0001-74, estabe-

lecida no SCIA QD 08 – Conjunto 07 – Lote 14 - Guar - Braslia – Distrito Federal, observadas as seguintes condices:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruico do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mes de competncia inicial para efeitos de liberaco do financiamento: maro de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: at 15,5% (quinze e meio por cento) do faturamento do ms de competncia.

V - valor mximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 184.636.813,00 (cento e oitenta e quatro milhes, seiscentos e trinta e seis mil e oitocentos e treze reais).

Art. 2 O financiamento ser liberado em parcelas mensais que sero calculadas conforme aplicaco do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1, at que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3 A liberaco de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria n 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaco.

Art. 5 Revogam-se as disposices em contrrio.

RONALDO LZARO MEDINA

PORTARIA N 166, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Braslia S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, na forma do § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008.

O SECRETRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuices regimentais e tendo em vista o disposto no § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008, e considerando o que consta do Processo n 370.000.219/2008, da Resoluco n 147 - CMARAMS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1 Fica o Banco de Braslia S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008, com a empresa PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n. 07.315.203/001-35 e no CNPJ/MF sob o n. 37.095.395/0001-63, estabelecida na QS 09 – Rua 120 – Lote 20 – Lojas 01 e 03 – guas Claras – Braslia - Distrito Federal, observadas as seguintes condices:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruico do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mes de competncia inicial para efeitos de liberaco do financiamento: maro de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: at 10,50% (dez e meio por cento) do faturamento do ms de competncia.

V - valor mximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 38.457.000,00 (trinta e oito milhes e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2 O financiamento ser liberado em parcelas mensais que sero calculadas conforme aplicaco do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1, at que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3 A liberaco de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria n 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaco.

Art. 5 Revogam-se as disposices em contrrio.

RONALDO LZARO MEDINA

PORTARIA N 167, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Braslia S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DISTRIBUIDORA FARMACUTICA PANARELLO LTDA, na forma do § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008.

O SECRETRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuices regimentais e tendo em vista o disposto no § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008, e considerando o que consta do Processo n 370.000.363/2008, da Resoluco n 147 - CMARAMS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1 Fica o Banco de Braslia S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008, com a empresa DISTRIBUIDORA FARMACUTICA PANARELLO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n 07.337.039/002-00 e no CNPJ/MF sob o n 01.206.820/0007-92, estabelecida no SIA Trecho 03, lotes 1005/1045, Guar - Distrito Federal, observadas as seguintes condices:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruico do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mes de competncia inicial para efeitos de liberaco do financiamento: maro de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: at 6,85 % (seis inteiros e oitenta e cinco centsimos por cento) do faturamento do ms de competncia.

V - valor mximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 176.214.623,00 (cento e setenta e seis milhes, duzentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e trs reais).

Art. 2 O financiamento ser liberado em parcelas mensais que sero calculadas conforme aplicaco do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1, at que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3 A liberaco de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria n 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaco.

Art. 5 Revogam-se as disposices em contrrio.

RONALDO LZARO MEDINA

PORTARIA N 168, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Braslia S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COMANDO AUTO PEAS LTDA., na forma do § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008.

O SECRETRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuices regimentais e tendo em vista o disposto no § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008, e considerando o que consta do Processo n 370.000.202/2008, da Resoluco n 147 - CMARAMS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1 Fica o Banco de Braslia S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008, com a empresa COMANDO AUTO PEAS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n 07.324.032/006-47 e no CNPJ/MF sob o n 01.032.275/0006-84, estabelecida na ADE – Conjunto 01 – Lote 01 – Ncleo Bandeirante – Braslia - Distrito Federal, observadas as seguintes condices:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruico do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mes de competncia inicial para efeitos de liberaco do financiamento: maro de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: at 1% (um por cento) do faturamento do ms de competncia.

V - valor mximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 6.158.000,00 (seis milhes e cento e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2 O financiamento ser liberado em parcelas mensais que sero calculadas conforme aplicaco do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1, at que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3 A liberaco de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria n 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaco.

Art. 5 Revogam-se as disposices em contrrio.

RONALDO LZARO MEDINA

PORTARIA N 169, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Braslia S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACO DE ALIMENTOS LTDA. na forma do § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008.

O SECRETRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuices regimentais e tendo em vista o disposto no § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008, e considerando o que consta do Processo n 370.000163/2008, da Resoluco n 147 - CMARAMS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1 Fica o Banco de Braslia S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4 do art. 5 do Decreto n 28.852, de 12 de maro de 2008, com a empresa NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMRCIO IMPORTACO DE ALIMENTOS LTDA. , inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n 07.418.375/002-40 e no CNPJ/MF sob o n 37.259.223/0002-69, estabelecida no Polo de Desenvolvimento JK - trecho 01 – conj. 11- lote 03 – Santa Maria - Braslia - Distrito Federal, observadas as seguintes condices:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruico do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 6,00% (seis por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 344.554.463,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais)

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CAFÉ FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.288/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CAFÉ FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.310.181/001-17 e no CNPJ/MF sob o nº 00.724.872/0001-00 na ADE – Conjunto 01 – Lote 01 – Núcleo Bandeirante – Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 4.432.669,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.180/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.349.934/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 72.643.943/0001-43, estabelecida no SIA/Sul Trecho 03, Lotes 925 e 935, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até

3,76 % (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 324.904.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões e novecentos e quatro mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa REAL MOTO PEÇAS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.204/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa REAL MOTO PEÇAS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.385.804/002-14 e no CNPJ/MF sob o nº 25.630.302/0007-60, estabelecida no SAI Trecho 04 Lotes 120/140, Guarará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 108.369.486,00 (cento e oito milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 173, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.213/2008 da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.439.980/001-14 e no CNPJ/MF sob o nº 05.389.669/0001-30, estabelecida no SHCG NORTE – CLR QD 708 – Bloco A – Loja 46, Asa Norte - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,50% (nove e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 20.370.900,00 (vinte milhões, trezentos e setenta mil e novecentos reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa STACATTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.205/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa STACATTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.442.124/001-06 e no CNPJ/MF sob o nº 05.498.012/0001-01, estabelecida na Quadra 03, Lote 30, Loja 02, Térreo, SAAN, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,75 % (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 10.162.765,00 (dez milhões, cento e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ROBOTRON COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.235/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ROBOTRON COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.458.887/001-77 e no CNPJ/MF sob o nº 06.955.078/0001-46, estabelecida no SRTVN - Quadra 701 - Conjunto C - número 124 - salas 527, 536 e 537 - Ala A - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante

estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CAPITAL ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.245/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de abril de maio, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CAPITAL ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.483.188/001-94 e no CNPJ/MF sob o nº 08.497.078/0001-75, estabelecida na ADE Conjunto 03, Lote 42, Loja 01, Samambaia - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,73 % (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 4.150.800,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil e oitocentos reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.287/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.478.904/002-03 e no CNPJ/MF sob o nº 07.728.073/0004-96, estabelecida no CSG 13 - lote 21/22 - loja 03 - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 25.456.099,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e noventa e nove reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 179, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº370.000.372/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.414.181/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 04.017.545/0001-61, estabelecida no SAA, Quadra 03, Número 480, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,09 % (nove inteiros e nove centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 20.165.752,00 (vinte milhões, cento e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ronaldo lázaro medina

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2008.

(Processo 125.000.991/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 59/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a empresa ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.363.746/003-63 e no CNPJ sob o nº 51.423.747/0019-12, situada na ADE/S CONJUNTO 21 LOTES 1 E 2 SALA 4-A – SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar simultaneamente impressão e emissão da Nota Fiscal, modelo 1, conforme leiaute apresentado no anexo único deste Ato.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Art. 2º - A INTERESSADA deve utilizar na impressão simultânea, papel com dispositivos de segurança denominado formulário de segurança que terá as seguintes características:

I – quanto ao papel:

a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto;

b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas;

c) ter gramatura de 75g/m2;

d) ter espessura 100 + - 5 micra.

II – quanto à impressão:

a)ter na área reservada ao fisco estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”;

b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será

exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, e conforme a autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS;

c)ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiático com a palavra “cópia”, combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde, com as tonalidades tênuas pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;

d)ter, na lateral direita, nome e CNPJ/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote;

e)conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

Art. 3º - A INTERESSADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – emitir 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal de que trata este Ato Declaratório utilizando o formulário de segurança, definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir o código de barras em todas as vias da Nota Fiscal, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados:

a) tipo do registro;

b) número do documento fiscal;

c) inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário;

d) Unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário;

e) data da prestação do serviço;

f) valor da prestação do serviço e do ICMS.

Art. 4º - A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via: fisco;

II – 2ª via: usuário;

III – 3ª via: fabricante.

Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º - Após o recebimento dos formulários de segurança, a INTERESSADA deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º A data limite para emissão da Nota Fiscal em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 7º Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA situados no Distrito Federal;

II – o controle de utilização deverá ser exercido pelo estabelecimento encomendante e pelo estabelecimento usuário;

III – seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia da Agência de Atendimento da Receita.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se:

I – a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II – os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

III – os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos usuários, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 8º A INTERESSADA fica obrigada a atender às disposições dos Convênios ICMS nº 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e da Portaria SEF/DF nº 63/06, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes a esse assunto, sendo a mesma, a partir deste Ato, designada “impressor autônomo”.

Art. 9º Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 015/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 10. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 11. Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12. A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 13. A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e a data de sua publicação.

Art. 14. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Brasília/DF, 27 de maio de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO
Leiaute autorizado da Nota Fiscal modelo 1A

ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADRIA **BRASILAR** **Isabela** **Zabeta**
 Rua ADICIS, Conj. 21, Lote 1 e 2, Sala 449
 Epitácio - Distrito Federal - CEP: 72.318-021
 INSC: 07.206.316/06039-98
 Nº 074873509201

NOTA FISCAL - FATURA
 SAÍDA ENTRADA

1ª VIA
DESTINATÁRIO/
REMETENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.206.316/06039-98
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 074873509201

DATA DE EMISSÃO: 29/05/2008

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RACIOCIONAL: _____ CPF: _____ DATA DE EMISSÃO: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº: _____ CEP: _____ DATA DE SAÍDA / ENTRADA: _____
 MUNICÍPIO: _____ FONE FIXO: _____ I.E.: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

FATURA
 QUANTIDADE: _____ VALOR POR EXTENSÃO: _____

BASES DO PRODUTO

CODIGO PRODUTO	DESCRICAO DOS PRODUTOS	UNID. QTD	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR TOTAL	VALOR ICMS DEBITO	VALOR ICMS CREDITO

VALORES DE IMPORTE
 VALOR DO ICMS: _____ VALOR DO IPI: _____ VALOR DO PIS: _____ VALOR DO COFINS: _____ VALOR TOTAL DO ICMS: _____
 VALOR DO ICMS DEBITO: _____ VALOR DO ICMS CREDITO: _____ VALOR DO IPI DEBITO: _____ VALOR DO IPI CREDITO: _____ VALOR TOTAL DO IPI: _____
 VALOR DO PIS DEBITO: _____ VALOR DO PIS CREDITO: _____ VALOR DO COFINS DEBITO: _____ VALOR DO COFINS CREDITO: _____ VALOR TOTAL DO PIS/COFINS: _____

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME: _____ ENDEREÇO: _____ Nº: _____ CEP: _____
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

DADOS BANCÁRIOS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
 Nº: _____

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Credencia técnico da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33 CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMA-TECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos: Técnico: Antonio Pereira Nascimento, CPF 004.600.033-05, RG 17.509.752.001-0 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-50 FI, 10/98, 02-01-11A; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07, 02-01-15A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Credencia técnicos da empresa NCR BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.005789/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa NCR BRASIL LTDA estabelecida na SOF SUL QD 02 CJ ALTS 01/03 LJ 05 PARTE A - SOF SUL - BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.033.440/0032-68 e no CF/DF nº 07.341.968/002-68, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca NCR, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento especificado. Técnicos: Juber Jose de Oliveira, CPF 443.131.521-72, RG 853.456 SSP/DF; Ailton Alves Gontijo, CPF 483.111.541-04, RG 1.029.069 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 7197, TDF 02/06, 13-01-08ª. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 52, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.120/2004, AMANCIA BATISTA DA SILVA, QNQ 04 CJ 06 LT 12, 46028234, 2005 (a contar do mês de março); 046.000.220/2004, ANNA MARIA BAPTISTA, QNM 19 CJ G LT 22, 3506515X, 2006 (a contar do mês de novembro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 53, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.003.487/2004, ANA ALICE FERREIRA DA SILVA, QNP 16 CJ L LT 14, 30692806, 2006 (a contar do mês de agosto). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 54, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o imóvel é usado para comércio, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.003.532/2004, JOSUÉ LAURENTINO

DE AMORIM, QNN 08 CJ L LT 19, 3515392X, 2008 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de maio de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.005.658/2006, JASSON AIRES DA SILVA BENTO, ISS, R\$ 1.553,32.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: 044.001.011/2008, REGINA DA SILVA SOUTO, ANA MARIA DA SILVA MARCIANO, 07.01.1999, R\$ 1.800,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.812/2008, JOSÉ MARIA BRANDÃO DE CARVALHO, QD 12 CJ M LOTE 13 SETOR SUL GAMA, 3005808-2, 2008, 100, R\$ 193,77, R\$ 72,73; 044.000.975/2008, PEDRO VIEIRA DE ARAUJO, QD 201 CJ D LOTE 31 SANTA MARIA, 4672986-0, 2008, 100, R\$ 71,93, R\$ 47,85; 044.000.917/2008, ANTONIA CAETANA DE SOUSA MONTEIRO, QD 302 CJ F LOTE 28 SANTA MARIA, 4661764-7, 2004 a 2008, 100, R\$ 325,63, R\$ 217,95; 044.000.580/2008, ALDO GOMES DA SILVA, QD 201 CJ G LOTE 26 SANTA MARIA, 4655669-9, 2006 e 2007, 100, R\$ 117,60, R\$ 87,88; 044.000.589/2008, JOSÉ IVAN POPOLIN, QD 11 CJ G LOTE 21 SETOR SUL GAMA, 1722539-6, 2008, 100, R\$ 212,94, R\$ 72,73; 044.000.516/2008, AGENOR PEREIRA GOMES, QD 33 LOTE 86 SETOR OESTE GAMA, 1744142-0, 2004 a 2008, 50, R\$ 370,01, R\$ 172,44. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso

VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.589/2008, JOSÉ IVAN POPOLIN, QD 11 CJ G LOTE 21 SETOR SUL GAMA, 1722539-6, 2007, não era aposentado/pensionista/beneficiário da Previdência Social em 01.01.2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.007.971/2008, WEVERTHON JOSÉ ROSA DE ALBUQUERQUE, GUN 5366, o interessado não apresenta dificuldades para dirigir veículos convencionais conforme laudo médico emitido pelo DETRAN/DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, pela constatação de que os interessados não residem nos imóveis objetos das isenções, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 044.000.087/2004, ANTONIO FARIAS DA SILVA, QD 303 CJ K LOTE 30 SANTA MARIA, 4662445-7, 2008; 044.001.289/2004, ADÃO BASILIO DE OLIVEIRA, QD 300 CJ 19 LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4700093-7, 2008; 046.002.468/2004, ALZIRA DELFINA CRUCIOLE, QD 300 CJ 03 LOTE 03 RECANTO DAS EMAS, 4699768-7, 2008; 044.001.323/2004, ABÍLIO LAZARO DIAS, QD 204 CJ H LOTE 35 SANTA MARIA, 4656324-5, 2008; 044.003.563/2005, BONIFACIO GOMES DOS SANTOS, QD 304 CJ L LOTE 27 SANTA MARIA, 4662657-3, 2008; 122.000.511/2004, BENEDITO PEREIRA TORRES, QD 306 CJ 08 LOTE 16 RECANTO DAS EMAS, 4701738-4, 2008; 044.002.083/2004, BENEDITA ALVES FERREIRA, QD 01 CJ B LOTE 306 SETOR NORTE GAMA, 1710126-3, 2008; 044.000.764/2005, CECÍLIA SOARES SOUSA DA SILVA, QD 405 CJ 23 LOTE 08 RECANTO DAS EMAS, 4791289-8, 2008; 044.001.546/2004, CREUZA MELO DA CUNHA, QD 04 LOTE 93 SETOR LESTE GAMA, 1731318-X, 2008; 044.001.279/2004, CONSTANTINO ROSA, QD 203 CJ D LOTE 07 SANTA MARIA, 4689999-5, 2008; 044.000.141/2004, DORVALINA MARIA DE SOUZA, QD 06 CJ B LOTE 11 SETOR SUL GAMA, 1721266-9, 2008; 044.002.590/2005, DALVA FREIRE DE LIMA, QD 05 LOTE 41 SETOR OESTE GAMA, 1741382-6, 2007 e 2008; 044.000.609/2004, DORCELINA NUNES DE OLIVEIRA, QD 05 LOTE 22 SETOR LESTE GAMA, 1731421-6, 2008; 042.003.769/2004, DINIZ ALVES RIBEIRO, QD 300 CJ 10 LOTE 13 RECANTO DAS EMAS, 4699914-0, 2008; 044.001.540/2004, EUNICE MARIANO BORGES, QD 304 CJ P LOTE 07 SANTA MARIA, 4662756-1, 2008; 044.001.290/2005, EZEQUIEL BARBOSA DE BARROS, QD 310 CJ 09B LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4703128-X, 2008; 046.003.737/2004, ELISEU LUIZ DE MELO, QD 115 CJ 7A LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4698443-7, 2008; 044.000.983/2004, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, QD 213 CJ I LOTE 01 SANTA MARIA, 4659435-3, 2008; 044.002.067/2004, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, QD 201 CJ A LOTE 36 SANTA MARIA, 4689448-9, 2008; 044.000.853/2004, GERARDA DE SOUSA, QD 202 CJ A LOTE 30 SANTA MARIA, 4689651-1, 2008; 044.000.422/2004, GERMILINA TEIXEIRA BARROSO, QD 303 CJ 09 LOTE 08 RECANTO DAS EMAS, 4700970-5, 2008; 044.000.971/2004, HONORINA DOS SANTOS ROCHA, QD 306 CJ 07 LOTE 01 RECANTO DAS EMAS, 4701707-4, 2008; 044.001.594/2004, IZABEL PEREIRA DE ALMEIDA, QD 403 CJ 06 LOTE 08 RECANTO DAS EMAS, 4809449-8, 2008; 044.000.772/2004, IVONILDES CUSTODIA VIEIRA, QD 307 CJ 03 LOTE 15 RECANTO DAS EMAS, 4701898-4, 2008; 044.001.596/2005, JOSE MARÇAL SOBRINHO, QD 22 CJ 22 LOTE 10 RECANTO DAS EMAS, 4791984-1, 2008; 044.000.370/2004, JOSE FERREIRA DOS SANTOS, 4702368-6, 2008; 044.000.674/

2004, JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, QD 217 CJ C LOTE 01 SANTA MARIA, 4660395-6, 2008; 044.001.734/2004, JOÃO DA LUZ SOARES, QD 204 CJ D LOTE 02 SANTA MARIA, 4656158-7, 2008; 044.001.498/2004, JOSE SOTERO DA CUNHA, QD 01 LOTE 86 SETOR LESTE GAMA, 1731083-0, 2008; 044.000.390/2004, JOSEFA FERREIRA NOBRE, EQ 6/7 BL B LOTE 04 SETOR LESTE GAMA, 1751051-1, 2008; 044.000.740/2004, JOANA DE SOUSA SILVA, QD 116 CJ E LOTE 24 SANTA MARIA, 4654641-3, 2008; 044.000.517/2004, JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, EQ 9/12 BL B LOTE 06 SETOR OESTE GAMA, 1752193-9, 2008; 044.000.956/2004, JOSE BARBOSA DE SOUZA, QD 103 CJ R LOTE 21 SANTA MARIA, 4654459-3, 2008; 044.000.411/2005, JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS ROCHA, QD 209 CJ C LOTE 19 SANTA MARIA, 4658196-0, 2008; 044.001.512/2005, LUIZA MOREIRA ROSA, QD 109 CJ 05 LOTE 17 RECANTO DAS EMAS, 4696634-X, 2008; 042.001.319/2004, LAZARA BATISTA, QD 203 CJ 03 LOTE 13 RECANTO DAS EMAS, 4808729-7, 2008; 044.000.879/2004, MARIA ALICE BEZERRA, QD 308 CJ G LOTE 40 SANTA MARIA, 4663554-8, 2008; 044.000.996/2005, MARIA SOARES DOS SANTOS, QD 406 CJ E LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 4775420-6, 2008; 044.000.836/2004, MARIA ALVES SANTOS DE LIMA, QD 404 CJ 07 LOTE 21 RECANTO DAS EMAS, 4781181-1, 2008; 042.003.477/2005, MARIA ANTONIA DIAS, QD 406 CJ K LOTE 17 RECANTO DAS EMAS, 4775559-8, 2008; 044.000.133/2004, MOIZES FERREIRA DA SILVA, QD 216 CJ A LOTE 10 SANTA MARIA, 4660023-X, 2008; 044.000.631/2004, MALVINA MARIA DA CRUZ, QD 117 CJ E LOTE 01 SANTA MARIA, 4654885-8, 2008; 044.002.323/2004, MARINA OLIVEIRA, QD 306 CJ 2B LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4701588-8, 2008; 044.001.371/2004, MARIA MOREIRA DE CARVALHO, QD 05 CJ F LOTE 18 SETOR SUL GAMA, 1721131-X, 2008; 044.000.638/2004, NERINA VIANA ARRAIS, QD 307 CJ 01 LOTE 01 RECANTO DAS EMAS, 4701858-5, 2008; 044.001.896/2004, ONIAS MOURA DA CUNHA, QD 06 CJ G LOTE 08 SETOR SUL GAMA, 1721378-9, 2006 a 2008; 044.001.075/2004, ORMEZINA CAFÉ DE MATOS, QD 05 LOTE 142 SETOR OESTE GAMA, 1751446-0, 2008; 044.00.826/2004, OLIVIA ALVES MACIEL, EQ 14/15 BL A LOTE 03 SETOR LESTE GAMA, 1751125-9, 2008; 044.001.177/2006, OSORIO LUIZ DE SOUZA, QD CENTRAL 01 CJ C LOTE 32 SANTA MARIA, 4857600-X, 2008; 044.000.429/2004, RITA ALVES, QD 301 CJ 01 LOTE 03 RECANTO DAS EMAS, 4700544-0, 2008; 044.000.709/2004, RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO, EQ 17/20 BL B LOTE 05 SETOR OESTE GAMA, 1752272-2, 2008; 044.000.398/2005, RAIMUNDA VIEIRA GOMES, QD 110 CJ 07 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4696899-7, 2008; 044.000.578/2004, SEBASTIANA RODRIGUES DE JESUS, QD 406 CJ A LOTE 18 RECANTO DAS EMAS, 4775242-4, 2008; 042.002.853/2004, SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS, QD 112 CJ 09 LOTE 13 RECANTO DAS EMAS, 4697477-6, 2008; 044.000.529/2004, TEODORICO DE SOUSA ROMÃO, QD 216 CJ J LOTE 24 SANTA MARIA, 4660281-X, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, pela constatação da área construída do imóvel ser superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 044.000.202/2004, ANANIAS BATISTA FERREIRA, QD 309 CJ A LOTE 07 SANTA MARIA, 4663743-5, 2008; 044.001.138/2004, ADELICINA MARIA DE JESUS MARTINS, QD 05 CJ J LOTE 05 SETOR SUL GAMA, 1721220-0, 2008; 044.000976/2004, ANTONIA PEREIRA DA SILVA, QD 300 CJ 01 LOTE 20 RECANTO DAS EMAS, 4699746-6, 2008; 044.000.661/2004, ANANIAS JOSE DOS SANTOS, QD 05 CJ I LOTE 04 SETOR SUL GAMA, 1721194-8, 2008; 044.000.927/2004, CARLOS RUBENS BARBOSA, QD 05 CJ I LOTE 08 SETOR SUL GAMA, 1721198-0, 2008; 044.000.945/2005, CICERO FERREIRA BORGES, QD 106 CJ 04A LOTE 01 RECANTO DAS EMAS, 4696011-2, 2008; 044.000.877/2005, DELFINA REIS DOS SANTOS, QD 05 LOTE 30 SETOR LESTE GAMA, 1731425-9, 2008; 044.001.089/2004, DOMINGOS TELES DA SILVA, QD 201 CJ D LOTE 21 SANTA MARIA, 4689549-3, 2008; 044.000.054/2004, EROTIDES GOUVEIA DAMASCENO, QD 02 CJ E LOTE 109 SETOR NORTE GAMA, 1710995-7, 2008; 044.001.302/2004, FRANCISCO DE PAULA SILVA, QD 308 CJ B LOTE 22 SANTA MARIA, 4663336-7, 2008; 044.000.818/2004, FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA, QD 05 LOTE 21 SETOR OESTE GAMA, 1741372-9, 2008; 044.002.008/2004, FARAILDES BONFIM MENDES, QD 118 CJ D LOTE 07 SANTA MARIA, 4655342-8, 2008; 044.001.293/2004, GONÇALA PEREIRA DA SILVA, QD 307 CJ 10 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4702068-7, 2008; 044.001.850/2004, GUIMARISE NERY CARNEIRO, QD 203 CJ E LOTE 08 SANTA MARIA, 4690036-5, 2008; 044.001.307/2004, HERONIDES BATISTA SIQUEIRA, QD 201 CJ A LOTE 27 SANTA MARIA, 4689439-X, 2008; 044.002.146/2004, JOSE RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS, QD 05 LOTE 87 SETOR LESTE GAMA, 1731406-2, 2008; 044.001.143/2004, JOÃO FELIPE FILHO, QD 05

CJ I LOTE 17 SETOR SUL GAMA, 1721207-3, 2008; 044.000.078/2005, JOSE CANDIDO MARINHO, EQ 14/15 BL B LOTE 04 SETOR LESTE GAMA, 1751132-1, 2008; 044.001.058/2004, MARIA CRISPINA PEREIRA LIMA, QD 302 CJ E LOTE 10 SANTA MARIA, 4661710-8, 2008; 044.003.328/2005, MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA, QD 05 CJ I LOTE 06 SETOR SUL GAMA, 1721196-4, 2008; 044.000.269/2005, MARIA DESINHA PASSOS FARIAS, QD 300 CJ 20 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4700122-4, 2008; 044.000.687/2004, MANOEL DUARTE DE OLIVEIRA, QD 214 CJ G LOTE 09 SANTA MARIA, 4659584-8, 2008; 044.000.924/2004, OTAVIANO DOS SANTOS, QD 205 CJ K LOTE 01 SANTA MARIA, 4656805-0, 2008; 044.002.292/2004, RAUL PEREIRA DE CASTRO, QD 108 CJ 04 LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4696390-1, 2008; 044.001.372/2004, SEVERINO MARCENA DE SOUZA, QD 204 CJ A CASA 28 SANTA MARIA, 4690265-1, 2008; 042.000.466/2004, TERESINHA DE JESUS APARECIDA LIMA, QD 108 CJ 08 LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 4696504-1, 2008; 044.000.929/2004, VICENTINA FERREIRA CEZÁRIO, QD 118 CJ R LOTE 09 SANTA MARIA, 4655583-8, 2008; 044.000.428/2004, VALDIVINA SOARES DE SOUZA, QD 201 CJ C LOTE 22 SANTA MARIA, 4689518-3, 2008; 044.003.908/2005, ZILA PEREIRA LIMA, QD 307 CJ M LOTE 27 SANTA MARIA, 4663149-6, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, pela constatação de que os imóveis objetos das isenções foram vendidos, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 044.000.591/2005, ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, QD 05 CJ A LOTE 06 SETOR CENTRAL GAMA, 1700741-0, 2008; 044.000.691/2004, AGENOR SAMPAIO, QD 209 CJ J LOTE 25 SANTA MARIA, 4658400-5, 2007 e 2008; 044.000.363/2004, ARIZIO LUIZ GUIMARÃES, QD 115 CJ 11 LOTE 21 RECANTO DAS EMAS, 4698546-8, 2008; 044.001.059/2004, ANTONIA NEUSITA SOARES LIMA, QD 205 CJ 19 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4699153-0, 2008; 044.000.076/2004, ANTONIO PEREIRA GOMES, QD 116 CJ B LOTE 06 SANTA MARIA, 4654555-7, 2008; 042.001.360/2004, CECÍLIO PEREIRA DOS SANTOS, QD 307 CJ 01 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4701857-7, 2008; 044.001.055/2005, ELISA BARROS DE ABREU, QD 207 CJ K LOTE 01 SANTA MARIA, 4738335-6, 2008; 044.000.305/2005, JOSE ELOI DA SILVA, QD 103 CJ Q LOTE 24 SANTA MARIA, 4654433-X, 2008; 044.000.048/2004, JOÃO BATISTA DA COSTA RODRIGUES, QD 01 CJ E LOTE 402 SETOR NORTE GAMA, 1710346-0, 2008; 044.001.384/2004, JERÔNIMA MARQUES DO NASCIMENTO, QD 104 CJ 04 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4695317-5, 2008; 044.001.445/2004, JÚLIA FERREIRA DA SILVA, QD 01 CJ E LOTE 207 SETOR NORTE GAMA, 1710323-1, 2008; 044.000.876/2004, MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA, QD 401 CJ 15 LOTE 03 RECANTO DAS EMAS, 4791515-3, 2008; 042.001.616/2004, MARIA ALVES DE SOUZA GUILHERME, QD 311 CJ 11 LOTE 12 RECANTO DAS EMAS, 4703425-4, 2008; 044.001.145/2005, MARCULINA ANICETO CORREIA, QD 05 CJ C LOTE 22 SETOR SUL GAMA, 1721071-2, 2008; 044.001.404/2004, MARIA DA PAIXÃO DA CONCEIÇÃO, EQ 10/11 BL B LOTE 06 SETOR LESTE GAMA, 1751093-7, 2008; 044.001.217/2004, REMIR FLAUSINO SILVA, QD 15 CJ E LOTE 34 SETOR SUL GAMA, 3006281-0, 2008; 044.001.604/2005, SEBASTIÃO SILVERIO DE BARROS, QD 06 CJ M LOTE 07 SETOR SUL GAMA, 3005239-4, 2008; 044.000.375/2004, SEVERINO SOARES DA SILVA, EQ 15/19 BL A LOTE 05 SETOR OESTE GAMA, 1752230-7, 2008; 044.000.654/2005, VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, QD 41 LOTE 71 SETOR LESTE GAMA, 1734941-9, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista que no imóvel objeto da isenção funciona comércio que não pertence ao interessado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 044.002.808/2006, FRANCISCO FERREIRA XAVIER, QD 04 CENTRAL LOTE 23 CD

PORTO RICO SANTA MARIA, 4915348-X, 2008; 044.001.398/2004, LAURA NUNES VASALLO, QD 05 CJ F LOTE 27 SETOR SUL GAMA, 1721139-5, 2008; 044.001.186/2004, MARIA BEZERRA DE MEDEIROS, QD 405 CJ 19 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4780405-X; 047.000.291/2005, MARIA IRACY DE SANTO AGOSTINHO, QD 203 CJ 14 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4779419-4, 2008; 044.002.039/2004, VITORIA RODRIGUES DA SILVA, QD 306 CJ 05 LOTE 01 RECANTO DAS EMAS, 4701661-2, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 044.000.873/2004, AUGUSTA ALVES MARTINS TEIXEIRA, QD 307 CJ 03 LOTE 10 RECANTO DAS EMAS, 4701893-3, 2008; 044.000.757/2004, ADELINO FRANCISCO RODRIGUES, QD 02 CJ I LOTE 02 SETOR SUL GAMA, 1720461-5, 2008; 042.001.119/2005, ALBERTINA ALMEIDA PIRES, QD 104 CJ 15 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4695571-2, 2008; 044.000.636/2004, AMÁLIA MENEZES DA SILVA, QD 117 CJ M LOTE 24 SANTA MARIA, 4655074-7, 2008; 044.000.605/2004, APOLINARIA FERNANDES DE SOUZA, QD 113 CJ 10 LOTE 20 RECANTO DAS EMAS, 4697752-X, 2008; 044.001.234/2004, BENEDITA DOS SANTOS NASCIMENTO, QD 207 CJ A LOTE 27 SANTA MARIA, 4657305-4, 2008; 044.000.749/2004, CLETO GALDINO DA SILVA, QD 308 CJ 16 LOTE 14 RECANTO DAS EMAS, 4702544-1, 2008; 044.001.023/2004, DELZILA LIMA DA SILVA, QD 116 CJ 03 LOTE 24 RECANTO DAS EMAS, 4698647-2, 2008; 044.001.811/2004, DIVINA MARIA SILVA ALVES, QD 201 CJ E LOTE 34 SANTA MARIA, 4689581-7, 2008; 044.000.186/2004, EXPEDITO ALVES DE SIQUEIRA, QD 06 LOTE 24 SETOR LESTE GAMA, 1731527-1, 2008; 044.000.844/2004, EVANGELISTA MOREIRA DA SILVA, EQ 10/12 BL B LOTE 04 SETOR LESTE GAMA, 1751103-8, 2008; 044.000.862/2005, FRANCISCO JOÃO DE SOUSA, QD 215 CJ D LOTE 28 SANTA MARIA, 4659903-7, 2008; 044.001.410/2004, FRANCISCO DAS CHAGAS, QD 206 CJ H LOTE 19 SANTA MARIA, 4657131-0, 2008; 044.002.078/2004, GISMALIA LEDO, QD 101 CJ 9A LOTE 22 RECANTO DAS EMAS, 4694002-2, 2008; 044.000.451/2004, GRIGORIO MOREIRA DE CALDAS, EQ 28/32 BL B LOTE 05 SETOR OESTE GAMA, 1752388-5, 2008; 044.000.754/2004, HILDA DE OLIVEIRA BARRETO, QD 08 LOTE 53 SETOR OESTE GAMA, 2008; 044.000.784/2004, IZABEL MARIA DE JESUS, QD 06 LOTE 26 SETOR LESTE GAMA, 1731528-X, 2008; 044.000.919/2006, JUCRECINA ALVES MOREIRA DE SOUZA, QD 303 CJ L LOTE 29 SANTA MARIA, 4662478-3, 2008; 044.002.022/2004, JOSE ROSA DA SILVA, QD 06 CJ H LOTE 15 SETOR SUL GAMA, 1721410-6, 2007 e 2008; 044.001.425/2004, JOÃO NOGUEIRA OLIVEIRA, QD 04 CJ F LOTE 11 SETOR SUL GAMA, 1720894-7, 2008; 044.000.108/2004, LUIZA FERREIRA DE SOUSA, QD 05 LOTE 92 SETOR LESTE GAMA, 1731456-9, 2007 e 2008; 044.000.275/2004, LAURITINA MADALENA BRITO, QD 116 CJ E LOTE 18 SANTA MARIA, 4654635-9, 2008; 044.000.208/2005, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA RODRIGUES, QD 210 CJ O LOTE 06 SANTA MARIA, 4658821-3, 2008; 044.001.298/2004, MODESTINA GONÇALVES ROCHA, QD 02 LOTE 35 SETOR OESTE GAMA, 1741089-4, 2008; 044.001.088/2004, MINERVA DA SILVA PEREIRA, QD 203 CJ G LOTE 24 SANTA MARIA, 4690122-1, 2008; 044.000.887/2006, MARIA LEODOMIRA PINHEIRO, EQ 1/2 BL A LOTE 05 SETOR OESTE GAMA, 1752094-0, 2007 e 2008; 044.000.774/2004, MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, QD 11 CJ C LOTE 08 SETOR SUL GAMA, 1722437-3, 2008; 042.000.761/2005, MARIA IRACEMA ALVES RIPARDO, QD 114 CJ 12 LOTE 21 RECANTO DAS EMAS, 4698167-5, 2008; 044.000.608/2004, MARIA MEDEIROS RODRIGUES, QD 203 CJ L LOTE 21 SANTA MARIA, 4690228-7, 2008; 044.001.450/2005, NATALIA CAETANO DA SILVA, QD 04 CJ I LOTE 13 SETOR SUL GAMA, 1720972-2, 2008; 044.000.481/2004, OLAVIO SILVA, QD 213 CJ E LOTE 09 SANTA MARIA, 4659382-9, 2008; 044.001.385/2004, RAIMUNDO INOJOSA DE FREITAS, QD 203 CJ 19 LOTE 14 RECANTO DAS EMAS, 4774213-5, 2008; 044.001.735/2006, SEVERINO ELIAS DE LIMA, QD 207 CJ L LOTE 27 SANTA MARIA, 4657626-6, 2008; 044.001.482/2004, SEBASTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, QD 205 CJ 21 LOTE 21 RECANTO DAS EMAS, 4699216-2, 2008; 044.000.477/2004, SEVERINA JARDELINA DOS SANTOS, QD 208 CJ G LOTE 31 SANTA MARIA, 4657907-9, 2008; 044.001.375/2004, TEREZINHA CONCEIÇÃO MARTINS, QD 31 LOTE 23 SETOR LESTE GAMA, 1734005-5, 2007 e 2008; 044.000.386/2004, VEDELINA SOUZA REGO ROCHA, QD 08 CJ 09 LOTE 14 SETOR SUL GAMA, 1721844-6, 2008; 044.001.070/2004, VITÓRIA DO CARMO DA SILVA, QD 214 CJ G LOTE 31 SANTA MARIA, 4659606-2, 2008; 044.000.237/2004, VIRGINIA MARIA DE JESUS, QD 01 LOTE 71 SETOR LESTE GAMA, 1731031-8, 2008; 044.001.159/2004, VALMIRA RIBEIRO DA SILVA, QD 118 CJ F LOTE 09 SANTA MARIA, 4655372-X, 2008; 044.000.168/2004,

ZILCA DA CONCEIÇÃO FREITAS, QD 50 CJ I LOTE 02 SETOR LESTE GAMA, 4513966-0, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de maio de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.006.003/2007, SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, IPVA, R\$ 2.479,51.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de Autorização de Restituição e/ou Compensação de 12 de maio de 2008, publicado no DODF nº 90, de 14 de maio de 2008, página 14. ONDE SE LÊ: “... 042.002.434/2008...”; LEIA-SE: “... 042.002.437/2008...”.

No Despacho do Gerente de Autorização de Restituição e/ou Compensação de 21 de maio de 2008, publicado no DODF nº 97, de 23 de maio de 2008, página 54. ONDE SE LÊ: “... 042.000.806/2007...”; LEIA-SE: “... 042.000.906/2007...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000757/2008, JOSE AMANCIO DE AGUIAR, 076547071-34, 4941837-8, CD VL AMANHECER CR 26 LT 6 – PLANALTINA/DF, 100, R\$ 77,31 e R\$ 44,50, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 33, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1-Processo 122.000749/2008, FATIMA ROSANGELA DE LIMA, CPF 245489951-53, no valor de R\$ 172,08, referente ao pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPVA/2008 do veículo placa JFQ1843.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 16, publicado no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2001, página 22, em relação ao processo 122.000.462/2001, da interessada LÚCIA PEREIRA ARAÚJO, ONDE SE LÊ: “... LEONINA ARAÚJO...”, LEIA-SE: “... LEONINA CALDEIRA DE ARAÚJO...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 109/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.673/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3889/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 80). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão

condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 110/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.908/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2711/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 75). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Recurso Voluntário nº 111/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.959/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2578/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2008 (documentos de fls. 79). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de março de 2008 (fls. 78), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 051/2008. Recorrente: STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 222/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 189), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 30 de abril de 2008 (documentos de fls. 347). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de abril de 2008 (fls. 346), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 052/2008. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 091/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 361), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 30 de abril de 2008 (documentos de fls. 743). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de abril de 2008 (fls. 742), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Recurso Extraordinário nº 053/2008. Recorrente: CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR, irresignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 215/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 2292) em 2 de maio de 2008. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de abril de 2008 (fls. 2289), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 054/2008. Requerente: STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: 1ª CÂMARA DO

TARF. STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 189), em 30 de abril de 2008 (fls. 360), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 037/2008-1ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de abril de 2008 (fls. 346). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 055/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), em 25 de abril de 2008 (fls. 188), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 096/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de abril de 2008 (fls. 187). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 057/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 143), em 2 de maio de 2008 (fls. 230), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 109/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 28 de abril de 2008 (fls. 229). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº 058/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 2 de maio de 2008 (fls. 159), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 115/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 28 de abril de 2008 (fls. 158). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 30 de abril de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento, Vice-Presidente (tendo em vista o decidido em sessão administrativa de 14/12/2007), e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Subprocuradora Representante da Fazenda, Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RCDP 013/2007, Recorrente VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogada Andréia Lima, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Tendo em vista o Ofício nº 07.255/2008, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF da Segunda Vara Cível, foi o processo retirado de pauta. Neste momento, passou a presidir os trabalhos a Sra. Presidente, Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, colocando em votação o RE 075/2007, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Helena,

Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, foi colocado em votação o PE 037/2007, Requerente MERCADO JB LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 002/2008, Requerente BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 003/2008, Requerente CONFRARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado Hélio César Afonso Rodrigues e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 016/2007, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 117/2008, 118/2008, 119/2008, 120/2008, 121/2008, 122/2008, 123/2008, 124/2008 e 125/2008, referentes aos recursos: RE 137/2007 (com RE 138/2007), RE 162/2007 (com RE 148/2007), RE 012/2007, RE 061/2007, RE 085/2007, RE 122/2007, RE 115/2007, RE 124/2007 e RCDP 031/2007, respectivamente. Foi também confirmada a correção na redação do acórdão nº 70/2008, relativa ao RCDP 024/2007. Foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 003/2008; ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, RE 024/2008 e REOP 005/2008; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RE 025/2008; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 031/2008; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 032/2008; e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, REOP 004/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de maio de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 9 de maio data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Luiz Airton Figurelli Gorga, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Cybele Lara da Costa Queiroz (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 9 de maio de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Subprocuradora Representante da Fazenda, Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: A Sra. Presidente fez a inversão na pauta, colocando para início de julgamento o RE 111/2007 e RE 103/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento da preliminar e improvimento do RE 111/2007), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente o RE 111/2007 para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida e, à unanimidade, conhecer do RE 103/2007 para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos quanto ao RE 111/2007, o da Conselheira Relatora e Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida; e quanto ao RE 103/2007, o da Conselheira Relatora e Conselheiros Cláudio Vargas, Luiz Gorga e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; PE 035/2007, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene

Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 036/2007, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 021/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 023/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 025/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 033/2008, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 126/2008, referente ao RE 079/2007 (com REOP 014/2007). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de maio de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 16 de maio data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: Kleber Nascimento (Presidente em exercício), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Luiz Airton Figurelli Gorga, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Mara Kolliker Werneck (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 16 de maio de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Rosana Rocca do Amaral (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Subprocuradora Representante da Fazenda, Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram: Para início de votação, RE 032/2007, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso, ou, se conhecido, pelo seu improvimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Neste momento, retirou-se a Conselheira Rosana, a quem o Sr. Presidente em exercício agradeceu pela presença, passando a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi colocado em votação, então, o RE 059/2007, Recorrente REI DAS ESQUADRIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator, que a acolhia, e, quanto ao mérito, foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RE 073/2007, Recorrente ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso ou, se conhecido, pelo seu improvimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo

decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 113/2007 e RE 105/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo provimento do RE 105/2007 e pelo não conhecimento da preliminar e improvimento do RE 113/2007), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, quanto ao RE 113/2007, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, e, quanto ao RE 105/2007, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro Sebastião Quintiliano, na qualidade de Conselheiro mais antigo da Casa, nos termos do Regimento Interno do TARF, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos quanto ao RE 113/2007 o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida, e, quanto ao RE 105/2007, o da Conselheira Relatora e o dos Conselheiros Cláudio Vargas, Luiz Gorga e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RE 178/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento da preliminar e pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 127/2008, 128/2008, 129/2008, 130/2008, 131/2008 e 132/2008, referentes aos recursos: PE 010/2008, RE 075/2007, REOP 016/2007, PE 037/2007, RE 135/2007 e RE 136/2007 e PE 003/2008, respectivamente. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RE 037/2008 (RE 033/2008); à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 038/2008 (RE 034/2008); ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RE 039/2008; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, REO 40/2008; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 041/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de maio de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 19 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Luiz Airton Figurelli Gorga, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Cybele Lara da Costa Queiroz (Representante da Fazenda).

ACÓRDÃO

Processo 123.001.111/2004, Pedido de Esclarecimento nº 03/2008, Requerente CONFRARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado Hélio César Afonso Rodrigues e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 30 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 132/2008 (11.982)

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos, não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

(*) Republicado por ter saído com erro na publicação do original, no DODF nº 99, de 27 de maio de 2008, página 10.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de maio de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 194/2007, Recorrente LOFERBRAZ FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP3, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 266/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por ilegalidade e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 270/2007 e REO 042/2007, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento dos recursos), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso voluntário, considerando prejudicado o REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nº 44/2008 e 45/2008, referentes aos Recursos Voluntários: 259/2007 e 382/2006, respectivamente. Foram ainda distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 082/2008 e 092/2008. Foram assim sorteados os recursos distribuídos à 1ª Câmara: PA 001/2007, redistribuído à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 087/2008; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 091/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de maio de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de maio de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora).

Às quatorze horas do dia 08 de maio de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. A Sra. Presidente fez inversão na pauta de julgamento, devido ao atraso justificado do Conselheiro Relator do recurso inicial, Luiz Airton Figurelli Gorga, e colocou então, para início de julgamento, o RV 057/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pela manutenção do julgado singular, nos termos do parecer de primeira instância), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. A partir deste momento passou a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Luiz Gorga. Foi então colocado, para início de julgamento, o RV 078/2008 e REO 014/2008, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pela manutenção do julgado singular, nos termos do parecer de primeira instância, quanto ao RV. No que tange ao REO, diverge do parecer singular, por entender que a penalidade que mais se amolda ao caso é a de 50%), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foi voto vencido quanto ao RV o da Conselheira Maria

Helena, que dava provimento ao recurso, considerando prejudicado sua manifestação quanto ao REO. Foi voto parcialmente vencido quanto ao REO o do Conselheiro. Luiz Gorga, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 002/2008, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada Delma Vieira de Carvalho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de erro na eleição do sujeito passivo e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de maio de 2008, terça-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 09 de maio, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de maio de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Fernando Antônio Resende Júnior (Suplente) e Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora).

Às dezesseis horas do dia 13 de maio de 2008, reuniu-se a 1º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes e Fernando Antônio Resende Júnior (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 237/2007, Recorrente FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado David Gonçalves de Andrade Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 257/2007, Recorrente GOLDENCOM ELECTRONICS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 046/2008, 047/2008 e 048/2008, referentes aos recursos: RV 231/2007, RV 239/2007 e REO 044/2006, respectivamente. Foram ainda distribuídos à 2º Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 097/2008 e 099/2008. Foram assim sorteados os recursos destinados à 1ª Câmara: RVs 095/2008 e 098/2008, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de maio de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de maio de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora).

Às quatorze horas do dia 14 de maio de 2008, reuniu-se a 1º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Luiz Airton Figurelli Gorga, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 255/2007, Recorrente DISTRIBUIDORA DE GELO PARANOÁ LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 273/2007, Recorrente CODIPE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais

havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de maio de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de maio de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora).

2º CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de maio de 2008, reuniu-se a 2º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 224/2007, Recorrente CARNEIRO E FARIA LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foi voto vencido quanto às preliminares e parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que acolhia as preliminares e dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 240/2007, Recorrente AND – COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – EPP, Advogada Carla Emanuela Ferreira Siqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Proferindo decisão, acordou a 2º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e, para início de julgamento, REO 043/2007, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de maio de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: Kleber Nascimento (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Mara Kolliker Werneck (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 6 de maio de 2008, reuniu-se a 2º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 267/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 004/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2º Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,

nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de maio de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 9 de maio de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: Kleber Nascimento (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Mara Kolliker Werneck (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 12 de maio de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, para tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 244/2007, Recorrente GIVANILDO DA SILVA, Advogado Guilherme Moro Domingos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; e RV 048/2008, Recorrente COMERCIAL 3A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento parcial, rejeição da preliminar e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 082/2008, e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 092/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de maio de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: Kleber Nascimento (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Fernando Resende (Suplente), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Mara Kolliker Werneck (Representante da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 13 de maio de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Fernando Antônio Resende Júnior (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 090/2007, Recorrente UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tendo em vista erro na publicação da pauta de julgamento, foi o processo retirado de pauta; e RV 249/2007, Recorrente BRAVO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., Advogado Genuíno Lopes Moreira Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 048 e 049/2008, referentes aos Recursos Voluntários 226/2007 e 148/2007, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de maio de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: Kleber Nascimento (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, José Hable (Suplente), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Mara Kolliker Werneck (Representante da Fazenda).

Às dezesseis horas do dia 14 de maio de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, José Hable (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante

da Fazenda Pública, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 095/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Conselheiro José Hable. Foram votos vencidos os da Conselheira Márcia Cavalcanti e Conselheiro José Hable, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária a Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004; RV 271/2007, Recorrente PSAF – PROJETOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso) Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também á unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 050/2008 e 051/2008, referentes aos RVs 262/2007 e 253/2007 respectivamente. Foram ainda sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: À Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 097/2008; e ao Conselheiro Sebastião Hortêncio, RV 99/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de maio de 2008, terça-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 16 de maio, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de maio de 2008, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: Kleber Nascimento (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Mara Kolliker Werneck (Representante da Fazenda).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05, de 22 de maio de 2008, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2008, página 12, ONDE SE LÊ: "... O Presidente da Fundação Nacional de Amparo ao Trabalhador Preso...", LEIA-SE: "... O Presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso...", ONDE SE LÊ: "... à Diretoria Executiva da Fundação Nacional de Amparo ao Trabalhador Preso...", LEIA-SE: "... à Diretoria Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso...". Processo 056.000.150/2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						8.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002911 0016		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	99	31.90.01	0	106		8.000.000	
						8.000.000	
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				8.000.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.01	0	100		8.000.000	
						8.000.000	
2008AC00381					TOTAL	16.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101		GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				113.900	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000444 0016		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR					
	99	31.90.94	0	100	113.900	113.900	
						113.900	
2008AC00386					TOTAL	113.900	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				8.000.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 002911 0016		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	99	31.90.01	0	100		8.000.000	
						8.000.000	
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				8.000.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.01	0	106		8.000.000	
						8.000.000	
2008AC00381					TOTAL	16.000.000	

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento do Gabinete do Vice-Governador, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101		GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				113.900	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000444 0016		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR					
	99	31.90.96	9	100	113.900	113.900	
						113.900	
2008AC00386					TOTAL	113.900	

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 80, de 16 de abril de 2008, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2008, página 45, para apurar os fatos constantes do processo 410.001.440/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de junho de 2008, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 410.001.440/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 39, de 09 de abril de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.004.674/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 28 de maio de 2008.

O Chefe Interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 064.000.426/2007, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de 02 (duas) turmas do curso de Contratos de Serviços e Suprimentos da Escola Nacional de Administração Pública para atender 40 (quarenta) servidores desta SESDF e unidades vinculadas, organizadas em duas turmas, no período de 02/06 a 06/06, das 08h às 18h (turma I) e 16/06 a 27/06, das 08 às 12h (turma II), a favor da empresa ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de maio de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, interino, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 064.000.422/2007, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de 02 (duas) turmas do curso de Elaboração e Gerenciamento de Projetos da ENAP para atender 40 servidores da SES/DF e unidades vinculadas, organizados em duas turmas, no período de 09 a 13/06 (turma I) e 23 a 27/06 (turma II) no horário de 8 às 18 horas, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 28 de maio de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.000.196/08, 275.000.220/2008 e 275.000.231/2008 instituídas pela Ordem de Serviço nº 26, de 31 de março de 2008, publicadas no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, página 36.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GOMES PEDROSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE e SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95, de 18 de abril de 1995, resolve:

DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: Alexandre Nikolay de V.R. Lemos, Jaime Miranda Parca e Sandra Duarte Nobre Mauch; Membros Suplentes: Cynthia Lemos de Aguiar, Cristina Kimura Resende e Ricardo da Cruz Freitas; 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Suplentes: Edna Maria A. de Oliveira e Sandra Guedes Ribeiro; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Almir de Oliveira Barros, Cátia Mendes Gomes, Eurídes José de Jesus, Paulo de Oliveira, Irene Machado Silva e Júlio César Messias da Silva; Membros Suplentes: Arnaldo Isbello da Silva, Dilce Maria de Jesus Oliveira, Isolina Tomaz Evangelista, Maria Marta Correia dos Santos, Telma Souza Ribeiro e Euclides José de Jesus.

DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria para o período de abril de 2008 à abril de 2010: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Manuel Lopes de Santana, Humberto de Carvalho Barbosa e Rodolfo Duarte Firmino; Membros Suplentes: Severino Marcelino de Moraes; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde –Membros Suplentes: Francisco Hildebrando de Abreu e Terezinha Dias L. Coelho; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Maria do Rosário dos Santos, Valgmar Lopes de Lima, Zilda de Souza Barbosa, Maria Marta Correia dos Santos, Kelly Aparecida e Regina Lúcia M. de Lima; Membros Suplentes: Iraci dos Santos Amaro, Aldemira Silva Costa, Maria Soares da Costa, Daniel de Sousa Oliveira, Luiza Maria da Silva Souza e Raílda Maria da Costa Garcez.

RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Brasília: 1- Representante dos Profissionais de Saúde – Membros Titulares: Alba Lucínia de Oliveira Campos, Vera Lúcia Castro Holanda e Adilson Ramos Nunes; Membros Suplentes: Carlos Alberto de Menezes.

Presidente: Valgmar Lopes de Lima - Membro Titular representante dos usuários.

Secretária: Raílda Maria da Costa Garcez – Membro Suplente representante dos usuários.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável a nova atualização da tabela da Programação Pactuada Integrada - PPI do ano de 2006 da SES/DF, incorporando as portarias ministeriais editadas em março e abril do ano de 2008, constante nos autos do processo 00.060.014.137/06.

Art. 2º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de maio de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente

Homologo a Resolução nº 25/2008-CSDF, de 20 de maio de 2008, conforme artigo 215, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2008.

Processo 053.000.291/2008 e seus apensos nºs 031/2008, 043/2008, 044/2008, 027/2008, 037/2008, 035/2008, 032/2008, 036/2008, 078/2008, 018/2008, 038/2008, 028/2008 e 019/2008.

Interessado: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.183.784,83 (três milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em favor do Hospital São Lucas Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 15 de maio de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 42, 43 e 48, do processo 054.000.219/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., para fazer face as despesas com pagamento de seguro obrigatório dos veículos e viaturas da PMDF, durante o ano de 2008, pelo o valor de R\$ 355.745,70 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de maio de 2008.

Processo: 410.000.700/2008; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A.; Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para os Terminais Rodoviários, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 35/2008, emitida em 18/02/2008, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 107/2008, emitida em 11/03/2008, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 261/2008, emitida em 12/05/2008, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.754/2008; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A.; Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 37/2008, emitida em 18/02/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 36/2008, emitida em 18/02/2008, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 105/2008, emitida em 11/03/2008, no valor de R\$ 22.359,83 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), 178/2008, emitida em 02/04/2008, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 257/2008, emitida em 12/05/2008, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.753/2008; Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A.; Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária, SUINFRA e DINFRA, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 34/2008, emitida em 18/02/2008, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), 100/2008, emitida em 11/03/2008, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), 102/2008, emitida em 11/03/2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 176/2008, emitida em 02/04/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 175/2008, emitida em 02/04/2008, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e 260/2008, emitida em 12/05/2008, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.775/2008; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para os Terminais Rodoviários de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 39/2008, emitida em 18/02/2008, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 130/2008, emitida em 14/03/2008, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e 179/2008, emitida em 02/04/2008, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.777/2008; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Estação Rodoviária de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 40/2008, emitida em 18/02/2008, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), 45/2008, emitida em 19/02/2008, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), 44/2008, emitida em 18/02/2008, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), 134/2008, emitida em 14/03/2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 132/2008, emitida em 14/03/2008, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), 133/2008, emitida em 14/03/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 182/2008, emitida em 02/04/2008, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 209/2008, emitida em 16/04/2008, no valor de R\$ 49.330,53 (quarenta e nove mil trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.839/2008; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Estação Rodoviária de Brasília, conforme Notas de Empenho nºs 41/2008, emitida em 18/02/2008, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), 131/2008, emitida em 14/03/2008, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e 194/2008, emitida em 15/04/2008, no valor de R\$ 74.923,64 (setenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.699/2008; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Assunto: Pagamento fatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando atender despesas com contratação de prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 47/2008, emitida em 20/02/2008, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e 196/2008, emitida em 15/04/2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GOF/ST, para as demais providências.

Processo: 410.000.346/2008; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria nos meses de abril, maio e junho/2008, conforme Notas de Empenho nºs 159, 227 e 290/2008, nos valores de R\$ 27.226,56 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), R\$ 26.332,05 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e R\$ 27.387,26 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) emitidas em 25 de março de 2008, 28 de abril de 2008 e 26 de maio de 2008, respectivamente. As inexigibilidades foram embasadas com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de maio de 2008.

Processo 113.002487/2008. Interessado: ANDIT – Associação Nacional de Infra-Estrutura de Transporte. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafo, nos termos do “Caput” do artigo 25 combinado com o artigo 13, inciso II com VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 26 de maio de 2008.

Processo 113.002142/2008. Interessado: ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta

reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafo, nos termos do “Caput” do artigo 25, combinado com artigo 13, incisos II e VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo 113.004163/2007. Interessado: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento. Assunto: Emissão de nota de empenho; Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafo, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito na forma que especifica:

DE: UO: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UG: 130103 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARA: UO: 12901 FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 120901 FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.6066.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES
33.90.39	300	500.000,00
44.90.52	300	500.000,00

Objeto: Atender despesa com convênio celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Distrito Federal, representado por seu Governador, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pelo Secretário de Fazenda, cujo objeto é a cooperação dos convenientes para a implantação, manutenção e operação do “SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL”, mediante aquisições de bens, serviços e soluções tecnológicas que possibilitem operar de forma integrada as ações relacionadas ao andamento dos processos judiciais e administrativos e demais documentos que tramitam nos órgãos convenientes.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA TÚLIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

U.O Cedente

U.O Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 31/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 03 de Junho de 2008. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4172.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3283/97, Aposentadoria, Josenice Sobral Ribeiro de Souza; 2) 1368/98, Aposentadoria, Manoel Bastos Brabo; 3) 1793/00, Auditoria Integrada, Divisão de Auditoria - 3ª ICE, Advogado(s): Helena de Jesus Gonçalves Serejo; 4) 211/01, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): João Rodrigues Neto, Kleber de Sousa Gouveia, MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO; 5) 2613/04, Aposentadoria, EDSON TITO DOS SANTOS; 6) 2621/04, Aposentadoria, Maria Altiva Lemos Ferreira; 7) 16477/05, Pensão Civil, HELOISA HELENA LIRA; 8) 39892/05, Pensão Civil, Eronice Rodrigues da Silva Pereira; 9) 41323/05, Estudos Especiais, Proc. CÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; 10) 18975/07, Representação, MPC-DF; 11) 21216/07, Pensão Civil, GILDA MARLI OLIVEIRA SILVA; 12) 39069/07, Contrato, SEDST; 13) 40350/07, Aposentadoria, Hécio Luiz Miziara.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1421/01, Aposentadoria, Vera Cássia Vieira Ferreira; 2) 36782/06, Aposentadoria, Maria Dulce da Cruz Gomes; 3) 40372/06, Aposentadoria, Maria José Alves da Rocha; 4) 42120/06, Aposentadoria, Maria Cristina Alcantara da Silva Formiga; 5) 1221/07, Aposentadoria, Elzira Mendes Souza; 6) 10419/07, Pensão Civil, Adiléia Gonçalves Gomes da Silva; 7) 24312/07, Pensão Militar, Grazielle Sampaio Cardoso; 8) 41497/07, Aposentadoria, Luiz Batista da Silva Melo; 9) 3696/08, Aposentadoria, Zélia Lima de S. Techuk; 10) 8213/08, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 11) 9627/08, Pensão Civil, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2786/84, Aposentadoria, IVANISE MIRANDA ARAGAO; 2) 3050/99, Aposentadoria, Felipe França Veloso; 3) 3379/04, Aposentadoria, Almi Pereira Curcino; 4) 12170/05, Pensão Civil, Marnei Romualdo da Silva; 5) 12069/06, Aposentadoria, Elizete Mortoza da Cunha; 6) 27503/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 27546/06, Aposentadoria, Maria Eunice da Silva; 8) 27554/06, Prestação de

Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 34925/06, Aposentadoria, Marinho Barnabe da Silva Filho; 10) 38882/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 11) 25742/07, Pensão Civil, America Eurípedes de Oliveira; 12) 29578/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 35420/07, Planos e Programas de Trabalho, 5ª Inpetoria de Controle Externo; 14) 35594/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 855/91, Aposentadoria, LUCIENIO MONTEIRO MARANHÃO; 2) 4334/93, Pensão Civil, MARIA LUCIA SANTOS DE SOUZA; 3) 4569/93, Pensão Civil, FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DA SILVA; 4) 3675/94, Revisão de Concessão, MIGUEL JORGE SOBRINHO; 5) 1470/03, Licitação, Divisão de Acompanhamento - 3ª ICE; 6) 4718/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 7) 32308/05, Aposentadoria, Alzita Plínio Rodrigues; 8) 42478/05, Representação, MPCDF; 9) 13901/06, Tomada de Contas Anual, RA X; 10) 18148/06, Inspeção, EMATER; 11) 18369/06, Aposentadoria, Maria de Fátima Brito Portela; 12) 41190/06, Aposentadoria, João Francisco Neves Neto; 13) 9923/07, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 14) 25858/07, Estudos Especiais, GPCF; 15) 26218/07, Aposentadoria, Dolores Pissoli; 16) 33117/07, Aposentadoria, Cleine Fonseca de Araújo; 17) 37252/07, Aposentadoria, Suelma Xavier Viana; 18) 38941/07, Pensão Civil, Antônia Rocha da Cunha Silva; 19) 39344/07, Aposentadoria, José Vagner de Alencar; 20) 40288/07, Aposentadoria, Glória Maria Batista Lucas; 21) 42043/07, Reforma (Militar), Antonio Gilmar Leite da Cruz; 22) 840/08, Pensão Militar, Inazly Daise Dias de Abreu; 23) 8175/08, Pensão Civil, Adezir Vieira Pessoa.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 598.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3100/87, Fiscalização de Pessoal, SS/TCDF; 2) 39158/07, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; 3) 8850/08, Concurso Público, SESET.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 572/86, Aposentadoria, ISABEL SERFELINA DOS SANTOS.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 14591/08, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 10363/05, Estudos Especiais, CICE.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 593.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 42361/07, Denúncia, TERRACAP.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 877/04, Balancete, Banco de Brasília S.A..

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4167.

Aos 13 dias do mês de maio de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4166 e Extraordinária Administrativa nº 597, ambas de 8.5.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006 00 2 013762-2, impetrado por Maria Esther Teixeira; 2006 00 2 006511-8, impetrado por Nelby Toledo da Costa; 2008 00 2 04068-2, impetrado pela empresa Sangari do Brasil Ltda., e 2007 00 2 003533-0, impetrado por Ana Priscila Lima Alencar.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 8662/2006 - Despacho 145/2008. Reforma (Militar): Processo 16220/2007 - Despacho 146/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 13919/2008 - Despacho 168/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 29454/2007 - Despacho 169/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 10081/2008 - Despacho 161/2008. Representação: Processo 304/2002 - Despacho 162/2008, Processo 24402/2005 - Despacho 159/2008, Processo 31297/2007 - Despacho 163/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 27265/2007 - Despacho 160/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 7993/1996 - Despacho 236/2008. Pensão Civil: Processo 2513/2004 - Despacho 235/2008. Representação: Processo 13811/2008 - Despacho 237/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 797/2007 - Despacho 234/2008, Processo 6835/2007 - Despacho 238/2008, Processo 1723/2008 - Despacho 239/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 818/1998 - Despacho 189/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação:

Processo 34865/2007 - Despacho 190/2008. Representação: Processo 1058/2001 - Despacho 199/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 18666/2005 - Despacho 198/2008, Processo 18355/2007 - Despacho 193/2008, Processo 28520/2007 - Despacho 191/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 4718/2005 - Despacho 187/2008, Processo 6260/2006 - Despacho 196/2008, Processo 23214/2006 - Despacho 195/2008, Processo 30091/2006 - Despacho 186/2008, Processo 720/2007 - Despacho 188/2008, Processo 5618/2007 - Despacho 192/2008, Processo 1880/2008 - Despacho 194/2008, Processo 13013/2008 - Despacho 197/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 2.657/04 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA a respeito da não-reversão, para a Administração, de créditos de milhagens de passagens aéreas geradas por viagens de servidores a serviço. Na Sessão Ordinária nº 4166, realizada a 8.5.2008, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi acompanhada pelos Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE, votou pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 2.418/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 49/2008/SEPLAG, fl. 299 e demais documentos de fls. 300/318, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 6791/2007; II. autorizar as 1ª, 2ª e 3ª Inspecções de Controle Externo a incluir a matéria tratada nos autos em roteiro de oportuna auditoria com vistas a verificar o exame dos procedimentos exigidos pela Lei nº 3.952/2007 na execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidade do GDF; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, dos pareceres do Ministério Público, dos relatórios/votos do Relator, da Revisora, do Sr. Presidente e desta decisão às 2ª e 3ª ICES; b) o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7.580/96 (apensos os Processos TCDF nºs 2.125/97, 2.126/97) - Resultado de inspeção realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1522/2002, visando acompanhar a execução dos Contratos nºs 3705/96, 3706/96, 3826/96 e 3828/96. - DECISÃO Nº 2.332/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 9561/2006-GAB-ASTEL/CGDF (fl. 1.001) e 02/Pre-2007 (fl. 1.008) e dos documentos de fls. 1.009 e 1.125, bem como das devidas notificações juntadas aos autos às fls. 1003, 1006, 1007 e 1010; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando o Sr. Antônio Manoel Soares quite com o Erário Distrital quanto à multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativa aos autos; III - autorizar a cobrança judicial da multa aplicada pela Decisão nº 4346/04 e Acórdão nº 156/2004 (fls. 916/917), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em desfavor do Sr. Antonio da Costa Miranda Neto, conforme estabelece o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; IV - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que providencie, com fundamento no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, observados os limites legais, o desconto nos vencimentos do Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite das multas a ele imputadas, via Acórdão nº 156/2004 (fl. 917), nos valores individuais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por ato praticado com grave infração à norma legal, prevista no inciso I do artigo 182 do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03, de 09.12.99, e 08, de 22.03.01, e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por descumprimento do item V da Decisão nº 1522/02, prevista no inciso VIII do artigo 182 do Regimento Interno, com a redação dada pelas Emendas Regimentais retrocitadas, procedendo à atualização da dívida, a partir de 31/12/06, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, e ao recolhimento aos cofres do Tesouro Distrital, bem como ao envio da documentação comprobatória ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias; V - autorizar a CAESB: a) o pagamento em seis parcelas mensais da multa imputada mediante Acórdão nº 156/04 ao Sr. Marcos Helano Fernandes Montenegro, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o acréscimo dos encargos previstos no art. 2º da ER nº 13/2003, informando ao interessado que o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, na forma do § 4º do art. 3º da mesma emenda regimental, e determinando-lhe que remeta mensalmente a esta Corte os comprovantes destes recolhimentos à Secretaria da Fazenda, na forma do art. 186 do RI/TCDF; b) a remessa de cópia da Decisão nº 4346/2004 e do Acórdão 156/2004 à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, juntamente esta decisão; c) a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 439/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 2ª Inspecção de Controle Externo na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, como também nas Unidades vinculadas àquela Pasta, tendo por objetivo examinar a cessão a terceiros, com fins comerciais, de áreas ou dependências daquelas jurisdicionadas. - DECISÃO Nº 2.333/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 831/863, considerando atendida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 6787/07; II - aprovar o acórdão apresentado pelo

Relator, considerando quites com os cofres Distritais os Senhores Luis Antônio Leal de Freitas e Jusmar Chaves, em face dos recolhimentos das multas aplicadas conforme Acórdãos nºs 095/06 e 090/04, respectivamente; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2.228/03 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA XII, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, exarada no Processo nº 490/01. - DECISÃO Nº 2.334/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 305/410 e 420/496; II - reiterar à Administração Regional de Samambaia os termos dos itens III e IV da Decisão 215/2006, observado o disposto nos parágrafos 7/10 da instrução, da seguinte forma: “III) tendo em conta o Ofício 1161/2004, mencionado no item I [da Decisão 215/2006], determine à Administração Regional de Samambaia que: a) no tocante aos imóveis mencionados nos parágrafos 21 e 25 do Relatório de Auditoria nº 04/2004, bem assim de outros em mesma situação contemplados no PDL-RA XII, observe as normas de regência (Lei Complementar nº 294/00 e Decreto nº 23.776/2003) para viabilizar a correta efetivação das alterações de uso, evitando falhas como as identificadas na auditoria, a exemplo da construção e funcionamento de postos sem o necessário recolhimento do valor da taxa de outorga onerosa de alteração de uso - ONALT, bem assim da inexistência de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica; b) quanto ao imóvel localizado na QN 414, Conj. A, Lotes 3 e 4, se abstenha de restabelecer o alvará de construção anteriormente ao efetivo recolhimento da taxa a que se reporta o citado art. 6º da Lei Complementar nº 294/00; c) no tocante ao imóvel localizado na QR 414, Conj. 9-B, Lote 2, evite a concessão de alvará de funcionamento anteriormente ao cumprimento dos ritos estabelecidos na referida LC 294/00, em especial no que tange ao recolhimento da taxa relativa a alteração de uso; d) alerte os titulares do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Licenciamento e da Administração Regional (arts. 48, 50 e 53 do Regimento Interno, Decreto nº 16.247/94), de que a ausência de manifestação acerca dos pedidos de alvará de funcionamento, bem assim a não inclusão deste documento nos processos relativos às construções já em funcionamento poderá acarretar a aplicação de penalidade aos responsáveis;” III - determinar à Administração Regional de Samambaia que: a) tendo em vista as atribuições previstas em seu Regimento Interno, Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, precisamente nos artigos 48 a 53, mantenha controle atualizado dos alvarás de construção e de funcionamento, principalmente dos lotes que tiveram a alteração de uso para o de posto de combustíveis, lavagem e lubrificação; b) suspenda a autorização de funcionamento dos estabelecimentos localizados nos imóveis a seguir relacionados, até que se efetive o recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso prevista no art. 6º da LC nº 294/00, informando, ainda, se subsiste o exercício da atividade comercial após a referida supressão: Endereço: QR 516, Conj.13-B, Lt 1, Lei Autorizativa: LC nº 370/2001, Processo: 142001231/2000 - de Construção; Endereço: QN 502, Conj.01, Lote 2, Lei Autorizativa: LC nº 370/2001, Processos: 142000319/2001 - de Construção e 142002009/2002 - de Funcionamento; c) juntamente com a TERRACAP, adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis com vista ao recolhimento da ONALT pelos proprietários de lotes localizados na circunscrição daquela RA (v. alínea “e”, anterior) que tiveram a destinação de uso alterada para posto de lavagem e lubrificação, ensejando valorização, especialmente em razão das penalidades constantes dos arts. 8º, incisos I a III, e 9º, da Lei Complementar nº 294/00; d) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas, informando, ainda, sobre a efetiva cessação do exercício da atividade comercial nos casos antes mencionados; IV - considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas pelo responsável nomeado no parágrafo 64 da instrução; b) insubsistentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis nomeados nos parágrafos 48, 57 e 71 da instrução, aplicando-lhes, conforme o acórdão apresentado pelo Relator, a sanção individual prevista no art. 57, II, da LC 1/94, pela prática de ato em desacordo com o art. 6º da LC 294/00; c) revéis os responsáveis indicados nos parágrafos 17 e 21 da instrução, tendo em conta que regularmente chamados em audiência, não se manifestaram, aplicando-lhes, igualmente, a sanção referida na alínea precedente; V - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização, preste o apoio necessário à Administração Regional de Samambaia na adoção das providências antes determinadas nos autos; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução à Procuradoria Geral do DF, cientificando-a da procedência das alegações constantes dos Ofícios 617 e 619/2007-GAB/PGDF, bem assim do que consta do parágrafo 15 da instrução, para que promova, se ainda não o fez, a competente ação de cobrança da outorga onerosa de alteração de uso para os imóveis lá referidos; b) a remessa de cópia da informação ao MPDFT, tendo em conta o disposto nos parágrafos 7/8 e 65/67 da instrução; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 3.705/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.144/91; apenso o Processo GDF nº 80.020.602/02) - Pensão civil concedida a ARTHUR LIMA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.335/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação, o que será objeto de verificação em auditoria, que junte aos autos documentação comprobatória do direito à inclusão no quantum pensional das gratificações TIDEM (Lei nº 356/92, alterada pela Lei nº 695/94) e GRC (Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 23.368/05 (apenso o Processo GDF nº 60.007.307/03) - Aposentadoria de EDILEUSA RODRIGUES DA LUZ-SES. - DECISÃO Nº 2.336/08.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.376/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.973/04) - Pensão civil instituída por EDILEUSA RODRIGUES DA LUZ-SES. - DECISÃO Nº 2.337/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.559/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.491/05) - Admissões ocorridas, por força de decisões judiciais, na Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Médico, oriundas dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 21/00 - SES e 63/01 - SES. - DECISÃO Nº 2.338/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução/TCDF nº 100/98, objeto do Processo/SES nº 060.016491/2005 (apenso), bem como dos documentos de fls. 01/17; II - considerar regular a admissão do servidor Gustavo Korst Fagundes, no Cargo de Médico (Especialidade Cirurgia Geral), oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 21/00-SES (publicado no DODF de 10.11.00), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que mantenha, em acompanhamento, o feito judicial (Ação Ordinária nº 2005.01.1.085963-9) que ampara a permanência do servidor Daniel Heyden Boczar em seus quadros, no Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica), em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 63/01-SES, publicado no DODF de 23.10.01, informando a Corte acerca do seu trânsito em julgado, tão logo ocorra; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.423/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.092/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no Cargo de Assistente de Educação, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 2.339/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo/SE nº 080.007.092/05; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade Apoio Administrativo da Carreira Assistência à Educação), oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2004 - SGA/ADM (DODF de 17/09/04), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Albert Régis Pereira de Aguiar, Alexandre Alves de Oliveira, Alexandre Bastos Cunha, Allan Ribeiro de Castro, Alonson Dias Marques Neto, Alzirraime Soares da Silva, Anderson Araújo Couto, Antônio Sebastião Pereira, Aurélio Oliveira dos Santos, Bruna Anahys da Silva, Camila Barbosa Alves, Carlos Roberto da Silva Malcher, Carolina Sena Marcião, Cristiane de Avila Vieira, Cristiano Pereira Moreira, Danielle de Oliveira Chaves, Davi Costa Mota, Dayenne Moraes Veloso, Denise Pereira Hartmann, Denise Xavier Carnib Bezerra, Dirceu Hipólito dos Santos, Djacir Ferraz Marques, Edimar Rodrigues da Mata, Edleno Nino Silva, Elcio da Silva Ornelas, Erickson Marques Peixoto, Euza Rosa de Oliveira, Fábio Alcantara Portilho Dias, Fabio Dias Galvão, Felipe Santos Araújo, Fernanda Machado Santos, Fernando Barbosa Barros, Flavio Páscoa Gadêlha, Francisco Batista Bento, Geralda Janaina Lara Moreira, Gizelle Marris Ribeiro Gonçalves, Glaucirlene Alves dos Santos, Glebson de Carvalho Andrade, Graciese Mendonça dos Anjos, Grécia Borges Pinto, Guilherme Silva Milagres, Hairton Cardoso Silva, Hygor Neves Ferreira, Ivan de Souza Costa, Ivanildo Rabelo de Carvalho, Jalisson Ferreira Aires, Janaína Chaves de Matos Souza, Janaina Costa de Arimatéa, Joabson Carlos Pereira Silva, Joelson de Sousa Barros, Jucinei Ventura de Araújo, Juliane Costa Silva, Kelly Kakoi Lelis, Lehlilton Lelis Chaves Pedrosa, Leonice Magalhães de Freitas, Leysler Maria da Silva Barbosa dos Santos, Liliane Campelo Araújo, Lorena Percussor Antunes, Luciana Araújo Marcolino, Luciana Cabral Melo França, Luciene Gomes de Oliveira, Luísa Puppim Zandonadi, Marcella Reis Rodrigues, Marcelo Rodrigues de Sousa, Márcia Fernanda Sepúlveda Cardoso, Marcos Trigo Chavarelli, Marcus Vinicius Cabral Filho, Marcus Vinicius de Oliveira Ferreira, Maria Angela Tamieta, Maria Clara Magalhães Carrilho, Maria do Carmo Santos da Costa, Maria do Espírito Santo Araújo Rodrigues, Mariana Machado Maraci, Murilo Barbosa Araújo, Paula Lacerda Resende, Rafael Pinheiro de Almeida, Raquel Guedes Aires da Silva, Robson Alves de Oliveira Sobradinho, Rogério do Nascimento, Ronaldo de Sousa Monteiro, Rosana Miranda Pinheiro Lopes Reis, Rute Viana Tonev, Samuel da Conceição, Sandro de Melo Trindade, Sandro Ricardo Sousa, Sávila Coimbra Santos, Silvana Oliveira Brito, Silvana Reis e Silva Thees, Silvia Verbena Passos Teixeira, Susane Santos Stadler Andrade, Thais Ninômia Passos, Valdemir dos Reis Neves, Vanessa Fuzinato Dall'Agno, Virginia Paula Mendes Meira de Menezes, Wagner Pereira de Araújo, Walmir Brito Machado, Wilbemar Silva Nogueira e Will Figueiredo de Farias; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2004-SGA/ADM (DODF de 17.09.2004), informe: 1) os dados necessários (cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, data de ingresso ou de inativação, tanto do cargo acumulado quanto do cargo ocupado na SE/DF, bem como o resultado da análise efetuada pela comissão permanente de acumulação) à completa elucidação da acumulação de cargos declarada pelos servidores a seguir listados: Ana Lucia Kuhn Arroyo, Reginaldo Viana de

Souza, Hilma Maria Reis Diniz, Sérgio Marcony Paulo e Silva, Cristophe Henrique Dias e Josilene Costa de Sousa; 2) se o servidor André Ricardo Machado Rodvalho apresentou, por ocasião de sua investidura no Cargo de Assistente de Educação, declaração de bens, encaminhando o respectivo comprovante; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.217/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES. - DECISÃO Nº 2.340/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Claudiney Rodrigues Alves, Claudio Alves de Melo, Ednei Fernandes Andrade, Ivete Vieira Gomes, Karla Carvalho Guimarães Neiva, Kellen Patricia Ferreira Rego Nogueira, Maria Beatriz de Sousa Miranda, Rejane Lucia de Araujo Gonçalves, Rodrigo Ferreira Silva e Vanessa Cristina de Oliveira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça os motivos da extrapolação de prazo para a posse de Maria Bonifácio da Silva, admitida no Cargo de Enfermeiro, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.280/08 - Edital de licitação alusivo à Concorrência nº 07-ASCAL/PRES-NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meios-fios e sinalização, em diversos locais na Vila São José, em Brazlândia e Riacho Fundo II. - DECISÃO Nº 2.328/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Ata de Abertura da Concorrência nº 07/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP (fls. 411), considerando atendida a diligência determinada na Decisão nº 1567/08, item 2, inciso I; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.310/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.673/92) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 2.341/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - conhecer do apostilamento que isentou a servidora do pagamento do imposto de renda; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-lhe que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI à ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 81/95 (anexo o Processo GDF nº 61.002.968/93) - Aposentadoria de SÍLVIO LUIZ FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.342/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 30 a 41, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 453/96; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - devolver o processo à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão TC nº 5134/2007 (Processo nº 3275/96) os valores da Gratificação de Raios X e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ela inerente, de que tratam o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 528/99 (apenso o Processo GDF nº 61.027.315/98) - Pensão civil instituída por MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.343/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em apreço, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.410/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.006/00) - Aposentadoria de MARIA ELÂNIA DE MOURA ROCHA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.344/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.030/2004; II - autorizar o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências elencadas a seguir: a) retificar o ato de fls. 39/41 - apenso, a fim de excluir os arts. 186, inciso III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 e o art. 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LODF, mantendo inalterados os demais termos da concessão, haja vista que a aposentadoria corresponde à regra de transição implementada pela Emenda Constitucional nº 20/98; b) substituir o demonstrativo de tempo de contribuição constante dos autos (fl. 44 - apenso), para enquadrá-lo no modelo da regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, de forma a discriminar o tempo até 16/12/98, o tempo faltante para 30 anos de contribuição, o pedágio de 20% do tempo faltante e o total de tempo de contribuição da servidora; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.171/02 - Relatório de auditoria levada a efeito na então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no exercício de 2002, com a finalidade de examinar, prioritariamente, o resultado das medidas adotadas com relação às determinações plenárias decorrentes da apreciação das concessões de aposentadorias e pensões e suas revisões, no ano de 1998. - DECISÃO Nº 2.345/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 097/2003-

GAB/SGA, de 19/02/03, e 583/2003-GAB/SGA-DF, de 02/08/03, juntamente com seus anexos, bem assim dos documentos acostados aos autos (fls. 207/212, 257/300 e 301/370), considerando cumprida a determinação objeto do item II da Decisão nº 5066/2002; II - considerar, ainda, cumpridas as determinações posteriores, relativamente aos seguintes interessados: 1) ALICE ZANARDES - Processo nº 3633/82-TCDF (1851/1982-GDF): recomendação disposta na alínea "c" da Decisão nº 7507/2000; 2) ÁLVARO FERNANDES DA SILVA - Processo nº 410/93-TCDF (137.000.755/92-GDF): recomendação disposta na Decisão nº 5326/98; 3) ANA MARIA DA CONCEIÇÃO - Processo nº 3489/93 - TCDF (30.001.293/93-GDF): determinação prescrita no item II da Decisão nº 6568/98; 4) ANTONIO NACIF DE LIMA - Processo nº 300/95 - TCDF (30.011.841/94-GDF): determinação disposta na Decisão nº 4532/98; 5) CÍCERO PEDRO DA SILVA - Processo nº 2427/91-TCDF (132.000.106/91-GDF): determinação disposta na Decisão nº 5094/98; 6) CIPRIANO JOSÉ DE SOUSA - Processo nº 6279/95 -TCDF (30.007.905/95-GDF): determinação disposta na Decisão nº 7760/1998 (fl. 42); 7) CONCEIÇÃO DOMINGOS DA CRUZ - Processo nº 3120/93-TCDF (30.004.532/93-GDF): determinação disposta na Decisão nº 5099/98; 8) EDMAR GADELHA PIRES - Processo nº 3382/89-TCDF (30.006.156/89-GDF): determinação disposta na Decisão nº 6790/98; 9) ELEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Processo nº 2917/94-TCDF (30.001.637/94-GDF): determinação disposta na Decisão nº 7713/2000; 10) ENEDINA MARIA DOS REIS SILVA - Processo nº 7221/96 - TCDF (30.004.922/96-GDF): determinação disposta na Decisão nº 3383/98; 11) ERONIZIA SANTOS DO NASCIMENTO - Processo nº 3316/93 - TCDF (30.002.993/92-GDF): determinação disposta na Decisão nº 7719/98; 12) FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA - Processo nº 1437/94 - TCDF (133.000.663/91-GDF): determinação disposta na Decisão nº 7533/98; 13) FRANCISCO EUGÊNIO MATOS - Processo nº 2402/95 - TCDF (30.001.520/95-GDF): determinação disposta na Decisão nº 9111/98; 14) FRANCISCO PEREIRA PORTELA - Processo nº 2401/95 - TCDF (30.001.560/95-GDF): determinação disposta na Decisão nº 9373/98; 15) GILDA SANTOS DIAS - Processo nº 4336/93 - TCDF (30.009.745/92-GDF): determinação disposta na Decisão nº 8238/98; 16) ILDA DA SILVA LOULI - Processo nº 3193/93 - TCDF (30.000.162/93-GDF): determinação constante da Decisão nº 5614/98; 17) IRACI VIEIRA LIMA - Processo nº 5429/93 - TCDF (30.006.522/93-GDF): determinação constante da Decisão nº 8478/98; 18) IVANIR BATISTA - Processo nº 1946/90 - TCDF (30.016.247/89-GDF): determinação constante da Decisão nº 5971/98; 19) JOÃO ROSA FERREIRA - Processo nº 1090/95 - TCDF (30.013.654/94-GDF): determinação constante da Decisão nº 7587/98; 20) JOSÉ HERMELINO OLIVEIRA - Processo nº 1909/81 - TCDF (30.009.679/88-GDF): determinação constante da Decisão nº 8565/98; 21) JOSE RAIMUNDO AGOSTINHO - Processo nº 7120/96 - TCDF (30.006.838/95-GDF): determinação constante da Decisão nº 4827/98; 22) JUAREZ SATHLER - Processo nº 2427/98 - TCDF (30.005.423/93-GDF): determinação constante da Decisão nº 6830/98; 23) JUSTINO LAURENTINO DE ARAUJO - Processo nº 1736/89 - TCDF (30.001.879/89-GDF): determinação constante da Decisão nº 7531/98; 24) LUCILANGE ALVES SAXIGUCHE LOPES - Processo nº 4674/95 - TCDF (30.006.110/95-GDF): determinação constante da Decisão nº 7928/98; 25) LUIZA GOMES PEREIRA - Processo nº 357/87 - TCDF (134.001.298/86-GDF): determinação constante da Decisão nº 7510/98; 26) MÁRCIO TOMÉ DAS CHAGAS - Processo nº 5404/91 - TCDF (30.019.135/91-GDF): determinação disposta na Decisão nº 62/98; 27) MARIA CECY CARDOSO SIQUEIRA - Processo nº 3836/94 - TCDF (30.004.330/94-GDF): determinação disposta na Decisão nº 5112/98; 28) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA - Processo nº 7375/96 - TCDF (30.001.826/96-GDF): cumprida a Decisão nº 4919/98; 29) MARIA DAS MERCÊS DE SOUZA - Processo nº 3256/93 - TCDF (30.006.142/92-GDF): determinação disposta na Decisão nº 5100/98; 30) MARIA DO SOCORRO SILVA CASTRO - Processo nº 3668/93 - TCDF (30.018.352/90-GDF): determinação constante da Decisão nº 3091/2001; 31) MARIA DOS REIS MARQUES DA CONCEIÇÃO - Processo nº 6410/93 - TCDF (30.013.691/86-GDF): determinação disposta na Decisão nº 8379/98; 32) MARIA JOSÉ GOMES - Processo nº 1131/94 - TCDF (30.013.279/93-GDF): determinação prevista na Decisão nº 8207/98; 33) MARIA JOSÉ MEDEIROS SOUSA - Processo nº 3506/93 - TCDF (13188/92-GDF): determinação disposta na Decisão nº 1678/98; 34) RAUL ANTONIO DOS SANTOS - Processo nº 6219/93 - TCDF (131.000.030/93-GDF): determinação disposta na Decisão nº 7580/98; 35) SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS - Processo nº 925/95 - TCDF (30.012.503/94-GDF): determinação contida na Decisão nº 10.027/98; 36) VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Processo nº 2108/91 - TCDF (30.019.735/90-GDF): cumprida a determinação constante da Decisão nº 2076/91; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 443/03 - Decisão nº 924, de 27/08/02, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ratificada pelo Conselho de Administração da mesma empresa, autorizando, em sua alínea "a", a elaboração de escrituras públicas de compra e venda de terrenos excluindo a obrigação de fazer (construir) e, na alínea "b", a rerratificação de escrituras anteriores àquela deliberação, para suprimir cláusula semelhante de escrituras anteriores. - DECISÃO Nº 2.346/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do novo recurso interposto pela Srª Maria Júlia Monteiro da Silva (fls. 1335 a 1338), por contrariar o disposto nos arts. 34 e 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94; II - em consequência, alertar a referida cidadã sobre a necessidade de ser recolhido, à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, o valor da multa a que se referem a Decisão nº 301/2005 e o Acórdão nº 018/2005, com os devidos acréscimos legais estabelecidos na Emenda Regimental nº 13/2003, conta-

dos a partir de 13/10/07, devendo remeter o respectivo comprovante a este Tribunal; III - tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento do pagamento das multas aplicadas aos Srs. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, José Gomes Pinheiro Neto e Antônio Carlos Jordão Machado (fls. 1317, 1324 e 1325), para, no mérito, dar-lhes provimento, na forma como indicada pelo órgão instrutivo às fls. 1342/1343; IV - em consequência: a) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, na forma do art. 180, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF, proceda ao desconto na remuneração do Sr. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, em duas parcelas, do valor da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à vista do contido na Decisão nº 301/2005 e no Acórdão nº 018/2005, com os devidos acréscimos legais estabelecidos na Emenda Regimental nº 13/2003, calculados a partir de 17/08/07, devendo remeter a este TCDF os comprovantes de recolhimento dos valores à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal; b) alertar os Srs. José Gomes Pinheiro Neto e Antônio Carlos Jordão Machado sobre a necessidade de ser recolhido, à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, o valor da multa a que se referem a Decisão nº 301/2005 e o Acórdão nº 018/2005, em cinco parcelas, com os devidos acréscimos legais estabelecidos na Emenda Regimental nº 13/2003, contados, respectivamente, a partir de 16/08/07 e 17/08/07, devendo remeter os respectivos comprovantes a este Tribunal; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 464/03 - Auditoria operacional realizada na então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2003. - DECISÃO Nº 2.347/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1346/2007-PRESI; II. determinar o sobrestamento da análise de mérito dos recursos interpostos, até decisão final do Processo nº 875/02, que trata de situação idêntica à ventilada pelos recorrentes nos autos; III. autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.074/03 (apenso o Processo TCDF nº 143/96; apenso o Processo GDF nº 100.000.989/02) - Pensão civil concedida a MARIA ZÉLIA FERNANDES DE SOUZA e outra-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.348/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 46 a 48 do Processo nº 100.000.989/02, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1563/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, alertando-a sobre a necessidade da correção, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o valor do benefício pago à pensionista, na proporcionalidade de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do vencimento básico atual do cargo do instituidor; IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 3.668/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.709/02) - Aposentadoria de ALCIDES NASCIMENTO DOS ANJOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.349/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o determinado na Decisão nº 5638/07; II - determinar à jurisdicionada a renumeração dos documentos acostados aos autos apenso, a partir da fl. 04, inclusive; III - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.417/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.475/01) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.350/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-a que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão TC nº 5134/2007 (Processo nº 3275/96) os valores da Gratificação de Raios X e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ela inerente, de que tratam o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 23.899/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.390/05, 53.000.401/05) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1321/2005 - fls. 14/15), pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo por objeto apurar responsabilidades por pagamentos indevidos de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do Corpo de Bombeiros, bem como a ocorrência de consequente dano ao erário distrital. - DECISÃO Nº 2.330/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentada pela Relatora; III - autorizar a imediata remessa de cópia da Informação nº 3/2008, do Parecer nº 569/2008-CF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos responsáveis; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 25.522/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.800/02) - Aposentadoria de EDSON BATISTA DE LUCENA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.351/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº

24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 2.419/06 - Representação nº 01/2006-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo instituição de Comissão de Análises de Finanças e Controle Externo para auditar o controle dos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em dezembro de 2005. - DECISÃO Nº 2.352/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 1715/2007, para, no mérito, considerá-las insubsistentes, para infirmar a antieconomicidade do Contrato nº 59/05, firmado entre a Codeplan e a Linknet Tecnologia e Telecomunicações; II. determinar, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão dos autos em tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 4.993.063,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, sessenta e três reais e noventa e nove centavos), resultante do sobrepreço apurado na execução do Contrato nº 59/05; III. autorizar a citação dos responsáveis mencionados nos parágrafos 20 e 37 do relatório/voto da Relatora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, e tendo em conta o disposto no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, apresentem defesa ou recolham o débito ora apurado; IV. autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 14/2008, do Parecer nº 541/08-CF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações, à Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI-DF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 3.300/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.292/03) - Aposentadoria de INÊS MARQUES PASSOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.353/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 6318/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, alertando-a de que deverá ajustar os proventos atuais da servidora aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007, o que será objeto de verificação no SIGRH; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23.893/06 (apenso o Processo GDF nº 80.038.614/04) - Aposentadoria de ALZIRA PEREIRA DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 2.354/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprido o determinado na Decisão nº 557/2007, autorizando a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33.716/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.920/04) - Aposentadoria de LINDALVA MARIA DE HOLANDA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.355/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria versada nos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-a que: a) ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cálculo do valor da parcela única da servidora às regras previstas no art. 1º da Lei nº 10.887/04, atentando para a necessidade da correção das impropriedades apontadas pelo órgão de Controle Interno, no tocante à atualização das contribuições; b) em havendo importâncias recebidas indevidamente pela servidora, a título de proventos com a implementação da nova sistemática de cálculo “média aritmética”, consoante disposto na alínea “a” acima, dispense o ressarcimento ao erário das importâncias pagas a mais a esse título, até a data da Decisão nº 6987/2006 (Processo TC nº 3337/04), por se tratar de falha decorrente de procedimentos administrativos de rotina.

PROCESSO Nº 41.433/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.393/05) - Reforma de JOÃO RAIMUNDO GALDINO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.356/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 83 a 87 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2687/2007; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, recomendando-a que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, para considerar as parcelas Adicional de Certificação Profissional e Adicional de Tempo de Serviço nos percentuais de 25% e 27%, respectivamente, devendo promover a anulação dos documentos substituídos, inclusive o de fl. 66.

PROCESSO Nº 42.677/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.999/04) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA SILVA FARIA-SE. - DECISÃO Nº 2.357/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: 1) ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cálculo do valor da parcela única da servidora às regras previstas no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, atentando para as incorreções apontadas pelo órgão de Controle Interno, no tocante à atualização das contribuições; 2) em havendo importâncias recebidas indevidamente pela servidora, a título de proventos com a implementação da nova sistemática de cálculo “média aritmética”, consoante disposto no item “1” acima, dispense o ressarcimento ao erário das importâncias pagas a mais a esse título, até a data da Decisão nº 6.987/2006 (Processo nº 3.337/2004), por se tratar de falha de interpretação

de norma regente, à vista no disposto no Enunciado TCDF nº 79; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.584/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.322/05) - Aposentadoria de MARIA RITA PINHEIRO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.358/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria versada nos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-a que: a) ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cálculo do valor da parcela única da servidora às regras previstas no art. 1º da Lei nº 10.887/04, atentando para a necessidade da correção das impropriedades apontadas pelo órgão de Controle Interno, no tocante à atualização das contribuições; b) em havendo importâncias recebidas indevidamente pela servidora, a título de proventos com a implementação da nova sistemática de cálculo “média aritmética”, consoante disposto na alínea “a” acima, dispense o ressarcimento ao erário das importâncias pagas a mais a esse título, até a data da Decisão nº 6987/2006 (Processo TC nº 3337/04), por se tratar de falha decorrente de procedimentos administrativos de rotina.

PROCESSO Nº 2.686/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.585/04) - Aposentadoria de MARIA DE CARVALHO CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 2.359/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: b.1) ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cálculo do valor da parcela única da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004, atentando para as incorreções apontadas pelo órgão de Controle Interno, no tocante à atualização das contribuições; b.2) em havendo importâncias recebidas indevidamente pela servidora, a título de proventos com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos “média aritmética”, consoante disposto na alínea “a”, dispense o ressarcimento ao erário das importâncias pagas a mais a esse título, até a data da Decisão nº 6.987/2006 (Processo nº 3.337/2004), por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado TCDF nº 79; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.740/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.893/05) - Aposentadoria de ANTÔNIA BANDEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.360/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria versada nos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-a que: a) ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cálculo do valor da parcela única da servidora às regras previstas no art. 1º da Lei nº 10.887/04, atentando para a necessidade da correção das impropriedades apontadas pelo órgão de Controle Interno, no tocante à atualização das contribuições; b) em havendo importâncias recebidas indevidamente pela servidora, a título de proventos com a implementação da nova sistemática de cálculo “média aritmética”, consoante disposto na alínea “a” acima, dispense o ressarcimento ao erário das importâncias pagas a mais a esse título, até a data da Decisão nº 6987/2006 (Processo TC nº 3337/04), por se tratar de falha decorrente de procedimentos administrativos de rotina.

PROCESSO Nº 5.286/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.061/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DA SOLEDADE ARNAUD SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 2.361/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; III - considerar regular a revisão de proventos, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5.766/07 - Admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/96-FEDF (DODF de 25.11.96), 1/97-FEDF (DODF de 22.8.97), 1/98-FEDF (DODF de 30.10.98), 47/99-IDR (DODF de 11.11.99) e 1/00-SGA/SE (DODF de 16.11.00), para o cargo de Professor, conforme consta do Volume II do Apenso nº 80.004.335/01, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 100/98, e por essa unidade ao TCDF, nos termos do art. 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 2.362/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 716/08-GAB-SE, de 07/05/08 (fl. 88), e conceder à Secretaria de Estado de Educação novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 5246/2007, reiterada pela de nº 1070/2008.

PROCESSO Nº 10.222/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.062/06) - Aposentadoria de HELENA PAIVA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.363/08.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.164/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.409/06) - Aposentadoria de MARIA MAGALHÃES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.364/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: b.1) ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cálculo do valor da parcela única da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004, atentando para as incorreções apontadas pelo órgão de Controle Interno, no tocante à atualização das contribuições; b.2) em havendo importâncias recebidas indevidamente pela servidora, a título de proventos com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos “média aritmética”, consoante disposto na alínea “a”, dispense o ressarcimento ao erário das importâncias pagas a mais a esse título, até a data da Decisão nº 6.987/2006 (Processo nº 3.337/2004), por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado TCDF nº 79; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.647/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.500/05) - Aposentadoria de HELOÍSA HELENA CAMPOS DIANESE-SE. - DECISÃO Nº 2.365/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: 1) ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cálculo do valor da parcela única da servidora às regras previstas no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, atentando para as incorreções apontadas pelo órgão de Controle Interno, no tocante à atualização das contribuições; 2) em havendo importâncias recebidas indevidamente pela servidora, a título de proventos com a implementação da nova sistemática de cálculo (“média aritmética”), consoante disposto no item “1” acima, dispense o ressarcimento ao erário das importâncias pagas a mais a esse título, até a data da Decisão nº 6.987/2006 (Processo nº 3.337/2004), por se tratar de falha de interpretação de norma regente, à vista no disposto no Enunciado TCDF nº 79; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.348/07 (apensos os Processos TCDF nºs 2.209/90, 6.678/96; apenso o Processo GDF nº 130.000.405/05) - Pensão civil instituída por MIGUEL MEDEIROS-SEG. - DECISÃO Nº 2.366/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo, alertando-a que deverá ajustar o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007, o que será verificado no SIGRH; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18.851/07 (apenso o Processo TCDF nº 611/86; apenso o Processo GDF nº 52.002.081/06) - Pensão civil instituída por MANUEL IONÊIDE FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.367/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.662/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.654/07) - Pensão civil instituída por EDSON BATISTA DE LUCENA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.368/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal o ato de pensão civil em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30.509/07 (apenso o Processo GDF nº 40.009.099/06) - Pensão civil instituída por PEDRO GARCIA DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 2.369/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.808/07 - Autos constituídos em face de solicitação do Conselheiro Jorge Caetano, Relator do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo relativas ao exercício de 2007, haja vista os problemas verificados por esta Corte em diversos processos, entre os quais os de nº 513/031, 2305/042, 8489/053, 30920/064 e 4948/07. - DECISÃO Nº 2.370/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) contemple na programação financeira detalhamento

específico para os recursos vinculados e restos a pagar; b) passe a proceder a atualizações periódicas da programação financeira, de acordo com alterações orçamentárias e o comportamento das receitas e despesas no transcurso do exercício; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, a partir do exercício de 2009: a) passe a elaborar a programação financeira com participação efetiva das unidades gestoras, levando em consideração as despesas de caráter continuado, os contratos firmados e as ações prioritárias; b) possibilite a emissão, no Siggo, de empenhos estimativos e globais para todo o exercício, com previsão de cronograma de desembolso; III - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que implemente programas de treinamento e capacitação de agentes públicos sobre execução orçamentário-financeira e gestão de contratos administrativos; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE para os devidos fins, observado o disposto nos parágrafos 18 a 20 do relatório/voto da Relatora. PROCESSO Nº 43.139/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.427/95) - Reforma de LUIZ TAGLIAFERRO DA FONSECA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.371/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.979/08 (apenso o Processo GDF nº 130.000.379/05) - Pensão civil instituída por ELZEÁRIO DOURADO-SEG. - DECISÃO Nº 2.372/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.029/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.250/08) - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008 - METRÔ/DF, objetivando à contratação de empresa para elaboração do projeto executivo e execução das obras civis do Sistema de Metrô Leve de Brasília, ligando o Aeroporto à Avenida W3, incluindo o fornecimento de material rodante e o fornecimento e montagem dos sistemas operacionais, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 2.325/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. ordenar a audiência do METRÔ-DF e das empresas porventura pré-qualificadas no certame, para oferecimento de contra-razões ao recurso interposto pela ilustre Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, encaminhando-lhes cópia da referida peça; II. determinar ao METRÔ-DF que se abstenha de efetuar qualquer contratação com vistas à implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília, ligando o Aeroporto à Avenida W3, até ulterior deliberação deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3.947/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.223/94) - Reforma de SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.373/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.091/08 - Contratações temporárias de professores, listados às fls. 1/34, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06 (Decisão nº 3936/2007). - DECISÃO Nº 2.374/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Claudia Maria Silva Lima, Edileusa Maria de Deus Lopes, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Francisca Borges Siqueira, Helaine Cristina Gonçalves, Iane Fátima de Araujo Almeida, José Gilberto Costa Silva, Luis Cláudio Rocha Henriques de Moura, Márcio Antonio Oliveira Fonseca, Maria de Fátima Nascimento da Costa, Maria Euzenir José de Oliveira Silva, Regina Maximino Dutra Fernandes, Ruth Teixeira Lima da Silva, Silma Buriel de Oliveira, Tatiana Modesto Pimentel, Thaise Mazzocante Holanda, Úrsula Keyla de Mendonça Siqueira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.482/08 - Contratações temporárias de professores, listados às fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06 (Decisão nº 3936/2007). - DECISÃO Nº 2.375/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcione Teles de Faria, Claudia Cerqueira Ambrósio, Denize Ferreira de Castro Santana, Ernando Cassemiro Gonçalves, Fernanda Chagas Rodrigues, Luiza Helena Santos Santana, Maria Mercedes Viana Falcão, Mariza do Socorro Almeida Gonçalves de Sousa, Neide Cardoso de Moura Oliveira, Nelma Muniz Santos Lima, Reijane Maria da Costa Paixão, Rosilene Almeida Simões Moraes, Sandra Francisco Gomes Selma José da Silva e Stella Costa dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.152/08 (apenso o Processo GDF nº 100.001.188/06) - Aposentadoria de RUY ABDALA- SEDEST. - DECISÃO Nº 2.376/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.270/08 - Edital nº 19/2008, objetivando a seleção simplificada para a contratação temporária de Assistente Social pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF. - DECISÃO Nº 2.324/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 19/08 (fls. 1/7), destinado à contratação temporária de Assistente Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, com base no Termo de Ajuste de Conduta nº 03/2007, mediante processo seletivo simplificado; b) das versões original e retificada do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2007, de 22/08/07 (fls. 8/15 e 16/22), do Termo de Repactuação, de 30/10/07 (fls. 23/25), e dos documentos juntados às fls. 26/28; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe ao TCDF o comprovante da publicação do aviso do processo seletivo em jornal local, diário e de grande circulação, conforme dispõe o art. 6º da Resolução-TCDF nº 168/04; III - alertar aquela Secretaria de que o prazo para substituição das contratações temporárias em apreço, por servidores efetivos, mediante a realização de concurso público, deve ser contado a partir das primeiras contratações para Assistente Social, cuja convocação foi publicada no DODF de 21/01/08, oriunda do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 16/2007 (DODF de 17/12/07).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.958/92 (anexo o Processo GDF nº 61.004.459/91) - Pensão civil instituída por BRANCA CRISTINA DLUGOLENSKI LEITE-SES. - DECISÃO Nº 2.377/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.897/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de GEORGE DLUGOLENSKI LACERDA, GABRIEL DLUGOLENSKI LACERDA e BIANCA DLUGOLENSKI LACERDA, visto à fl. 20 e retificado à 58 dos autos apensos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 901/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.581/91) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por RAIMUNDA MACEDO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.378/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 56, 58, 63, 64 e 160-verso, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 435/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de PATRÍCIA MACEDO FERREIRA, EDUARDO MACEDO FERREIRA E NATÁLIA MACEDO DE LIMA, visto à fl. 21 destes autos, e ilegal o ato de revisão de pensão, visto à fl. 194 e retificado à fl. 218, para incluir MANOEL GONZAGA DE LIMA; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que providencie a juntada aos autos do comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 903/94 - Aposentadoria de DINALZIRA LEÃO DO AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 2.379/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DINALZIRA LEÃO DO AMARAL, visto à fl. 05 - verso; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que confeccione Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular integralmente, em consonância com o Enunciado nº 100 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, a Gratificação de Raios X e o da VPNI, denominadas nesse documento como "Grat. RX sub. rad. 10%" e "Compl. Grat. RX sub. Rad. 30%, bem como ajustar tais parcelas, se ainda não o fez, aos termos da Decisão nº 5.134/2007, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.283/94 (apenso o Processo GDF nº 61.023.532/92) - Aposentadoria do servidor MANOEL SCARTEZINI-SES. - DECISÃO Nº 2.380/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.648/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MANOEL SCARTEZINI, visto à fl. 13-verso; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.650/94 (anexo o Processo GDF nº 61.033.577/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERCINA DALVA NÓBREGA DO PRADO-SES. - DECISÃO Nº 2.381/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GERCINA DALVA NÓBREGA DO PRADO, visto à fl. 41 do processo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 151/95 - Aposentadoria de SEVERINO ELOI DINIZ-SES. - DECISÃO Nº

2.382/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEVERINO ELOI DINIZ, visto às fls. 16/17 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.318/96 (apenso o Processo GDF nº 82.028.786/94) - Aposentadoria de LINDOMAR APARECIDA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.383/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.412/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LINDOMAR APARECIDA DA SILVA, visto às fls. 89/91 e retificado às fls. 102/104; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação adotar as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 108, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.1) ajustar o valor da vantagem “décimos”, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006; a.2) excluir a parcela referente à Gratificação de Titulação, vez que o certificado de fl. 39 já foi utilizado para progressão funcional, conforme visto à fl. 42, não podendo ser utilizado para outra vantagem; b) ajustar, no SGRH, o pagamento dos “décimos” e excluir a Gratificação de Titulação; c) no caso de valores pagos a mais à servidora, observar os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão TCDF nº 6.806/2007; d) tornar sem efeito o documento substituído; IV - alertar o jurisdicionado de que podem ser computados para fins de anuênios os tempos de serviço certificados pelo Ministério da Educação e do Desporto, fl. 04, Prefeitura Municipal de Goiandira, fl. 05, e Estado de Goiás, fl. 06, uma vez que a servidora foi admitida no Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/90, observando os reflexos na indicação dos percentuais do Adicional por tempo de Serviço no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Abono Provisório; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 764/98 (apenso o Processo GDF nº 60.002.422/97) - Aposentadoria de ANA HELENA GUEIROS DE MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 2.384/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.160/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANA HELENA GUEIROS DE MAGALHÃES, visto à 19 e retificado fls. 22/23 dos autos apensos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) excluir no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SGRH o pagamento da parcela Raios-X, uma vez que não houve a comprovação de que a servidora operou direta e permanentemente com Raios-X; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo como base o documento de fl. 9-apenso, para fazer a exclusão da rubrica denominada “Parcela Incorporada ao Provento”; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 385/01 - Contratos celebrados entre a então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal e a entidade Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome, entre os anos de 1999 e 2000. - DECISÃO Nº 2.385/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fl. 617/641; b) da instrução de fls. 642/644; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 609/01 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. - DECISÃO Nº 2.386/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 183/2008-PRESI; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01.05.08, para cumprimento da determinação contida no item IV.a da Decisão nº 6.803/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 690/01 (apenso o Processo TCDF nº 20.924/06) - Representação da 3ª ICE sobre notícias jornalísticas envolvendo desapropriações tidas como irregulares, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 2.387/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de 29.03.05 e anexos, fls. 458/469; b) do Ofício nº 292/2005-PRESI, fls. 470/508; c) da Informação nº 25/08 e dos documentos de fls. 513/641; II - considerar, no tocante à Decisão nº 229/2005: a) cumprido o item III e, parcialmente, o item IV; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas por Maria Júlia Monteiro da Silva, em referência ao item V da citada decisão; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que: a) presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a definição de cronograma para a efetiva implementação, a ser acompanhada em futura inspeção, das

providências pendentes indicadas nos parágrafos 28, 29 e 34 da Informação nº 25/08; b) providencie, como condição para a licitação e observada a alínea “c” do Despacho nº 002/2006-DIRET, avaliações das glebas do SHJ pela GEPEA/DICOM/TERRACAP, pela Câmara de Valores Imobiliários - CVI e pela Caixa Econômica Federal - CEF, com grau de fundamentação, conforme definido na NBR-14653, mínimo de II, devendo a avaliação da TERRACAP observar o constante dos parágrafos 106 e 107 da Informação nº 25/08; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) o encaminhamento à TERRACAP, em apoio à determinação do item III retro, de cópia da Informação nº 25/08; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.179/01 - Representação formulada pela Divisão de Acompanhamento da 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal sobre possíveis irregularidades no Contrato de Serviços Nutra/Proju nº 1128/01, celebrado com dispensa de licitação embasada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Distrital nº 2.610/2000, entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, tendo como objeto a prestação, pela segunda, de serviços especializados nas áreas de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informática, locação e manutenção de equipamentos, implementação da rede lógica e disponibilização do Sistema de Gestão e Operação call center. - DECISÃO Nº 2.388/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 006/2004-PG e 036/2005 - 4ª Procuradoria; b) da Informação nº 127/07; c) dos trabalhos de inspeção realizados na TERRACAP pela Controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, conforme peças de fls. 985/1080; II - autorizar: a) a apensação dos autos ao processo que tratar da tomada de contas especial; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo, em conformidade com o art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.612/02 - Admissões “sub judice” para o Cargo de Agente Penitenciário, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, analisado pela Corte no Processo nº 2392/00. - DECISÃO Nº 2.389/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1450/07-DRH e 71/08-DRH e seus anexos, juntados às fls. 68/118, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, bem como do Ofício nº 260/08-PROPE e anexos, encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, às fls. 120/126; II - considerar regulares as admissões dos servidores Anderson Borges Alencar, Carlos Fernando Alves de Medeiros, Daniel Sá de Carvalho, Fábio de Souza Ayres, Geivis Alves da Rocha, João Humberto Miranda Jardim e Sibebe Ferreira Barbosa, no cargo de Agente Penitenciário, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2000-PCDF (publicado no DODF de 29.09.00), por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 234/03 (apenso o Processo GDF nº 60.006.029/00) - Pensão civil instituída por LUZIANO RIBEIRO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 2.390/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de LUCIANO PENA BORGES, MARIANA PENA BORGES e LUZIMAR PENA BORGES, visto à fl. 40 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.725/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.310/01) - Aposentadoria de MARILUSE PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.391/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARILUSE PEREIRA DA SILVA, visto às fls. 19/20, retificado à fl. 31 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.214/04 (apenso o Processo GDF nº 60.015.373/01) - Aposentadoria de FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 2.392/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO, visto às fls. 39/40 e retificado à fl. 57 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.244/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.214/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JALDO AGUIAR BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.393/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência estabelecida na Decisão nº 5.433/2007; II - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de JALDO AGUIAR BARBOSA,

uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.437/06 (apenso o Processo GDF nº 60.015.386/04) - Pensão civil instituída por GERCINA DALVA NÓBREGA DO PRADO-SES. - DECISÃO Nº 2.394/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de JOAQUIM VICENTE DO PRADO FILHO, visto à fl. 19 e retificado à fl. 36 do Apenso nº 060.015.386/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.269/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades por uso indevido de telefonia móvel e interurbana, no ano de 2004. - DECISÃO Nº 2.395/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 399 e 598/2008-GAB/CGDF, de 31.01.08 e 22.02.08, respectivamente, fls. 130/136; II - autorizar o arquivamento dos autos, alertando a Corregedoria-Geral/DF para a necessidade de registro da tomada de contas especial, de que trata o Processo nº 170.000.313/2006, no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 27.139/06 (apensos os Processos GDF nºs 277.000.776/03, 277.001.161/03) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.396/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.855/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA TEREZINHA DA SILVA, visto à fl. 41 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.870/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.824/84; apenso o Processo GDF nº 53.001.062/05) - Pensão militar instituída por ORIOVALDO JACCOUD FILHO-CB-MDF. - DECISÃO Nº 2.397/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 18 do Processo nº 053.001.062/2005 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004): a) incluir como beneficiárias da concessão em exame ZELIA MARIA JACCOUD ESCALANTE, TANIA REGINA NEIVA JACCOUD e KÁTIA REGINA JACCOUD DE LIMA, filhas maiores do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas pertinentes; b) ratear o benefício pensional, em partes iguais, entre as beneficiárias; c) excluir da fundamentação legal a referência aos arts. 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; d) incluir os arts. 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19 do Processo nº 053.001.062/2005, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para rateio da pensão militar em partes iguais entre as beneficiárias, atentando, quanto ao percentual do Adicional de Certificação Profissional - ACP, para o disposto no item seguinte; III - acostar aos autos documentação comprobatória da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, dos Cursos de Formação e de Especialização/Habilitação Militar, de modo a justificar o pagamento do Adicional de Certificação Profissional - ACP no percentual acumulado de 25%, atentando, se for o caso, para as disposições do item IV da Decisão TCDF nº 3.390/2007, em face da Decisão TCDF nº 6.738/2007; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 37.142/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.564/03) - Aposentadoria de EMÍLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 2.398/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - tornar sem efeito os atos publicados em 17.07.06 e 12.09.06; II - retificar o ato publicado em 27.08.03 para considerar como fundamento legal da aposentadoria o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98; III - alertar o servidor sobre o direito ao cômputo do tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército também para adicionais; IV - esclarecer a origem e a fórmula de cálculo da parcela denominada "Decisão Judicial Processo nº 153/96", constante do Abono Provisório de fl. 57 - apenso; V - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela "Décimos - Lei 1004/96 (1/5 DF-05, 3/5 DF-08, 1/5 DF-11) com base na tabela vigente na data da concessão; VI - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.295/07 (apensos os Processos GDF nºs 53.001.326/96, 53.001.063/05) - Pensão militar instituída por MIZAEL GONÇALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.399/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório com a finalidade de excluir os dispositivos da Lei nº 3.765/60, e incluir o inciso

I e § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02, bem como os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 38 do Processo nº 053.001.326/96, que se encontra rasurado e sem assinatura; III - comprovar a realização pelo ex-militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional; IV - confeccionar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 45/51 do Processo nº 053.001.063/05, para calcular os proventos com base nas cotas de soldo proporcionais a 14/30 (quatorze trinta avos), considerando que o art. 127 da Lei nº 7.479/86 não contempla a hipótese prevista no art. 93, inciso VI, da mesma lei, atentando para a comprovação aludida no item anterior; V - observar, quanto aos valores pagos a mais aos pensionistas, em decorrência do cálculo incorreto das cotas de soldo por falha de interpretação de norma, os termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, adotada no Processo nº 12.633/05.

PROCESSO Nº 27.095/07 - Tomada de contas anual da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.400/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1410/2008-GAB/CGDF/CON e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.06.08, para conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.592/07; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 2.329/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 05/2008 - DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 040/2008-1ª ICE, 48/2008 - 2ª ICE AUDIT e 43/2008 - 3ª ICE; c) da Informação nº 15/08 - DIPLAN, bem como dos Demonstrativos de fls. 66/69 e 71; II - aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com indícios de Irregularidades Graves (Portaria nº 202, de 05.09.07), fls. 72/75, apresentado pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa; III - autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no referido Demonstrativo no site oficial do Tribunal; b) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37.490/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.368/95; apenso o Processo GDF nº 80.009.088/06) - Pensão civil instituída por LINDALVA BARRETO LUCENA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.401/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o enquadramento da ex-servidora na Etapa 23-CD, tendo em vista constar no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 16, Apenso nº 080.009.088/06, que a mesma contava com 6.653 dias de efetivo exercício e, à fl. 13 do Apenso nº 5.368/95 consta que foram considerados 291 dias para padrão, sendo que foram aproveitados 545 (291 + 254) dias para conversão em pecúnia, consoante informações contidas do Processo Apenso nº 080.008.819/2006, adotando as providências pertinentes, se for o caso.

PROCESSO Nº 38.089/07 - Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFOPM/2008, regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF de 06.11.07. - DECISÃO Nº 2.402/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 15617/DP-5 e do Edital nº 35, publicado no DODF de 27.12.07, fls. 31/32, encaminhados à Corte pela Polícia Militar do Distrito Federal; b) do Ofício nº 067/DF-5, fl. 34; c) dos Ofícios nºs 15618/DP-5, fl. 33, e 14047/DP-5 e anexo, fls. 35/36, encaminhados à Corte em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04; d) dos editais de fls. 37/40; e) da instrução de fls. 41/45; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.285/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1.693/91 (anexo o Processo GDF nº 50.000.768/91) - Aposentadoria de SILVINO JOACI RODRIGUES DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.403/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3.211/01; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 12.099/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.561/03) - Pensão civil instituída por PEDRO BORGES DA SILVA-SES - DECISÃO Nº 2.404/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) a teor do disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/2006, determinar à jurisdicionada que torne sem efeito o título de pensão de fl. 54 do Processo nº 270.000.561/03; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.318/05 (apenso o Processo TCDF nº 5.031/93; apenso o Processo GDF

nº 80.002.790/04) - Pensão civil instituída por NAZARE MARTINS VISSOCI-SE. - DECISÃO Nº 2.405/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.496/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.568/04, 40.001.787/05, 40.002.024/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Lago Sul, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.406/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 78/92, considerando atendidas as diligências determinadas pelo item III da Decisão nº 3691/2007; II - com fulcro no inc. I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, no exercício de 2004, abaixo indicados: a) Natanry Ludovico Lacerda Osório, Administrador Regional, no período de 01/01 a 25/04/2004 e 01/05 a 01/12/2004; b) Osvaldo Teixeira Góes Júnior, Administrador Regional - Substituto, no período de 26/04 a 30/04/2004; c) José Olympio Alves Velho, Administrador Regional - Substituto, no período de 02/12 a 31/12/2004; d) Adalberto Mesquita da Fonseca, Diretora da Divisão de Administração Geral, no período de 01/01 a 18/01/2004 e 18/02 a 31/12/2004; e) Marineide Soares de Araújo, Diretora da Divisão de Administração Geral - Substituta, no período de 19/01 a 17/02/2004; f) Gabriela Regina Coêlho dos Santos, Chefe da Seção de Serv. Gerais/Resp. por Bens Apreendidos, no período de 01/01 a 13/04/2004 e 14/05 a 31/12/2004; g) Antônio José dos Santos, Chefe da Seção de Serv. Gerais/Resp. por Bens Apreendidos, no período de 14/04 a 13/05/2004; III - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados no item precedente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela irregularidade das contas em exame. PROCESSO Nº 15.858/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.221/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.407/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à senhora nominada à fl. 107, prorrogação de prazo, por 30 (dias), a contar do conhecimento desta deliberação, para apresentação das justificativas demandas por meio da Decisão nº 265/2008.

PROCESSO Nº 17.893/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.151/05, 40.006.060/05) - Tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2004, dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Brazlândia - RA/IV. - DECISÃO Nº 2.408/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Altevir José Drigo (fls. 76 e 77), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Altevir José Drigo pela ausência de certidões de regularidade fiscal ou com prazo de validade vencido nos processos de pagamentos, contrariando o art. 47, I, "a", da Lei nº 8.212/91 (INSS), o art. 2º da Lei nº 9.012/95 (FGTS) e o art. 56, parágrafo único, VI, do Decreto Distrital nº 16.098/94 (Fazenda Distrital); III - com fulcro no inc. I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional de Brazlândia - RA IV, no exercício de 2004, abaixo indicados: a) Eumar Ayres Cavalcante, Administrador Regional - Substituto, no período de 22/01 a 20/02/2004; b) Eugênio Monteiro de Rezende, Diretor da Divisão de Administração Geral, no período de 28/01 a 01/07/2004, 17/07 a 15/11/2004 e 01/12 a 30/12/2004; c) José Oliveira Brandão, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, no período de 01/01 a 27/01/2004, 02/07 a 16/07/2004; d) Wilson Cássia de Deus, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto, no período de 16/11 a 30/11/2004; e) Erisvalda Oliveira Santos, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituta, no período de 31/12/2004; f) Bruno Rodrigues de Oliveira, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 01/01 a 30/06/2004, 01/08 a 07/10/2004; g) Cícero Victor Dias, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Substituto, no período de 01/07 a 31/07/2004; h) José Geraldo Filho Gonçalves, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 08/10 a 31/12/2004; IV - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados nos itens precedentes; V - com fundamento no art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos ordenadores de despesa da Administração Regional de Brazlândia, ou a quem lhes haja sucedido, que verifiquem a regularidade fiscal do credor antes da realização de pagamentos, em consonância com o art. 47, I, "a", da Lei nº 8.212/91 (INSS), o art. 2º da Lei nº 9.012/95 (FGTS) e o art. 56, parágrafo único, VI, do Decreto Distrital nº 16.098/94 (Fazenda Distrital); VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela irregularidade das contas em apreço.

PROCESSO Nº 23.818/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial

objeto do Processo nº 010.001.217/2006. - DECISÃO Nº 2.409/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 010.001.217/2008.

PROCESSO Nº 36.243/06 (apenso o Processo TCDF nº 21.373/05; apenso o Processo GDF nº 80.012.442/05) - Pensão civil instituída por ODETTO VAVALLO-SE. - DECISÃO Nº 2.410/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.782/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF - CGDF, por 45 (quarenta) dias, para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES - DECISÃO Nº 2.411/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1641/2008-GAB/CGDF, de 24/04/08, e da documentação que o acompanha (fls. 40 e 41); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da Tomada de Contas Extraordinária de que trata o Processo nº 040.002.301/2007.

PROCESSO Nº 15.356/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.781/96; apenso o Processo GDF nº 70.001.319/06) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ULISSES DA TRINDADE-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.412/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.002/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.434/07) - Pensão civil instituída por CRISTINA SCHEIDT PAULINO MUJALLI-SE. - DECISÃO Nº 2.413/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.878/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.040/94) - Reforma de JOSÉ BARRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.414/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.404/08 - Admissões no Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico Bioquímico/ Farmácia, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/06, publicado no DODF em 29.05.06. - DECISÃO Nº 2.415/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 11/06 (DODF de 29/05/06), para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, da Carreira de Assistência Pública à Saúde: Alcidesio Sales de Souza Júnior, Ana Paula Pereira Santos, Carmelita Isaías de Macêdo, Cristiane Bastos Daniel, Fernanda Junges, Maíra da Silva Freitas, Mariama Gaspar Falcão, Rafael Cardinali Rodrigues, Ronaldo Portela e Vilma Del Lama; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.528/08 - Admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 2.416/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Danielle Correia Pinto, Fabiana Damasceno Rodrigues da Silva, Flávia Trigueiro Mendes, Frederico Gualberto Soares Marinho, Guilherme Torres dos Santos, Jardesson Freire Medeiros, Keyla Pereira Chaves, Leonardo Henrique de Amorim, Ludimila Lustosa Guimarães Lopes, Luzinete Nascimento Lima, Miriam de Alcantara Krueger Moraes, Olivia Cristina de Brito Leite, Raqueline Rezende da Silva, Roberto Gonçalves Torres e Thiago Augusto Sotero Maciel; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.717/08 - Admissões no Cargo de Procurador de Assistência Judiciária de

2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/06, publicado nº DODF em 23.08.06. - DECISÃO Nº 2.417/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/06 (DODF de 23/08/06), para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal: Adriane da Aparecida Pimentel Vieira, Carlos Eduardo de Souza Lima, Danielle Fenelon Tormim, Heloisa Lombardi Lopes, Hilton Sávio Gonçalves Pires, Jeovana Pontes de Moraes Faria, João Carneiro Aires, Maria José Silva Martins, Michel de Souza Lima, Olívio de Souza Santos Júnior, Rafael Carvalho de Sá Roriz, Regina Andrade de Souza Barreto, Rita de Castro Hermes Meira Lima, Roberto Luiz Corcioli Filho, Sávio Soares Klein e Sérgio Paulo Gontijo; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.000/00 (apenso o Processo GDF nº 40.007.766/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente da ociosidade de equipamentos de informática adquiridos em 1997. - DECISÃO Nº 2.419/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 340/2007 - GAB/CGDF/CGA, fl. 228; b) do Processo nº 040.007.766/1999; II - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 6.841/2007; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.018/03 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL para examinar a execução orçamentária referente ao exercício de 2002, bem como a regularidade de despesas vinculadas a diversos programas realizados por aquela Pasta. - DECISÃO Nº 2.420/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, à exceção do item X, que recebeu nova redação, em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 159 a 838 e da Instrução de fls. 839/890; II - considerar cumpridas as diligências indicadas nas alíneas “b.5” e “d” da Decisão nº 1.655/2005; III - reiterar à Secretaria de Estado de Esporte a diligência indicada no item “b.3” da Decisão nº 1.655/2005 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o levantamento de todos os comissionados, oriundos de outros órgãos/entidades, a partir de janeiro de 2002, com o objetivo de identificar pagamentos de benefícios em duplicidade, como também as providências adotadas para ressarcimento dos valores pagos indevidamente, autorizando, desde logo, a realização de inspeção junto àquela Jurisdicionada, a fim de verificar, se necessário, o resultado das providências ultimadas; IV - determinar à Secretaria de Estado de Esporte que, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta decisão: a) adote medida tendente a manter servidores legalmente nomeados nas atividades de planejamento, coordenação e controle atinentes ao Projeto Amigo da Gente; b) observe critérios de escolaridade e de experiência a serem definidos na feitura do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, visando à realização da licitação para ajuste relativo ao Projeto Amigo da Gente; V - comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a não-comprovação de contribuições previdenciárias sobre as remunerações pagas aos contratados do Projeto Amigo da Gente, no exercício de 2002, pela então Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; VI - sobrestar a apreciação da matéria de que tratam as alíneas “e.1.1” e “e.3” da Decisão nº 1.655/2005, até o desfecho da Ação de Exibição de Documentos de nº 2005.01.1.083651-6 em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJDF; VII - considerar improcedentes as razões de justificativas do Sr. Marcelo Fagundes Gomide, e aplique a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em face das irregularidades apuradas nas propostas utilizadas na pesquisa de preços para aquisição de 1296 refeições, como também por ter autorizado a realização dessa despesa nos autos do Processo nº 220.000.387/2002; VIII - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Edinon de Sousa Soares em face do recebimento indevido de recursos públicos, no período de abril/2001 a março/2002, concomitantemente ao exercício de Policial Militar do Distrito Federal, contrariando o Estatuto daquela corporação; IX - considerar revéis os senhores Fernando Costa Rios e João Dias Ferreira na forma do § 13 do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994; X - determinar ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal que proceda o ressarcimento ao Erário, mediante desconto em folha de pagamento, das importâncias percebidas indevidamente pelos militares Edinon de Sousa Soares (R\$ 8.232,00), Fernando Costa Rios (R\$ 4.116,00) e João Dias Ferreira (R\$ 8.689,89), em trinta e seis parcelas, promovendo a atualização monetária nos termos da Emenda Regimental nº 13/03 e da Lei Complementar nº 435/2001; XI - autorizar a inclusão, em roteiro de futura fiscalização na Jurisdicionada, das diligências constantes das alíneas “c.2” e “c.3” da Decisão nº 1.655/2005, em virtude dos esclarecimentos prestados; XII - autorizar a remessa de cópia da Informação de fls. 839/890, do Relatório e Voto, e da Decisão Plenária à Secretaria de Estado de Esporte; XIII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; XIV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE. Parcialmente vencido o Relator, que manteve

o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A referida declaração de voto, juntamente com o relatório/voto do Relator, será publicada em anexo à ata.

PROCESSO Nº 757/04 - Representação nº 01/2004-IMF, do Ministério Público junto a esta Corte, comunicando o recebimento do Procedimento nº 08190.014788/03-33, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, o qual versa sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Ensino Médio nº 02 do Gama - CEM. - DECISÃO Nº 2.421/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 179/180, do Decreto nº 28.513/2007, fls. 182/190, e do adendo lançado pelo ilustre Inspetor da 2ª ICE à fl. 191; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o Tribunal sobre o desenrolar das providências adotadas para a regularização da ocupação dos espaços públicos por terceiros nas dependências de seus próprios, bem como para o registro de arrecadação e das despesas respectivas objeto da deliberação expressa na Decisão 5.371/2006, reiterada pela Decisão nº 2.481/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 3.391/04 (apenso o Processo TCDF nº 920/88; apenso o Processo GDF nº 53.001.068/03) - Pensão militar instituída por JADIR DOMINGOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.422/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão jurisdicionado adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 20 do Processo nº 053.001.068/2003 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004): a) excluir da fundamentação legal da concessão em exame a referência aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 1º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; b) incluir os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - acostar aos autos documentação comprobatória da realização pelo instituidor, com aproveitamento, do Curso de Especialização/Habilitação Militar, de modo a justificar a percepção, pela pensionista, de mais 15% (quinze por cento) a título dessa vantagem, atendendo, se for o caso, para as disposições do item IV da Decisão nº 3.390/2007 - TCDF, em face da Decisão nº 6.738/2007; III - por se tratar de beneficiária idosa, dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e no Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 3.462/04 - Auditoria operacional realizada na Usina de Asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinada a verificar os procedimentos de controle relativos à produção e aplicação de massa asfáltica e lama asfáltica, em atenção à determinação constante do item III da Decisão nº 89/2004. - DECISÃO Nº 2.423/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu encaminhar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP cópia do relatório de auditoria operacional, tendo em vista as disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94 e da Decisão nº 070/2005, exarada no Processo nº 2.532/04, combinadas com o § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/99, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas e adote as medidas saneadoras cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.094/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.047/02) - Aposentadoria de JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.424/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.963/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.463/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.425/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.388/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.168/05) - Aposentadoria de BALBINA BARBOSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.426/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls.48/55 do apenso; II - ter por cumprida a Decisão nº 5.631/2007-TCDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007 - TCDF, adotada no Processo nº 24.185/2007 - TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.077/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.923/04) - Aposentadoria de LINO COSTA CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 2.427/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta)

dias: a) cientifique o inativo da possibilidade de optar pela regra inscrita no art. 186, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 8.112/1990, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) se formalizada a opção, torne sem efeito o ato concessório; c) se não formalizada a opção, dê conhecimento deste fato a esta Corte de Contas, a fim de que se prossiga na apreciação do ato concessório; II - autorizar a devolução do feito à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.000/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.945/02) - Aposentadoria de YONILCE DOMICIANA DO PRADO MIRANDA- SE. - DECISÃO Nº 2.428/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem; c) dar ciência desta deliberação à inativa.

PROCESSO Nº 25.874/07 - Inspeção levada a efeito junto à Secretaria de Saúde do DF para apuração da forma como foram preenchidos os empregos de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006. - DECISÃO Nº 2.429/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção levada a efeito em atendimento ao disposto na Decisão nº 2.659/2007, bem como dos documentos de fls. 5/516; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente razões de justificativa em relação aos seguintes fatos: a.1) de o empregado Afoncio da Abadia Tavares ter sido cadastrado no SIGRH no emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde e não de Agente Comunitário de Saúde, realizando, caso necessário, as devidas alterações no referido sistema e no SIRAC; a.2) a não inclusão no SIRAC dos dados dos seguintes empregados admitidos em decorrência da Emenda Constitucional nº 51/2006: a.2.1) no emprego de Agente Comunitário: Cristina de Souza Martins e Fernanda de Souza; a.2.2) no emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde: Ana Paula Dias Oliveira e Rafael Santana dos Santos; a.3) o motivo dos empregados a seguir nominados, admitidos em virtude da Emenda Constitucional nº 51/2006, não constarem dos decretos admissionais publicados no DODF de 30.06.2006, págs. 18/21, e de 30.05.2007 (pág. 50): Agente Comunitário de Saúde Ana Cristina Alves Lopes, Carlos Etenio de Sousa Ribeiro, Cicero Ribeiro Soares, Daniel Luis Mendonça, Gislene Rodrigues Mendonça, Irizalda Borges Farias de Almeida, Jacqueline Furtado Frasco Okubo, Jane de Oliveira Abreu, Jaqueline Leite da Silva, Jildene Catarino dos Santos, Joao Alberto Xavier, Jose Afonso da Paixao Neto, Luciana Roberta Leao, Maria Isabel da Silva Martins, Renata Alves Vieira, Rosa Maria Pereira de Araújo dos Santos, Solange Pereira da Silva e Solange Pereira de Souza; b) certifique, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, que todos os contratados para os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, foram submetidos a prévio processo seletivo efetuado diretamente pela SES/DF ou por instituição privada, em decorrência de autorização e com efetiva supervisão da referida Secretaria; c) apresente argumentos que entender pertinentes em relação ao posicionamento expresso pelo “Parquet” nos itens 14, 15, 16 e 21 do parecer de fls. 545/553; III - autorizar: a) a remessa de cópia do parecer ministerial de fls. 545/553, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao órgão jurisdicionado, com o fim de subsidiar o atendimento do disposto nas alíneas anteriores; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinado à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 microônibus. - DECISÃO Nº 2.326/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto em relação à Decisão nº 437/2008 pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, inserto às fls. 1306/1311, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 188, II, e 189 do RI/TCDF; II - dar ciência ao recorrente desta deliberação, alertando-o de que ainda pende de exame o mérito do recurso manejado contra a Decisão nº 437/2008; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para que, em caráter prioritário, proceda à análise de mérito da peça recursal de fls. 1306/1311.

PROCESSO Nº 41.535/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.114/07) - Pensão civil concedida a LEONICE DE ANDRADE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.430/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerando os termos da Decisão nº 2.688/2006, adotada no Processo nº 1.536/2006, analisar o requerimento de pensão em favor da menor MARIA MARIANA ANDRADE LIMA LEDA, neta da ex-servidora, levando-se em conta o que dispõe sobre o assunto a Lei nº 8.112/1990; II - concluindo-se pela concessão do benefício à neta da ex-servidora: a) juntar aos autos cópia autenticada da certidão de nascimento da menor constando a averbação mencionada no documento de fl. 12 - apenso; b) retificar o ato concessório de fl. 52 - Apenso nº 272.000114/2007 - GDF para complementar o rol de beneficiários e o respectivo fundamento legal; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 78 - Apenso nº 272.000114/2007 - GDF, contendo o rateio do benefício; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 41.888/07 - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por ocupantes de imóveis funcionais de propriedade do Distrito Federal, em face do Edital nº 16, de 23.11.2007, publicado no DODF de 26.11.2007, e do Edital de Comunicação, divulgado na edição de órgão da imprensa local de 29.11.2007, ambos expedidos pela Secretaria de

Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.331/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 094/2007-PRESI da TERRACAP e demais documentos juntados ao feito por força da determinação expressa no item II da Decisão nº 439/2008, considerando-a atendida; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 1.421/08 - Edital Normativo nº 31, publicado no DODF de 31.12.2007 (fls. 1/17), referente ao Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.431/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 62/65, em especial os Editais nºs 05 e 06 do Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicados nos DODF de 08.02.2008 e de 15.02.2008, respectivamente, bem como do Ofício nº 038/2007 - GAB/CMT, de 25 de fevereiro de 2008, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fls. 66/69), considerando cumprida a Decisão Liminar nº 171/2008 - P/AT; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a necessidade da estrita observância ao disposto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 168/2004 - TCDF que determina: as cópias dos demais editais e avisos relativos ao certame devem ser encaminhadas ao TCDF, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação no órgão oficial de imprensa, quando da publicação de novos editais, sob pena de sujeição às sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 3.092/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.202/03) - Pensão militar instituída por LUIZ PAES DA SILVA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.432/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.645/08 (apenso o Processo GDF nº 80.008.779/05) - Aposentadoria de ANA DE FATIMA RODRIGUES VIANA TEZA-SE. - DECISÃO Nº 2.433/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.613/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 2.434/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cleonice Almeida Nunes, Cristiane Camargo Batko, Cyntia da Costa e Silva Rego, Daniela Rezende Amorim, Eliane Maria Andrade do Rego, Fátima Sandra Roseli Machado, Gisele Martins Amaral, Jacqueline Andrea Feitosa Pamplona, Jair Alves dos Santos, Jefferson Corrêa de Araújo, Marcelo Wanderson Costa Damasceno, Maria Angelica Ribeiro Soares Matos Mineiro, Maria das Graças Fernandez Alt Faria, Maria das Graças Teles de Menezes Pereira, Oriza Dias Carneiro, Pakysa Rodrigues de Melo, Suenio Tomaz Spindola de Atayde e Temízia Cristina Lopes Lessa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.630/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 2.435/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aidê de Cássia Ramos Cardoso, Ana Lúcia Monteiro da Silva, André da Silveira Soares, Claudia Aparecida da Conceição de Almeida, Cristiano Rogério Loiola de Araújo, Darlena Aparecida Pereira da Conceição, Diana Alves de Oliveira, Jean Marcelo da Silva Fernandes, Leila Maria Vieira Dantas, Lúcia Marra dos Santos, Maria Helena de Almeida Nagashima, Najadêça Alves Viana, Sandra Marra dos Santos, Sueli Pio de Souza Nery e Vera Alves Lamounier; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.172/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.988/05) - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha da Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.2005). - DECISÃO Nº 2.436/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo apenso nº 080-006.988/2005, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação, publicado no DODF de 31.01.2005: Aivaldo Pereira da Silva, Adriano Alves da Silva, Afonso Teófilo da Silva, Ana Cláudia dos Santos, Andressa Dantas Araruna, Ângela Ximenes de Souza, Auriedenia Barreto Bezerra, Carlota Silva Gonçalves, Clarice Gonçalves dos Santos, Cleuzidalia Barbosa dos Santos, Danusa Sampaio Rodrigues da Cruz, Deivanete de Amorim Vieira dos Santos, Demontier de Araújo Chaves, Ederson Oliveira de Lima, Edilberto Pereira Gonçalves, Edison Batista Gonzaga, Elias Beserra de Oliveira, Elisabete dos Santos Barbosa, Elisângela Pereira do Nascimento, Elzíz Luiz Bernardes Nunes, Fabiana Borges da Silva Moreira, Fernando da Silva de Oliveira, Flávia Mara Oliveira dos Santos, Francirauf da Silva Vasconcelos, Francisco Alves da Silva Filho, Gil Ribeiro Siqueira, Gilney Carlos de Sousa, Giuliano Pires da Silva, Hermes Geraldo Soares, Ionare Mara Meira, Isaias Marques da Silva, Ivanilde Ferreira dos Anjos, Jonas Gonçalves da Silva, José dos Santos, José Simão Noronha, Júlia Graciela Nunes da Silva, Júlio César Bagesteiro Argimon, Júlio Cezar Sousa de Faria, Jusci-vânia Neves Agostinho, Kátia Fabrícia Ribeiro da Silva, Kédma Santos Fernandes de Oliveira, Kleiton Martins Pereira, Leandro David de Mendonça, Leônidas Moraes da Silva, Lismária Batista de Andrade, Luciene Aparecida Carvalho dos Santos de Melo, Luiz Eduardo Poças Fonseca, Luiz Henrique Torres Cardoso, Marcelo Rodrigues da Silva, Márcia Eurico de Sousa, Márcio Ferreira de Brito, Marco Antonio Soares de Souza, Maria Gírlene Bonfim Duarte, Maria José de Lima, Maria Marta de Oliveira, Mauro Sérgio Moura Lima, Nádia Soares Sales, Newton Tolentino, Patrícia Aparecida do Nascimento Freitas, Petronio Isidoro Gonçalves, Raimundo Antonio da Silva, Rita de Cássia Wanderley Jacó, Ronaldo Esteves Oliveira, Ronei Lopes de Oliveira, Rosana Alves da Silva, Rosineide Fernandes de Oliveira, Sara Barros Mendes do Carmo, Sérgio Souza de Andrade, Silvana Darc dos Santos, Silvia Muniz de Amorim, Siomara Regina Barbosa Sampaio, Solivan Figueiredo de Oliveira, Stela Gomes Siqueira, Suene Dias de Sousa, Syrlene Ribeiro Norim, Tânia Beatriz Carvalho, Thelma Brant Rabello, Thiago Lopes de Oliveira, Tiago Rafael da Costa Oliveira, Valdirene Rodrigues Batista, Valdson José da Silva, Vany Ribeiro dos Santos, Viviane Passos Neves e Washington Moreira Simoura; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação, publicado no DODF de 31.01.2005, para o cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, informe: a) os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada por Rogério Almeida de Souza Júnior e Varlei Barbosa de Souza, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., tanto dos cargos cujas admissões ora se analisa quanto dos outros cargos acumulados, apresentando o respectivo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, se houver; b) se Luciana Barbosa dos Santos apresentou declaração de bens, encaminhando o respectivo comprovante; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.318/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.629/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhadas pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 2.437/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de nº 060.003.629/2006; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.2001 Cargo: Assistente Intermediário de Saúde: Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Aldenice da Conceição dos Santos, Alessandra Santana da Silva de Oliveira, Alex Pereira de Melo, Antonio Carlos dos Santos e Silva, Betanice Rocha do Nascimento, Carla Maria Borges dos Santos, Claudiana Gomes Alves Ferreira, Cristiane Belarmino dos Santos, Cristiane Figueiredo de Andrade, Cristiane Pereira Machado, Daniela Cordeiro da Silva, Edilene Eduarda Santos, Edisandra de Souza Barbosa, Edlaine Aparecida da Cruz, Elaine Christina Bueno de Assis, Eliane Sousa Almeida, Gessydeane Moreira Rodrigues, Iranilda Maria dos Reis de Macedo, Ivanilde Pires da Silva Oliveira, Jordânia Gomes de Lira, Josenir Ribeiro de Almeida, Kátia Pereira Melo, Liliana Silva Lima, Luciene Victor Dias, Márcia Andréia de Andrade, Nilson Chaves Rebouças, Nubia Costa Gama, Patrícia Rodrigues Ramos Martins, Roseane Alves Melo de Sousa, Sandra Maria Paulo Nascimento, Sandra Regina Tomm, Selma Lucia de Jesus, Simone da Silva Araújo, Vânia Pereira Nunes, Vanilda Augusta Monteiro, Vanuzia Aparecida Ferreira, Vicente da Costa Amorim, Viviane Barbosa de Brito e Walliston Batista da Silva; Edital Normativo nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Cargo: Médico Especialidade: Neonatologia; Flávio Matias de Moraes; Cargo: Médico: Especialidade: Pediatria; Mônica Rocha Rodrigues; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente aos seguintes servidores aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.2001, e nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005, encami-

nhe o respectivo parecer da comissão permanente de acumulação de cargos e informe: a) Evoneis Farias Natal - o cargo que declarou acumular no Hospital das Forças Armadas, bem como o horário de trabalho e a carga horária do cargo que ocupa na Secretaria; b) Valéria Araújo Ribeiro e Cristiane Ernestine Lopes Santana - o horário de trabalho e os dias da semana do cargo que ocupa na Secretaria e do cargo acumulado; c) Luiza Cícera de Souza - o horário de trabalho do cargo que ocupa na Secretaria; d) Ana Eva Araújo Moreira - o horário de trabalho do cargo que ocupa na Secretaria e do cargo acumulado, bem como a carga horária do cargo acumulado; e) Gilka de Carvalho Almeida - o horário de trabalho dos cargos que ocupa na Secretaria; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.415/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisadas pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 2.438/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Anita Ribeiro Silva, Ayanne de Souza Falcão, Damiana Cardoso da Silva Oliveira, Delma Rejane do Amaral Moura Lobato, Euvaldo Alves Pôrto, Gelva Maria de Jesus, Jacyane Araújo da Silva, Jamila Al-Hakim Salgado, Josiane do Nascimento Macêdo, Lidiane Cardoso da Silva, Magna de Fátima Souza Oliveira, Maria Deuzaire Barbosa dos Santos, Maria Soares Martins, Regina Célia da Silveira Alves, Rosimeire Fábio Gomes de Castro e Sirlane Bastos Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.431/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.607/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 2.439/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da SES/DF de nº 060.004.607/2006; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 67/01-SES (DODF de 26.10.01): Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Jean Pierre da Silva, Joelma Barreira Lira, Laís de Oliveira, Lusilene de Fátima Borges, Maria Augusta Gomes, Regilene Ferreira dos Santos e Yoma Silva de Araújo; Edital nº 11/05-SES (DODF de 21.06.05): Cargo: Médico Especialidade: Anestesiologia: Zildinai França de Oliveira; Especialidade: Cardiologia: Anderson Rodrigues de Oliveira, Nilson Campos; Especialidade: Cirurgia Geral: Bruno Moreira Ottani, Érico Oliveira Honorato de Barros; Especialidade: Clínica Médica: Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar, Danilo Lima Tôrres, Érica Carvalho Vicentina, Fábila Alves e Silva, Jamisson Moraes Melo, Jordana Rey Laureto, Karla Cardoso Muniz e Laura Cristina Cavalcanti Simões; Especialidade: Gineco-Obstetrícia: Adriano Bueno Tavares, Daniela de Sales Navarro Iglesias, Geraldo Marcelo Silva; Especialidade: Pediatria: Karina Selma Mota, Luciana de Freitas Velloso Monte, Renata Orlandi Rubim; Especialidade: Radiologia: Andréa Lucia Oliveira Magno Neves, Fabrício Guimarães Gonçalves, Flávio José Soares, Luciano Farage, Simone Andrada Rodrigues Pimenta e Vaumy José dos Santos Júnior; Especialidade: Psiquiatria: Luiz Carlos Fortes Filho; Especialidade: UTI Adulto: Fabrício Primitivo Matos Santo, Joaquim Euclides Melo Araújo, Manoela Miguelângela Gigante Escobar; Especialidade: Neonatologia: Josely Cavalcante Porciuncula; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05-SES (DODF de 21.06.2005), informe: III.a - os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos seguintes servidores, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc. e também o horário de trabalho, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado, ainda que já exonerados, bem como o resultado da análise da comissão permanente de acumulação: NOME ESPECIALIDADE: André Luiz Pires Costa; Médico - Clínica Médica: Elton Araújo da Silva; Médico - Cirurgia Geral: Fabiano Borges da Silveira; Médico - Radiologia: Fabiano Wanderson Nunes; Médico - Clínica Médica: Filipe Lacerda de Vasconcelos; Médico - Pediatria: Flávia Kanitz; Médico - Pediatria: James Ferreira dos Santos; Médico - Cirurgia Geral: Karla Regina Almeida de Melo Nunes; Médico - Radiologia: Manira Fernandes Miguel; Médico - Cardiologia: Marconi Satuf Amaral; Médico - Endocrinologia: Marcos de Vasconcelos Carneiro; Médico - Clínica Médica: Nelsimar Silva de Noronha; Médico - Pediatria: Raul Gomes Fernandes; Médico - Clínica Médica: Rodrigo Teixeira Zaiden; Médico - Gineco-Obstetrícia: Silvana Marques e Silva; Médico - Cirurgia Geral: Wady Miguel Santos Buhaten Hiluy; Médico - Otorrinolaringologia; III.b - o trânsito em julgado, quando ocorrer, do Mandado de Segurança nº 2006.01.1.024524-5, que permitiu a admissão de Silvana Marques e Silva, no cargo de Médico, Especialidade: Cirurgia Geral, indicando se a decisão final foi favorável ou não à impetrante; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.474/08 - Contratações para o emprego de Técnico em Contabilidade e Inspetor de Segurança Operacional procedida pela Companhia do Metropolitan do Distrito

Federal - METRÔ/DF, e candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 2.440/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 5 e dos documentos de fls. 6 e 7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a contratação dos seguintes empregados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004: Técnico em Contabilidade: Edivan Soares da Silva; Inspetor de Segurança Operacional: José Ribamar Correa Neto, Daniel Fonseca Melo, Everton Oliveira Souza e Elizeu de Jesus Lopes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.490/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 2.441/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonia de Oliveira Lima Almeida, Danielle Passos dos Santos, Eliana Nunes Dourado da Silva, Erlane Campos de Almeida, Fernanda de Sousa, Fernanda Lacerda de Aguiar, Fernanda Rodrigues de Sousa, Hosana Neves de Araujo, Luzia Gomes de Abreu, Maria Auxiliadora Pereira Gomes, Maria de Fátima Araújo Simões, Patrícia Ferreira da Silva, Pedrina de Sousa Miranda, Poliana Mendes Martins, Rosely de Souza Bandeira, Simone Oliveira Salgado, Telma Cristina Ferreira e Vera Lúcia Pereira dos Santos Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.687/08 - Análise de admissões no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 01/06 (DODF de 23.08.2006). - DECISÃO Nº 2.442/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/06 (DODF de 23.08.2006), para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal: Ericson dos Santos Cerqueira, Frederico Ernesto Cardoso Maciel, Idonir Teles de Macedo Junior, José Almeida Júnior, Júlia Maria Seixas Bechara, Luciano Pereira Greggio, Mauricio Morimoto Doi, Sirlaine Cintra de Siqueira, Fabrício Neves dos Santos, Henrique Silva Marques, Ingrid Menezes Rosa, José Eduardo Nobre Carlos, Marco Aurélio Daher Coelho, Rafael Dias Yamaguchi e Welbio Coelho Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.233/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 2.443/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldelice Souza de Paula Melo, Andreia Seixas Cardoso, Christiani Lima da Rocha, Claudenice Mota Nunes Oliveira, Edinéia Soares dos Santos, Elisângela Gomes dos Santos Alves, Elizângela Alves dos Santos, Francisca Maria de Araújo Oliveira, Gleiciene Gomes de Melo, Herbatha Elky Guedes da Silva, Kelly Borges de Alarcão Oliveira, Luciane Abadia da Costa Bernardes, Marcelo Araújo Barbosa, Maria da Conceição de Jesus Dionizio, Maria Jose Albuquerque Cerqueira e Rosalina Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.276/08 - Análise de admissões de Médicos, especialidade: Anestesiologia, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 9/07, publicado no DODF de 08.06.2007. - DECISÃO Nº 2.444/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, especialidade: Anestesiologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 9/07, publicado no DODF de 08.06.2007: Lisana Caroline Lins Rodrigues, Eli Mendes Siqueira Junior, Leandro Marques Borges, Marco Antônio de Oliveira, Flavio Gouveia Camelo Ramiro, Edson Wander Xavier da Rocha, Alberto de Rezende Ferreira Lima, Frederico Augusto Soares de Lima, Anatanamiro de Oliveira, Raul Torres dos Reis Neto, Adriana Resende Ferreira de Carvalho, Rogério Guimarães Cardoso, Dorislan Caroca da Silva e Tania Cristina

D. Borges Teixeira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7.061/93 (anexo o Processo GDF nº 60.000.917/93) - Aposentadoria de CARLOS FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.445/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 241/96; II. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 38, a fim de excluir do cômputo do adicional por tempo de serviço os 431 dias prestados à Fundação das Pioneiras Sociais, por não terem sido devidamente atestados; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 76, para que: b.1) exclua a parcela denominada "Complementação Salarial, Lei nº 379/92"; b.2) observe os reflexos do cumprimento do item "a" no que tange ao adicional por tempo de serviço; c) torne sem efeito os documentos substituídos; d) cientifique os pensionistas que, caso apresentem certidão específica, expedida pela Fundação das Pioneiras Sociais, discriminando as faltas, licenças médicas e outros afastamentos porventura ocorridos, o tempo efetivamente prestado àquela Fundação pelo ex-servidor poderá ser computado para fins de ATS.

PROCESSO Nº 5.898/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.045/95) - Reforma de DAVINO ALVES CAVALCANTE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.446/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 038/2004-GAB/AS; II. determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 18 para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) envie esforços junto à Casa Militar do GDF com a finalidade de obter as informações necessárias à elaboração do abono provisório; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 20/22, para incluir a Gratificação de Representação prevista nos arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 960/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo afastamento de cinco oficiais da Corporação para frequentar o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade de Uberlândia/MG. - DECISÃO Nº 2.447/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 802/807; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar de 26.4.2008, para conclusão e remessa da TCE objeto do Processo nº 050.000.302/01.

PROCESSO Nº 1.002/01 (apenso o Processo TCDF nº 2.195/00; apensos os Processos GDF nºs 53.000.106/00, 53.000.641/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.678 (oito mil, seiscentos e setenta e oito) litros de gasolina na rede de abastecimento do 1º Batalhão de Incêndio daquela Corporação. - DECISÃO Nº 2.448/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a audiência dos Titulares da Diretoria de Apoio Logístico - DAL do CBMDF que tomaram conhecimento das Decisões TCDF nºs 1.906/00 e 4.390/01, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareçam de forma circunstanciada as medidas que foram adotadas para que o posto localizado no 1º BI/COL voltasse a ser utilizado para fins de armazenamento de combustível, tendo em conta as perdas de combustível anteriormente verificadas (2.322 litros de gasolina no período de agosto de 1988 a fevereiro de 1999), alertando-os quanto à possibilidade de serem responsabilizados solidariamente pela ocorrência dos prejuízos apurados na TCE, no período de 4.8.1999 a 30.8.2000, após a reabertura daquele posto de combustível, quando restou evidenciado o desaparecimento de 6.036 litros de gasolina; II. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 577/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do uso indevido de material e pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pela CIFAIS-Cooperativa Interna de Filantropia e Assistência à Saúde, entidade privada criada pela Policlínica da Polícia Militar, desde o início do funcionamento da Cooperativa. - DECISÃO Nº 2.449/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 124/125; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 8.5.2008, para conclusão e remessa da TCE objeto de exame do Processo nº 010.001.092/06.

PROCESSO Nº 792/02 (apenso o Processo GDF nº 94.000.341/02) - Prestação de contas anual do então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2.450/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 352/2007-DG/SLU e anexos (fls. 593/632) e dos documentos de fls. 633/687 e 695/730; b) da Informação nº 256/2007 (fls. 688/694); II - reiterar, em virtude da atual estrutura administrativa, ao SLU, o item III da Decisão nº 152/2006, cujas providências adotadas serão acompanhadas nas futuras contas anuais da entidade; III - determinar ao SLU que adote as providências necessárias para promover o ressarcimento de R\$ 160.567,95, referente à atualização monetária, relativa ao valor glosado da empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda., visto que a quantia deixou de ser retida em abril de 2001 e somente retornou à entidade em julho de 2007;

IV - retornar os autos à 3ª ICE para acompanhar: a) o deslinde dos processos que sobrestam o julgamento das contas anuais (item VII da Decisão nº 152/2006); b) o desfecho do Mandado de Segurança nº 2007.00.2.011553-4; V) manter o sobrestamento determinado no item VII da Decisão nº 152/06. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.532/02 (apenso o Processo GDF nº 40.004.138/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação de multas de trânsito a veículos da frota daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 2.451/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 329/339, 377/383, 406/407, 421/447, 461/462 e 465/466; II - tomar conhecimento do pedido de parcelamento de débito formulado pelo Sr. José Maria dos Santos, fls. 506, para, no mérito, deferir-lo; III - considerar parcialmente cumprida a determinação feita à Secretaria de Estado de Fazenda do DF por meio da Decisão nº 1.893/2006, inciso III; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que, se ainda não fez, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das multas referentes aos autos de infração nºs N000235722, N000204086 e R000465444; V - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) promova o desconto em folha de pagamento dos servidores Flávio Henrique Andrade da Silva e Iran Lima Aragão Filho, dos respectivos valores constantes do Acórdão nº 100/2006, remetendo os comprovantes à Corte; b) verifique se houve cobrança em dobro da multa atribuída ao servidor Márcio Emiliano da Silva e, em caso positivo, faça o devido ressarcimento; c) emita, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 180, parágrafo único, inciso II, do RI/TCDF, os títulos de crédito apropriados com vista ao recolhimento do débito imputado ao Sr. José Maria dos Santos, no valor de R\$ 1.821,99 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizado, na forma da Emenda Regimental 13, de 24.6.2003, desde 20.2.2001 até a presente data, encaminhando a esta Corte os respectivos comprovantes das medidas adotadas; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 653/03 (apenso o Processo GDF nº 145.000.097/03; anexo o Processo GDF nº 145.000.469/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes à carga patrimonial da Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV, detectado quando da realização, no ano de 2002, do Inventário de Móveis e Imóveis. - DECISÃO Nº 2.452/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, os senhores Leonar Alves da Silva e Sebastião Carlos Garcia revéis para todos os efeitos, por não terem atendido à citação determinada pela Decisão nº 4.478/2007; II - julgar irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da LC nº 1/94, as contas dos senhores Leonar Alves da Silva e Sebastião Carlos Garcia, notificando-os, nos termos do artigo 26 da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento dos débitos a eles atribuídos nos autos, devidamente atualizados, nos valores de R\$ 2.473,96 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) e de R\$ 4.482,20 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), respectivamente; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar a restituição dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.475/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.347/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2.453/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 119/136 acostada ao Processo nº 054.001.347/03; II. considerar parcialmente cumprida a determinação feita à Polícia Militar do Distrito Federal por meio da Decisão nº 3.829/07; III. reiterar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a determinação constante do inciso I, alínea “e”, da Decisão nº 3.829/07, devendo a Corporação pronunciar-se sobre os valores efetivamente válidos para fins de cálculo do prejuízo decorrente do acidente em questão; IV. alertar a PMDF sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, por reincidência no descumprimento de deliberação do Tribunal; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.707/03 (apensos os Processos GDF nºs 95.000.758/02, 95.000.843/02, 95.000.906/02) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 2.454/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes da TCB, referente ao exercício de 2002, consubstanciada no Processo nº 095.000.906/2002; b) dos Processos nºs 095.000.758/2002 e 095.000.843/2002 (e anexos); c) dos documentos de fls. 82/93, 99/275 e 276/282 e dos volumes dos balancetes referentes aos quatro trimestres do exercício de 2002; II. recomendar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB que proceda à baixa contábil dos valores a receber de empregados já desligados da empresa, cujo débito não justifique ação de cobrança; III. sobrestar o julgamento da PCA em exame, até o deslinde dos assuntos tratados no Processo nº 427/03; IV. autorizar: a) a devolução à TCB dos quatro volumes concernentes aos balancetes e dos Processos apensos nºs 095.000.758/2002 (almojarifado) e 095.000.843/2002 e seus dois volumes anexos (inventário); b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 632/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (item IV da Decisão Extraordinária Reservada nº 33/02 - CJC, proferida no Processo nº 204/00), para apurar irregularidades ocorridas na então Secretaria de Valorização da Juventude do

Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.455/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 85/86; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 010.001.135/03.

PROCESSO Nº 1.858/04 (apenso o Processo GDF nº 60.010.092/01) - Pensão civil instituída por CARLOS FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.456/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retifique o ato concessório da pensão, a fim de corrigir a classificação funcional do instituidor para 1ª Classe, Padrão III; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 46 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para: b.1) excluir a rubrica denominada “PARC. INCORPORADA AO PROVENTO”, referente à Complementação Salarial de que trata a Lei nº 379/92; b.2) corrigir o enquadramento funcional do ex-servidor para 1ª Classe, Padrão III, mantendo o “quantum” pensional, todavia, calculado sobre a Classe Especial, Padrão III, haja vista o servidor ter se aposentado com as vantagens do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; b.3) observar, quanto ao adicional por tempo de serviço, a decisão que vier a ser adotada nos autos da aposentadoria do instituidor; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde da necessidade de excluir, por apostilamento, Alexandre Pitombo da Silva, filho do ex-servidor, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito, em face dele ter atingido a maioria em 22.9.2007.

PROCESSO Nº 2.119/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 220.000.144/04). - DECISÃO Nº 2.457/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 107, 113 e 115/116; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.729/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.497/91; apenso o Processo GDF nº 30.001.688/03) - Pensão civil instituída por LEONEL FERREIRA DOS SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 2.458/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/07; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar, considerando o disposto no inciso I, alínea “b”, da Decisão nº 1.396/2006, que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/07, o que será verificado no SIGRH; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.881/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 715/98, firmado entre o Ministério da Saúde/Instituto Nacional do Câncer e a Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 2.459/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 80/81; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão e remessa da TCE objeto de exame do Processo nº 060.005.546/03.

PROCESSO Nº 9.647/05 (apenso o Processo TCDF nº 776/91; apenso o Processo GDF nº 60.011.988/01) - Pensão civil instituída por BELCHIOR CARLOS DE GODOY-SES. - DECISÃO Nº 2.460/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. esclarecer o motivo da ausência da certidão de tempo de serviço que constava às fls. 5 - verso do Processo apenso nº 776/91; II. juntar aos autos o demonstrativo de tempo de serviço do Sr. Belchior Carlos de Godoy, instituidor da pensão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.765/05 (apensos os Processos GDF nºs 193.000.094/04, 193.000.095/04, 193.000.096/04, 193.000.097/04, 193.000.194/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.461/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 118/120; II - recomendar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal -FAP/DF, doravante, maior rigor no controle dos prazos pertinentes à prestação de contas pelos convenientes; III - alertar a Fundação para que, doravante: a) não mais aprove prestações de contas de convênios que contenham despesas realizadas fora do prazo estipulado no instrumento de convênio; b) somente aprove prestação de contas de projeto que apresente documentação devidamente assinada pelos responsáveis pela execução do convênio; IV - determinar à FAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) providencie junto à Srª. Maria do Socorro Evangelista Kusano, coordenadora responsável pelos Convênios nºs 4, 5 e 7/2004, tratados, respectivamente, nos Processos GDF nºs 193.000.097/04, 193.000.094/04 e 193.000.096/04, os comprovantes dos pagamentos dos tutores e dos bolsistas realizados nos cursos objeto dos referidos convênios, encaminhando-os a esta Corte; b) providencie junto ao Sr. Elioenai Dornelles Alves, coordenador responsável pelo Convênio nº 6/2004, tratado no Processo nº 193.000.095/04, os comprovantes dos pagamentos dos tutores e dos bolsistas realizados no curso objeto do referido convênio, enviando-os a esta Corte; c) esclareça junto à Srª. Maria do Socorro Evangelista Kusano, em conjunto com o Sr. Samuel Faria de Abreu, responsável pela execução financeira do Convênio nº 5/2007 (Processo nº 193.000.094/04), sobre o efetivo valor do

saldo a ser recolhido neste convênio, pois na prestação de contas apresentada há ambigüidade entre os demonstrativos financeiros de fls. 145/146 do Processo nº 193.000.094/04 (R\$ 3.000,00) e o relatório final do curso de fls. 163/170 do citado processo (R\$ 2.500,00), informando ao Tribunal; d) esclareça junto ao Sr. Elieonai Dornelles Alves em conjunto com o Sr. Samuel Faria de Abreu, responsável pela execução financeira do Convênio nº 6/2004 (Processo nº 193.000.094/04), acerca do efetivo valor do saldo a ser recolhido, pois na prestação de contas apresentada há ambigüidade entre os demonstrativos financeiros de fls. 170/174 do Processo nº 193.000.095/04 (R\$ 2.500,00) e o relatório final do curso de fls. 194/200 do citado processo (R\$ 3.000,00), informando o TCDF; V - autorizar, para fins de cumprimento das diligências tratadas no item IV retro, a atuação de processos apartados, bem como a despesa dos Processos nºs 193.000.094/04, 193.000.095/04, 193.000.096/04 e 193.000.097/04 dos autos, a fim de integrarem os que vierem a ser constituídos; VI - julgar regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais, referentes ao exercício de 2004, da Srª. Cláudia Alves Freitas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII - julgar regulares, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, com ressalvas, as contas anuais dos demais responsáveis da FAP/DF, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, e a devolução do Processo nº 193.000.194/05 à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por audiência prévia dos responsáveis.

PROCESSO Nº 30.461/05 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo resultante de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial de propriedade da EMATER-DF, objeto de exame do Processo nº 070.000.126/05. - DECISÃO Nº 2.462/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 54 e 56/58; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.898/06 (apensos os Processos GDF nºs 197.000.072/05, 197.000.126/05, 197.000.181/05, 197.000.055/06, 197.000.306/06) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.463/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 197.000.306/2006, referente à Prestação de Contas dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF, exercício de 2005; II. julgar regulares, nos termos do inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais dos dirigentes da ADASA/DF, referentes ao exercício de 2005, com as ressalvas constantes dos subitens 2.1, 2.2.1, 2.3.1 e 4 do Relatório de Auditoria nº 22/2006-CONT/DIN, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar: a) a devolução dos apensos à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16.129/06 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.424/06-CMV), para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no exercício de cargos comissionados (Processo nº 010.001.091/06). - DECISÃO Nº 2.464/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 34/35; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 010.001.091/06.

PROCESSO Nº 26.590/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.461/03) - Reforma de JEFFERSON GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.327/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.336/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.246/05) - Admissões decorrentes do Concurso Público realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de médico, regulado pelo Edital nº 63/01-SES. - DECISÃO Nº 2.465/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 31/47, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.037/07; II. reiterar os termos do inciso II, alínea "a", da Decisão nº 3.037/07, relativamente a Davi de Podestá Haje, de modo a informar o teor da decisão proferida na Ação nº 2004.01.1.112637-7 que permitiu ao servidor, participante do Concurso Público regulado pelo Edital nº 63/2001, a permanência no cargo de Médico (ortopedia e traumatologia) nos quadros da instituição; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde sobre a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, inciso IV, combinado com o inciso VII da Lei Complementar nº 1/94; IV. determinar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 10.176/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.210/87; apenso o Processo GDF nº 130.000.273/05) - Pensão civil instituída por ALCINO GONÇALVES RODRIGUES-SEG. - DECISÃO Nº 2.466/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento dos autos, em razão da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/07; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar a jurisdição que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, considerando o disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/07, o que será verificado no SIGH; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.899/07 - Representação do Ministério Público junto à Corte, decorrente de informações remetidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS acerca

de possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação, efetuado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.467/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pelo do Ministério Público junto à Corte (f. 02); II - acolher as explicações oferecidas pela Jurisdicionada às questões suscitadas pelo Ministério Público; III - determinar à Secretaria de Saúde que: a) informe o andamento do Processo nº 60.007.682/2007, que trata da aquisição do medicamento Anfotericina B lipossomal, por Importação Direta; b) informe sobre os estudos de viabilidade de aquisição da forma lipídica do medicamento Anfotericina B; c) explique sobre a causa da ocorrência da alta frequência de licitações desertas ou fracassadas, em comparação com êxito obtido pela contratação emergencial, para aquisição dos mesmos itens. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou por diligência na Secretaria de Saúde, para os fins indicados no parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 34.199/07 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Civil do DF, no quarto trimestre de 2007, com o fim de confrontar os documentos de servidores admitidos com os dados registrados nas fichas encaminhadas ao Tribunal, em atenção à Resolução nº 100/98, bem como verificar o andamento de ações judiciais interpostas por candidatos admitidos "sub judice", cujas admissões foram encaminhadas à Corte. - DECISÃO Nº 2.468/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 21/41; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: 1) cópia da declaração preenchida de acumulação de cargos do servidor Álvaro da Costa Araújo Junior, Cargo: Agente de Polícia, Edital nº 1-DP/CESPE, de 5.1.98; 2) cópia de diploma registrado de curso superior dos seguintes servidores: Adriano Carlos Oliveira Silva, Anderson Barbosa Coimbra, Carlos Eduardo Prata Antunes, Cláudio Adolfo Lopes Mineiro, Emerson Takaharu Watanabe, Epitácio Alves Pamplona Neto, Fausto Vieira de Faria, Flávia Moreira Garcia Freitas, Francisca Romana Soares de Farias, Frederico Guilherme de Brito Leite, Jairo Domingues Ferreira Júnior, José Carlos Silva Ribeiro, Karina Serra Pinto de Oliveira e Marcelo Ferreira Alves; b) informe, em relação aos seguintes candidatos admitidos na condição "sub judice", se houve o trânsito em julgado nas ações por eles impetradas, indicando, em caso positivo, se a decisão final foi favorável a eles: - Edital nº 1-PC-AP/CESPE, de 5.1.98, Cargo: Agente de Polícia: Andréa Rodrigues Oliveira, Eugenio Manoel do Nascimento, Genalvo Hebert Cavalcante Barbosa, Geovana Coimbra Gonçalves, José de Brito Soares, Lucilene Bandeira de Oliveira, Marcos Pinheiro Gomes, Osterno Fales Miranda Barros, Patrícia Silva Passinho, Simone Aguiar Carloni, Vilma Nobre Muhe e Washington Ibrahim de Farias; - Edital nº 1-SSP-AGP/CESPE, de 23.9.98, cargo: Agente Penitenciário: Alain de Carvalho Martins, Alex-Sandra Abreu dos Santos, Alessandro Prieto Bussolo, Alfredo Carlos Carneiro de Araújo, Ana Maria Mendes Nunes, Antônio Edilson Alves Bem, Célia Doroteu Delmondes, Claudia Maria Caetano, Constância Neta Coelho Morais, Diógenes Souza Costa, Edina de Carvalho Miranda, Efigenio Ramos da Abadia, Eliel Flores Roriz Junior, Erisleia Masson, Eurleia Maria Corrêa do Nascimento, Flavio Lucas Ferraz, Henrique Augusto Telo Bueno, Inaldete Barbosa de Aguiar Almeida, José Francisco Ramalho, José Hugo Mardini Filho, Júlio Cezar de Castro Gama, Kelly Cristina Ferreira Lima, Kleber Amaral Lima, Kleyce Oliveira Silva, Lauro André Caçado Oliveira, Leny Prates Coelho, Luiz Carlos Ribeiro Silva, Luiz Carlos Tavares da Cunha, Luz Marina Montes Peres Mendonça, Manoel Rogério do Nascimento, Marcia Fernandes Amorim, Márcio Vasconcelos de Oliveira, Maria Arlete Matildes, Maria de Nazaré Xavier Viegas, Maria Nair Pereira, Mario Fernando Torres de Assunção Gutierrez, Mendelson Peixoto Seraine, Monica Conceição Mattos, Olivio Alcides Hartmann, Paulo Sergio Olinto Pessoa, Paulo Sergio Sousa Silva, Renato de Araújo Wernik, Rodrigo Rodrigues Dias, Roseane de Oliveira Moraes, Sanzio Costa Ulhoa, Sergio Augusto Presa, Silvio Rodrigo Silveira, Suely Matos Menezes, Tony Lacerda Oliveira, Valeria Castejon Garcia Rayol, Vaniuchka Mello Maribondo Vinagre, Waltecio dos Santos Leite e Marcelo Lisboa; - Edital 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.9.00, Cargos: Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Perito Criminal e Perito Médico-Legista: Fábio Vasconcelos Braga e Marcelo Nunes Gonçalves c) encaminhe, assim que concluso o procedimento de registro, cópia do diploma registrado do servidor Robertson de Macedo Gonçalves; d) informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se os servidores João Batista Miranda dos Santos, Santiago Petrillo Sobrinho e Wagnar Roberto Silva, reservistas das Forças Armadas, encontram-se na reserva remunerada ou não; III - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 38.208/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.296/06) - Tomada de contas anual do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.469/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - considerar atendidas as disposições do art. 140, incisos IV, VII e IX do Regimento Interno, em face da ausência de movimentação financeira e carga patrimonial no período; III - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do FUNDAF, referentes ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.021/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.410/2008 - GAB/CGDF/CON (fls. 1), para a conclusão dos trabalhos relativos à TCE tratada no processo apenso. - DECISÃO Nº 2.470/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.410/08 (fls. 1) e 1.593/08-GAB/CGDF/CON (fls. 7); II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar 4.4.2008, para remessa da TCE de que trata o Processo nº 380.010.095/07.

Os Processos nºs 264/02, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2548/98, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 609/01, 27095/07 e 28342/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 841/00, 42426/07 e 1430/08.

Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 1965/99 e 2517/08.

Finalmente, fazendo uso da palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI informou o Plenário da sua participação, na condição de Vice-Presidente de Relações Institucionais do Instituto Rui Barbosa do Brasil - IRB, na assinatura do acordo de cooperação ATRICON-IRB-ABRACON e Senado Federal para o Mutirão Nacional de Fortalecimento do Controle Interno.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 147 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Anexo da Ata nº 4167
Sessão Ordinária de 13/05/2008

Processo: nº 1.018/2003 (k).

Origem: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

Assunto: Auditoria.

Ementa: Resultado de Auditoria de Regularidade. Verificação da execução orçamentária do exercício de 2002.

. Celebração do Convênio nº 284/2001 entre a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e o Ministério do Esporte e Turismo, com o objetivo de implantar e manter núcleos do Programa Esporte Solidário no Distrito Federal e capacitar recursos humanos - Projeto Amigo da Gente.

. Implementação do Programa Bolsa Atleta criado pela Lei nº 2.402/1999 e regulamentado pelo Decreto nº 20.937/1999. Apuração de fatos indicados em denúncia anônima.

. Verificação da existência de irregularidades. Ocorrência de indícios de crimes contra o patrimônio público. Influência nas Contas Anuais da SEL relativas ao exercício de 2002.

. Determinação de diligência à Secretaria de Esporte e Lazer do DF e à Secretaria de Estado de Ação Social. Recomendação ao primeiro Órgão jurisdicionado. Audiência dos servidores apontados na Instrução. Comunicação dos fatos apurados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do DF para adoção de providências cabíveis. Envio de cópia do Relatório de Auditoria ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e à Corregedoria-Geral do Distrito

Federal em razão de indícios de crimes apurados nos autos (Decisão nº 1.655/2005 - fls. 104/105).

. Remessa de documentos em atendimento à diligência desta Corte (fls. 127/133, 247/251 e 739/809). Oferecimento de razões de justificativa (fls. 286/298, 277/280 e 300/309). Apresentação de defesa (fls. 161/225). Reconhecimento da dívida (fl. 131). Pedido de sustentação oral.

. 2ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se no sentido de que o Tribunal: a) conheça dos documentos trazidos à colação; b) considere a diligência atendida em parte; c) reitere os termos das alíneas não cumpridas pelos Órgãos jurisdicionados; d) comunique ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a falta de contribuições previdenciárias; e) considere as razões de justificativa procedentes umas e improcedentes outras; f) sobresteje a apreciação das alíneas “e.1.1” e “e.3” da diligência; g) considere revéis os servidores nominados na Instrução; h) determine diligência ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal; i) autorize a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, como também a oportunidade de sustentação oral pleiteada, e j) autorize a remessa de cópia da Instrução, do Relatório e Voto e da decisão que vier ser proferida à Secretaria de Estado de Esporte e ao Comando da Polícia Militar do DF, a fim de subsidiar as providências para saneamento dos autos (fls. 839/890).

. Ministério Público de Contas do Distrito Federal opina pelo acolhimento das sugestões do Corpo Técnico (fls. 894/940).

. Juntada aos autos de cópia do Parecer nº 835/07-CF, conforme expediente da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (fls. 942/947).

. Pedido de sustentação oral. Conhecimento. Deferimento. Inclusão em pauta (Decisão nº 5.822/2007 - fl. 962). Juntada nos autos de Memorial de Sustentação Oral (fls. 977/984).

. Diligência Saneadora. Devolução dos autos à inspetoria (Despacho Singular nº 445/2007 - CRR).

. Pedido de sobrestamento do processo até que seja possível atender a diligência (fls. 1002/1007).

. 2ª ICE sugere ao Tribunal que defira o pedido dos responsáveis e delibere nos termos da Informação nº 14/2006 (fls. 1008/1010).

. Ministério Público de Contas do Distrito Federal opina no sentido de que o Tribunal acolha as propostas do Corpo Técnico (fls. 1013/1014).

. Conhecimento. Diligências. Cumprimento em parte. Reiteração. Nova diligência. Comunicação ao INSS. Ação de Exibição de Documentos em trâmite no TJDF. Sobrestamento dos autos. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de Multa. Desconto em folha de pagamento. Cobrança judicial. Defesa. Improcedência. Revelia. Dispensa do ressarcimento ao erário. Inclusão dos autos em roteiro de auditoria. Remessa de cópia da instrução à Secretaria de Estado de Cultura. Acórdão. Devolução dos autos à Inspeção.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL para examinar a execução orçamentária referente ao exercício de 2002, bem como a regularidade das despesas relativas aos seguintes assuntos (fls. 36/80):

- Programa de Trabalho 27.811.4000.2873.0022 - Projeto Amigo da Gente;

- Programa de Trabalho 27.811.1900.2872.0021 - Bolsa Atleta;

- Programa de Trabalho 27.811.4000.2572.0019 - Aquisição de Materiais e Equipamentos (credor: Banco do Brasil);

- Repasses para as Federações Metropolitana de Judô, Brasiliense de Atletismo, Metropolitana de Futebol, de Desportos Aquáticos, Brasiliense de Voleibol e Brasiliense de Tênis;

- Repasses à Liga Regional de Desportos do Planalto, constante do Programa de Trabalho 27.811.4000.2572.0020 - Apoio ao Desporto Amador;

- Execução dos contratos de Vigilância e Limpeza em vigência;

- Denúncia Anônima referente ao pagamento de conta de telefones celulares para pessoas estranhas ao Quadro de servidores do Órgão.

Ao tomar conhecimento do resultado da auditoria, na Sessão Ordinária nº 3.912, de 28.04.2005, esta Corte proferiu a Decisão nº 1.655/2005, de seguinte teor (fls. 104/105):

“a) tomar conhecimento do resultado da Auditoria em exame, realizada na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal; b) determinar ao referido órgão jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão: b.1) encaminhe a este Tribunal: b.1.1) relatório, a ser obtido junto ao Banco Regional de Brasília - BRB, que comprove que os valores devidos aos contratados para o Projeto Amigo da Gente e aos beneficiários do Programa Bolsa Atleta, foram efetivamente depositados nas respectivas contas correntes, durante o exercício de 2002, indicando a conta corrente de origem desses recursos e o seu titular; b.1.2) os extratos mensais obtidos junto ao Banco de Brasília - BRB, de janeiro a dezembro de 2002, da conta corrente referente ao Convênio nº 284/2001, firmado entre a SEL e o então Ministério do Esporte e Turismo; b.1.3) comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e não efetuados na época oportuna, em razão da execução do Projeto Amigo da Gente, devendo os encargos referentes a multa e juros serem imputados aos servidores responsáveis por esse recolhimento, na forma do Enunciado nº 35 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b.2) adote medidas no sentido de que as pessoas contratadas pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Cruzeiro do Sul prestem serviço, exclusivamente, nos Núcleos do Projeto, vedando a permanência desses contratados em atividades administrativas de suas unidades, em obediência ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, alertando-a para as multas previstas no art. 182, incisos I, II e VIII, do RI/TCDF; b.3) em razão da constatada deficiência de seu sistema de controle interno, proceda ao levantamento de todos os servidores comissionados, oriundos de outros órgãos/entidades, a partir de janeiro de 2002, com o objetivo de identificar pagamentos de benefícios em duplicidade, como auxílio-alimentação, que, caso confirmados, deverão ser imediatamente suspensos, promovendo-se o ressarcimento dos valores pagos, corrigidos na forma da Lei Complementar nº 435/2001, não sem antes deferir aos interessados a possibilidade de apresentarem as respectivas defesas, que deverão ser encaminhadas a esta Corte de Contas para efeito de apreciação; b.4) exija da OSCIP Cruzeiro do Sul o cumprimento dos requisitos estabelecidos para contratação e permanência de pessoal no Projeto Amigo da Gente, a saber: curso superior completo, para exercício das atividades de Coordenador, e nível médio completo e experiência profissional, para exercício das atividades de Monitor; alertando-a para as multas previstas no art. 182, incisos I, II, e VIII, do RI/TCDF; b.5) defira à servidora MAGDA MACHADO GOMES a prerrogativa de apresentar a respectiva defesa em razão de haver recebido o auxílio de alimentação em duplicidade, a partir de maio de 2002; c) recomendar à Secretaria de Esporte e Lazer que: c.1) observe as normas referentes às contribuições ao INSS (§ 5º do art. 33 e “caput” do art. 34 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e demais Instruções Normativas), especialmente, àquelas sobre serviços de terceiros pessoa física; c.2) observe o disposto na Portaria nº 72, de 01 de novembro de 2000 - SGA, em razão de não haverem sido encontrados os Termos de Opção nas pastas de servidores examinadas; c.3) em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 2.402/1999 e no Decreto nº 20.937/1999, adote medidas para tornar transparente o processo de seleção para beneficiários do Programa Bolsa Atleta, podendo, para tanto, ser utilizada publicação, no DODF, por parte das Federações, de relação dos atletas, a ser atualizada periodicamente,

com as respectivas classificações no circuito local, nacional e internacional; d) determinar à Secretaria de Ação Social que defira à servidora CARMEN SOUZA DE OLIVEIRA a prerrogativa de apresentar a respectiva defesa em razão de haver recebido o auxílio de alimentação em duplicidade, enquanto exerceu Cargo Comissionado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no período de maio/2002 a outubro de 2003; e) autorizar a audiência dos servidores abaixo identificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo conhecimento apresentem as competentes Razões de Justificativas, com vistas a evitar a aplicação da sanção prevista no art. 182, incisos I e II, do RI/TCDF: e.1) AGRÍCIO BRAGA FILHO: e.1.1) sobre cada uma das irregularidades apontadas nos parágrafos §§ 47 a 96 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.03 (fls. 36/80); e.1.2) por desobediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ao contratar pessoas, por meio do Projeto Amigo da Gente, para desempenhar funções/atribuições de servidores efetivos, em unidades da Secretaria de Esporte e Lazer; (§§ 98 e 100); e.2) MARCELO FAGUNDES GOMIDE, por ter autorizado a realização da despesa de que cuida o Processo nº 0220.000.387/02, diante das irregularidades verificadas nas Propostas utilizadas na Pesquisa de Preços; e.3) HÉLIO DOS SANTOS, Executor do Convênio nº 284/2001, sobre cada uma das irregularidades apontadas no referido Relatório de Auditoria, tendo em vista o descumprimento dos critérios de contratação de pessoal para o Projeto Amigo da Gente; f) comunicar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópia do Relatório de Auditoria em destaque, que, no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo conhecimento desta decisão, os militares EDINON DE SOUSA SOARES (Mat. 00095249), FERNANDO RIOS COSTA (Mat. 00729639) e JOÃO DIAS FERREIRA (Mat. 00200441), deverão apresentar as competentes defesas por haverem desempenhado atividades remuneradas com recursos públicos, em Projeto executado pela Secretaria de Esporte e Lazer, contrariando o Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 7.289/1984), o que poderá ensejar a devolução dos valores abaixo especificados: f.1) EDINON DE SOUSA SOARES (Mat. 00095249) - Coordenador do Projeto, de abril de 2001 a março de 2002: R\$ 15.411,80 (quinze mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos); f.2) FERNANDO RIOS COSTA (Mat. 00729639) - Coordenador do Projeto, de julho a dezembro de 2002: R\$ 6.343,15 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos); f.3) JOÃO DIAS FERREIRA (Mat. 00200441) - Função DF-12 da SEL, de 26.02 a 31.05.1999 e Monitor do Projeto, de dezembro de 2001 a dezembro de 2002: R\$ 17.493,03 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e três reais e três centavos); g) autorizar o encaminhamento de cópia do multencionado Relatório de Auditoria ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em razão da existência de indícios do cometimento de crimes descritos na Lei Federal nº 8.429/1992, quando da execução do Projeto Amigo da Gente no exercício de 2002.”

Em atenção às diligências ordenadas nos termos dessa deliberação plenária, os Secretários de Estado de Esporte e Lazer e de Ação Social do Distrito Federal apresentaram o expediente de fls. 127/133, bem como os Ofícios nºs 881/2005-GAB/SEAS e 69/2006-GAB/SEL, respectivamente (fls. 247/251 e 739/809).

O então Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Senhor WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES, em cumprimento à diligência, ofereceu à Corte os seguintes esclarecimentos (fls. 127/133):

- Itens b.1.1 e b.1.2 - as cópias dos relatórios do Projeto Amigo da Gente e dos extratos mensais da conta corrente do Convênio nº 284/2001 foram solicitadas ao BRB para posterior encaminhamento ao Tribunal;

- Item b.1.3 - a SEL deixou de efetuar o recolhimento do INSS, pois os serviços foram prestados por educadores autônomos, sem vínculo empregatício;

- Item b.2 - as atividades da SEL estavam vedadas aos contratados do Projeto Amigo da Gente, exceto em relação ao Núcleo Central. Nesta Unidade Administrativa, foi designada equipe permanente de contratados, objetivando o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades previstas no projeto;

- Item b.3 - o levantamento dos servidores está sendo efetuado pelo Órgão para adoção das medidas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos em duplicidade;

- Item b.4 - a OSCIP Cruzeiro do Sul está procedendo aos ajustes necessários ao cumprimento de todos os requisitos para permanência de pessoal no Projeto Amigo da Gente. Esclarece que discorda da rigidez na aplicação dos critérios de escolaridade dos coordenadores e monitores, tendo em vista que são estes são avaliados não pela escolaridade, mas pela capacidade de liderança e conhecimento da realidade vivida pela sociedade (fls. 128/129);

- Item b.5 - a servidora MAGDA MACHADO GOMES foi notificada quanto à duplicidade do auxílio alimentação e promoveu a regularização dessa situação;

- Itens c.1, c.2 e c.3 - o Órgão está envidando esforços a fim de garantir a observância das normas por todas as federações de esportes atendidas com recursos públicos, como também a transparência no processo de seleção dos beneficiários do programa Bolsa Atleta.

Mediante o Ofício nº 881/2005-GAB/SEAS, o Senhor Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, então Secretário de Estado de Ação Social, em atenção ao item “d” da Decisão nº 1.655/2005, encaminhou os comprovantes dos descontos efetuados na folha de pagamento da Senhora CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO, no montante de R\$ 1.514,70 (um mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), referentes à reposição dos valores recebidos em duplicidade do auxílio alimentação. (fls. 247/251).

Por meio do Ofício nº 169/2006 - GAB/SEL, o aludido Secretário de Estado Esporte e Lazer enviou os relatórios do Programa Bolsa Atleta e Projeto Amigos da Gerente, relativos ao exercício de 2002 (fls. 739/809).

Por sua vez, os Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO, MARCELO FAGUNDES GOMIDES e HÉLIO DOS SANTOS encaminharam suas razões de justificativas, conforme documentos de fls. 286/298, 277/280 e 300/309. Já o Sr. EDINON DE SOUSA SOARES sua defesa, vista às fls. 161/225. Ao final dos argumentos expendidos os Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e HÉLIO DOS SANTOS solicitaram oportunidade de fazer sustentação oral.

O Senhor MARCELO FAGUNDES GOMIDE, no documento de fls. 277/281, sustentou que:

- A irregularidade apontada pelos analistas encontra-se nas páginas 11 e 12 do Processo nº 220.000.387/2002, especificamente nas propostas apresentadas pelas empresas Cupim Minas Lanchonete e ZEM produtos alimentícios Ltda. Tal irregularidade consiste em erro de digitação, ou seja, na existência de um ponto e vírgula antecedendo o número 27 em duas propostas constantes do processo;

- O acúmulo excessivo de trabalho ocasionado pela falta de estrutura básica muitas vezes expõe o administrador público ao risco de possíveis irregularidades decorrentes não da negligência, má-fé, dolo ou irresponsabilidade, mas, sim, do despercebimento de pequenas armadilhas;

- A existência de um imperceptível ponto e vírgula no mesmo local de duas das três propostas apresentadas não descaracteriza a convicção do justificante de que houve observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, igualdade, probidade administrativa, economicidade, como também de que foram observados a razoabilidade dos preços e a compatibilidade das propostas com o objeto que seria contratado.

O Senhor AGRÍCIO BRAGA FILHO e HÉLIO DOS SANTOS, nos documentos de fls. 286/309, apresentaram as seguintes justificativas para as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 2.004.03:

a) Falta de comprovação do número de prestadores de serviço:

- O controle da SEL estava fundamentado em duas listas de monitores, uma relativa à parceria com a Secretaria de Ação Social - SEAS, outra relativa às escolinhas de diversas modalidades esportivas que foram incorporadas ao projeto;

- A rotatividade do pessoal, movida pela baixa remuneração, justifica as diferenças encontradas na auditoria, tendo em vista que a permanência no projeto em certas localidades ficou abaixo de 30 (trinta) dias;

- Os serviços aconteceram em finais de semana, sendo posteriormente compensados. Por isso, não foi realizado nenhum desconto de salário;

- Os recursos foram utilizados de acordo com o estabelecido pelo Ministério dos Esportes.

b) Falta de comprovação de depósito efetivo em contas bancárias:

- O BRB forneceu planilhas contendo apenas os valores depositados e rejeitados. Entretanto, o documento não contempla as informações requeridas pela Corte: nome completo, número da conta e os valores depositados;

- A ausência dessas informações impossibilita a comprovação do pagamento aos contratados, como também a regular aplicação dos recursos públicos, por isso interpôs Ação de Exibição de Documentos que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública sob o número 2005.01.1.083651-6;

c) Acumulação de remuneração:

- Os policiais militares deixaram de informar o vínculo empregatício com o Governo do Distrito Federal;

- O órgão jurisdicionado, em virtude da quantidade da ficha de cadastro, não tinha condições de verificar a confiabilidade das respostas dadas pelos interessados em participar do programa;

- O contrato era interrompido tão logo as irregularidades chegaram ao conhecimento da Administração.

d) Descumprimento de critérios para a contratação de pessoal:

- A ausência de flexibilização dos critérios levaria a total incapacidade de atender a população e ao projeto, tendo em vista que apresentavam a possibilidade de contratação de pessoal sem experiência, mas não admitiam a contratação de pessoas com experiência sem a escolaridade exigida;

- Os monitores e coordenadores, apesar da escolaridade exigida, mas por falta de experiência, não conseguiram desenvolver as atividades de forma satisfatória;

- A dificuldade de encontrar pessoas com escolaridade exigida e a rotatividade do pessoal contratado obrigaram à flexibilização dos critérios de modo a possibilitar a inclusão de pessoas com imprescindível liderança, correção e caráter, paciência e afeto às crianças assistidas;

- Os contratados em sua quase totalidade eram ex-atletas com trabalho e passagem reconhecidos pelas respectivas federações esportivas;

- Os princípios norteadores da Administração foram devidamente observados durante a execução do Projeto.

O Senhor EDNON DE SOUSA SOARES, no documento de fls. 161/164, argumentou que:

- dedica-se no tempo de folga à entidade sem fins lucrativos Associação Jardim de Futebol, com sede na Colônia Agrícola Samambaia, tendo por escopo estimular crianças e jovens à prática do futebol, à convivência em grupo e à orientação e prática do desporto;

- foi atendido pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, por intermédio do Projeto Amigo da Gente, em um dos vários pedidos de auxílio financeiro;

- não foi informado de que os valores recebidos destinavam ao pagamento de função remunerada, como também de que era exigido o cumprimento de carga horária semanal ou mensal.

Entendia que os valores destinavam-se ao custeio das despesas daquela Associação sem fins lucrativos;

- sabia de sua obrigação junto a Corporação e não colocaria em risco seu trabalho de vários anos, haja vista que se houve irregularidade na aplicação dos recursos, esta partiu dos que administravam o projeto e não foram transparentes no uso dos recursos públicos.

Mediante o documento de fl. 131, em vez de argumentos de defesa, a Senhora MAGDA MACHADO GOMES esclareceu que recebeu dois contracheques, pois se encontrava na condição de funcionária da Secretaria de Estado de Educação do DF cedida à SEL. Sustentou ainda a ausência de má-fé no recebimento indevido de auxílio-alimentação. Dessa forma, solicitou ao Departamento de Pessoal a adoção das providências com vistas ao ressarcimento do valor percebido indevidamente.

A 2ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se nos termos da Informação 14/2006 que apresenta a seguinte conclusão (fls. 839/890):

“121. As providências adotadas pela SEL, em atendimento às determinações e recomendações contidas nas alíneas “b” e “c” e subalíneas da Decisão nº 1.655/2005, mostraram-se insuficientes, merecendo reiterações e motivo de verificação em futuras Inspeções e Auditorias. Há descumprimento de normas e procedimentos, revelando a ineficácia do Controle Interno daquele Órgão, §§ 23/59 anteriores.

122. As servidoras Magda Machado Gomes e Carmen Souza de Oliveira efetuaram a devolução do benefício do Auxílio Alimentação recebido em duplicidade, restando cumpridas as diligências indicadas nas alíneas “b.5” e “d” da Decisão nº 1.655/2005, §§ 60/68.

123. A retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias sobre serviços prestados por terceiros ao Projeto Amigo da Gente são devidas, visto que esses são considerados, pela legislação previdenciária, Segurados Contribuintes Individuais. Cabe, portanto, determinar comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a não-comprovação de contribuições previdenciárias sobre as remunerações pagas aos contratados do Projeto Amigo da Gente, durante o exercício de 2002, pela então Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal. O caso foi registrado em Pasta Permanente, § 37.

124. Nos autos do Processo nº 932/2003 é tratada a regularidade da contratação da OSCIP Cruzeiro do Sul, tendo o Tribunal deliberado por considerar irregular o Termo de Parceria e adotar, de imediato, procedimento licitatório ou ato de dispensa ou inexigibilidade devidamente motivado. Visto que nenhuma providência foi adotada até o fechamento desta Informação, cabe determinação à SEL para o cumprimento da determinação, atentando para elaboração do Projeto Básico e Plano de Trabalho com observância de critérios de contratação para o pessoal alocado no Projeto Amigo da Gente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC 01/1994.

125. As justificativas apresentadas pelo Srs. Agrício Braga Filho e Hélio dos Santos podem ser consideradas procedentes em parte e improcedentes em outras. Propõe-se o sobrestamento da matéria tratada nos §§ 47/52 (uma parte) e 53/59 do Relatório da Auditoria nº 2.0004.03, alíneas “e.1.1” e “e.3” da Decisão nº 1.655/2005, até a obtenção de novos elementos que possam ser trazidos aos autos, como resultado das ações judiciais movidas pelos Justificantes contra o BRB, ou decorrente da atuação da Secretaria do Esporte. Quanto ao contido nos §§ 47/52 (outra parte) e 77/96 do Relatório da Auditoria nº 2.0004.03, alíneas “e.1.1” e “e.3” da Decisão nº 1.655/2005, sugere-se a aplicação, aos Justificantes, da multa prevista no art. 57, III, LC 01/1994.

126. Consideram-se improcedentes as alegações apresentadas pelo Sr. Marcelo Fagundes Gomide, podendo ser aplicada a sanção prevista no art. 57, II, LC 01/94, em virtude de evidências de ausência de zelo na aquisição que cuida o Processo nº 220.000.387/2002, §§ 91/96.

127. As Razões de Justificativas apresentadas pelo Sr. Edinon de Sousa Soares podem ser consideradas improcedentes e irregular a despesa, podendo, ainda, ser determinado o ressarcimento ao Erário da importância recebida indevidamente, parcelada em folha de pagamento, em trinta e seis meses, atualizada monetariamente nos termos da ER nº 13/2003 e LC nº 435/2001, §§ 104/112.

128. Os Srs. Fernando Costa Rios e João Dias Ferreira não apresentaram justificativas às determinações constantes das alíneas “f.2” e “f.3” da Decisão nº 1.655/2005, sendo considerados revéis na forma no art. 319 do CPC, com efeito da revelia previsto no art. 320, I, do CPC. Contudo, dado à improcedência das Justificativas do único Defendente, em que os fatos a ele atribuídos são os mesmos dos Defendentes citados no início deste parágrafo, sugere-se a aplicação de igual prescrição a eles.

129. Os Srs. Agrício Braga Filho e Hélio dos Santos requereram a manifestação oral por ocasião da apreciação em Plenário deste Processo, podendo ser concedido o pleito em homenagem ao princípio da ampla defesa, restringindo-se aos elementos trazidos aos autos.

130. Para subsidiar providências a serem tomadas, convém que o Plenário autorize a remessa desta Informação à Jurisdicionada e ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal. (Sugestões XVI)”

Firme nesses apontamentos, o Corpo Técnico sugere ao egrégio Plenário que (fls. 887/890):

I - tome conhecimento dos documentos de fls. 159 a 838 e da presente Instrução;

II - considere cumpridas as diligências indicadas nas alíneas “b.5” e “d” da Decisão nº 1.655/2005;

III - reitere à Secretaria de Estado do Esporte que encaminhe em sessenta dias:

a) relatórios obtidos junto ao BRB - Banco de Brasília S.A., comprobatórios e discriminató-

rios dos valores efetivamente depositados nas contas-correntes dos beneficiários do Projeto Amigo da Gente e do Programa Bolsa Atleta durante o exercício de 2002, uma vez que o remetido não apresenta os valores percebidos, relatórios que devem merecer declaração do Executor de Ajuste na qual indique que verificou, conferiu e atesta ou não a correção dos pagamentos, de que trata a alínea “b.1.1” da Decisão nº 1.655/2005;

b) os extratos mensais obtidos junto ao BRB-Banco de Brasília S.A., do exercício de 2002, da conta corrente referente ao Convênio nº 284/2001, firmado entre a SEL e o então Ministério do Esporte e Turismo, alínea “b.1.2” da Decisão nº 1.655/2005;

IV - reitere a diligência indicada no item “b.3” da Decisão nº 1.655/2005, e autorize Inspeção junto à Jurisdicionada para, se necessário, verificar as providências ultimadas;

V - determine à Secretaria de Estado do Esporte que, no prazo de trinta dias do conhecimento da Decisão que vier a ser proferida:

a) adote medida tendente a manter servidores legalmente nomeados nas atividades de planejamento, coordenação e controle atinentes ao Projeto Amigo da Gente;

b) observe critérios de escolaridade e de experiência a serem definidos na feitura do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, visando à realização da licitação para ajuste relativo ao Projeto Amigo da Gente;

VI - comunique ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a não-comprovação de contribuições previdenciárias sobre as remunerações pagas aos contratados do Projeto Amigo da Gente, no exercício de 2002, pela então Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal;

VII - considere improcedentes as Razões de Justificativas apresentadas pelos Srs. Agrício Braga Filho e Hélio dos Santos, aplicando-lhes a sanção prevista no art. 57, inciso III, da LC nº 01/1994, pela ausência de contraprestação do serviço de pessoal alocado no Projeto Amigo da Gente, na parte relativa aos Srs. Anderson de Almeida Magalhães, Aline de Almeida Magalhães, Jonas Figueiredo de Lima e Paulo César Basílio da Silva, §§ 77/96 do Relatório da Auditoria nº 2.0004.03;

VIII - considere procedentes as Razões de Justificativas apresentadas pelos Srs. Agrício Braga Filho e Hélio dos Santos, no tocante à acumulação de remuneração tratada nos §§ 60/76 do citado Relatório da Auditoria; e na parte relacionada à servidora Mênica Caetano Vasconcelos, do tratado nos §§ 77/96 do mesmo Relatório;

IX - sobreste a apreciação da matéria de que tratam as alíneas “e.1.1” e “e.3” da Decisão nº 1.655/2005, tratadas nos §§ 47/52, em parte, e 53/59 do Relatório da Auditoria nº 2.0004.03, até a obtenção de novos elementos que possam ser trazidos aos autos, como resultado das ações judiciais movidas pelos Justificantes contra o BRB, ou decorrente da atuação da Secretaria do Esporte, para fins de comprovação do número de prestadores de serviços e de depósitos efetivos em contas bancárias relativos ao Projeto Amigo da Gente;

X - considere improcedentes as Razões de Justificativas do Sr. Marcelo Fagundes Gomide, e aplique a sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/1994, em face de evidências de ausência de zelo na aquisição que cuida o Processo nº 220.000.387/2002;

XI - considere improcedentes as Razões de Justificativas do Sr. Edinon de Sousa Soares por recebimento indevido de recursos públicos, no período de abril/2001 a março/2002, concomitantemente ao exercício de Policial Militar do Distrito Federal, contrariando o Estatuto daquela corporação;

XII - considere revéis os Srs. Fernando Costa Rios e João Dias Ferreira na forma do art. 319 do Código de Processo Civil - CPC, com efeito da revelia previsto no art. 320, I, do CPC;

XIII - determine ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal que proceda o ressarcimento ao Erário, mediante desconto em folha de pagamento, das importâncias percebidas indevidamente, a ser atualizada monetariamente, em trinta e seis parcelas, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e LC nº 435/2001, dos militares Edinon de Sousa Soares (R\$ 8.232,00), Fernando Costa Rios (R\$ 4.116,00) e João Dias Ferreira (R\$ 8.689,89);

XIV - autorize a inclusão, em roteiro de futura fiscalização na Jurisdicionada, das diligências constantes das alíneas “c.2” e “c.3” da Decisão nº 1.655/2005, em virtude dos esclarecimentos prestados;

XV - autorize os Srs. Agrício Braga Filho e Hélio dos Santos a manifestarem-se em sustentação oral, por ocasião da apreciação em Plenário deste Processo, em homenagem ao princípio da ampla defesa, restringindo, a manifestação, aos elementos por eles trazidos aos autos;

XVI - autorize a remessa de cópia desta Informação, do Relatório e Voto, e da Decisão Plenária à Secretaria de Estado do Esporte e ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal para subsidiar providências a serem tomadas, após a sustentação oral referida.”

Os autos foram ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal que, nos termos do Parecer nº 654/07-IMF, da lavra do ilustre Procurador Inácio Magalhães Filho, opinou pelo acolhimento das sugestões do Corpo Técnico (fls. 894/940).

Juntou-se ao feito o Ofício nº 468/2007-PG, acompanhado de cópia do Parecer nº 835/07-CF, encaminhado pela nobre Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (fls. 942/947).

Na Sessão Ordinária de 06.11.2007, foi deferida a sustentação oral, que foi realizada em 22.11.2007, sendo o Memorial apresentado pelos Senhores Agrício Braga Filho e Hélio dos Santos acostado aos autos às fls. 976/983.

Mediante o Despacho Singular nº 445/2005 - CRR, este Relator resolveu fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que os justificantes apresentassem a documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos públicos nos Projetos Amigo da Gente e Bolsa Atleta (fls. 985/297).

Agora os Senhores HÉLIO DOS SANTOS E AGRÍCIO BRAGA FILHO requerem, por

intermédio do seu representante legal, a suspensão da tramitação deste feito, tendo em vista que ainda não foi apreciado o mérito da Ação de Exibição de Documentos nº 2005.01.1.083651-6 que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (fls. 1002/1007).

A 2ª Inspeção de Controle Externo entende que os pedidos formulados estão contemplados nas sugestões da instrução de fls. 887/889, em especial o item “IX - sobresteja a apreciação da matéria de que tratam as alíneas “e.1” e “e.3” da Decisão nº 1655/2005, tratadas nos §§ 47/52, em 53/59 do Relatório de Auditoria nº 2.005.03, até a obtenção de novos elementos que possam ser trazidos aos autos, como resultado das ações judiciais movidas pelos Justificantes contra o BRB, ou decorrente da atuação da Secretaria do Esporte, para fins de comprovação do número de prestadores de serviços e de depósitos efetivos em contas bancárias relativos ao Projeto Amigo da Gente”. Quanto aos demais itens da mencionada proposta, esclarece que os elementos novos a serem apresentados pelos requerentes não interferem no exame das razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis. Propõe, então, que o egrégio Plenário defira os pedidos de fls. 1002/104 e 1005/1006 (fls. 1008/1010).

Os autos foram, então, ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal que, nos termos do Parecer nº 0333/2008-IMF, opina no sentido de que o egrégio Plenário acolha as sugestões do Corpo Técnico (fls. 1013/1014).

É o relatório.

V O T O

Aprecio, nesta fase processual, o cumprimento da diligência determinada à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e as razões de justificativas e defesas apresentadas em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0004.03, todos em cumprimento à Decisão nº 1.655/2005, como também o pedido formulado pelos Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e HÉLIO DOS SANTOS em face do Despacho Singular nº 445/2007 - CRR.

No que se refere à diligência determinada à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e à Secretaria de Estado de Ação Social, observo que foram atendidos os itens “b.5” e “d” da Decisão nº 1.655/2005. As fichas financeiras extraídas do Sistema Único de Gestão (fls. 813/828 e 828/838) demonstram que o auxílio alimentação concedido à Senhora MAGDA MACHADO GOMES encerrou-se no mês 07/2005. A partir do mês 09/2005 até 08/2006, houve descontos mensais e sucessivos de R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Já o valor recebido pela Senhora CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO foi descontado na sua folha de pagamento em dez parcelas de R\$ 151,07 (cento e cinquenta e um reais e sete centavos), no período de 07/2005 a 04/2006, na rubrica Reposição ao Erário.

Quanto aos itens “b.1.1” e “b.1.2”, os relatórios do Programa Bolsa Atleta e do Projeto Amigo da Gente, referente ao exercício de 2002, não atendem à determinação desta Corte. O documento de fls. 742/746, embora demonstre a origem do recurso, com identificação do titular da conta-corrente e dos meses pagos e não pagos, não informa os valores percebidos por cada um dos beneficiários. Por sua vez, o de fls. 747/809 também não deve ser aceito pelas razões expostas pelo Corpo Técnico à fl. 849:

“Quanto aos relatórios do Projeto Amigo da Gente, podem ser considerados insatisfatórios em virtude de apresentar diferenças de beneficiários a menor, em relação às folhas de pagamento, verificadas nos meses de janeiro e dezembro de 2002. Ao confrontar os relatórios enviados com as folhas de pagamento desses meses, verificaram-se 375 beneficiários no relatório de janeiro de 2002 e 406 constantes da folha de pagamento do mesmo mês, diferença de 31. No mês de dezembro de 2002 constaram 450 nomes no relatório e 463 registrados na folha de pagamento, diferença de 13 (§ 48 do Relatório de Auditoria nº 2.004.03, fl. 48).”

Além disso, a SEL deixou de encaminhar os extratos da conta corrente aberta no Banco de Brasília S/A, referente ao Convênio nº 284/2001, firmado com o então Ministério do Esporte e Turismo.

Deixo, entretanto, de reiterar as diligências determinadas ao Órgão jurisdicionado, pois a documentação pode ser obtida quando do desfecho da Ação de Exibição de Documentos interposta pelos Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e HÉLIO DOS SANTOS.

Relativamente ao item “b.1.3”, a SEL reconhece que deixou de efetuar o recolhimento ao INSS, tendo em vista que os serviços eram prestados por educadores autônomos, contratados sem vínculo empregatício. Ainda que eles fossem somente autônomos, a legislação previdenciária, especialmente a Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.876/1999, não dispensa esses trabalhadores de contribuírem para a previdência social.

No que tange ao item “b.2”, a SEL afirma que as funções de planejamento, fiscalização e controle das atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Projeto estão a cargo de uma equipe permanente dos contratados. Tal procedimento configura burla ao princípio do concurso público inserto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Por isso, as atividades finalísticas do Órgão jurisdicionado devem ser desempenhadas por servidores efetivos do Governo do Distrito Federal.

Quanto ao item “b.3”, a SEL afirma que iria efetuar o levantamento de todos os servidores oriundos de outros órgãos que estariam recebendo benefícios de auxílio-alimentação em duplicidade. A resposta é insatisfatória e não evita a continuidade dos danos apurados no Relatório de Auditoria nº 2.0004.03.

No que concerne ao item “b.4”, a SEL insiste em manter flexíveis os critérios para contratação de coordenadores e monitores do Projeto Amigo da Gente. Como tais critérios foram estabelecidos pelo Órgão jurisdicionado em cumprimento às disposições da Lei nº 9.696/1998, que criou os Conselhos de Educação Física e fixou a competência dos profissionais dessa área, a flexibilização pretendida afronta os princípios que regem a Administração

Pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

No que concerne ao item “e.2”, tenho por improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Marcelo Fagundes Gomide, pois não conseguiu afastar a responsabilidade que lhe foi atribuída pelas irregularidades apuradas no Processo nº 220.000.387/2002:

“94. Compulsando as propostas de preços apresentadas, verifica-se que não se trata apenas de um erro material, ou ato falho do ordenador de despesas. As propostas são muito semelhantes no leiaute, tamanho e tipo da fonte e até nos erros de concordância e quantidade do produto (1.996 em vez de 1.296). Não se trata, portanto, de uma mera vírgula e um ponto antes do algarismo 27. Infere-se que as propostas das empresas perdedoras serviram para tão-somente respaldar a proposta da vencedora e justificar a contratação. (fls. 208/209 do Anexo II)

95. Não se constatou sobrepreço, porém, como visto na Auditoria exordial (§ 119 do Relatório da Auditoria nº 2.0004.03, fl. 66), a despesa foi de baixo valor em relação às demais analisadas. O que se pretendeu demonstrar, na ocasião, foram as evidências de ausência de zelo na aquisição que cuida o Processo nº 220.000.387/2002.”

Dessa forma, entendo pertinente a sugestão do Corpo Técnico no sentido de que o Tribunal aplique ao responsável a sanção prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994.

No que tange aos itens “f.1”, “f.2” e “f.3”, observo que somente o Senhor EDINON DE SOUSA SOARES ofereceu defesa por haver desempenhado atividades remuneradas com recursos públicos, em projeto executado pela SEL, contrariando, desse modo, o Estatuto dos Policiais Militares. Dessa forma, os Senhores JOÃO DIAS FERREIRA e FERNANDO RIOS COSTA devem ser considerados revéis para todos os efeitos nestes autos.

Relativamente ao Senhor EDINON DE SOUSA SOARES, verifico que ele não conseguiu afastar a responsabilidade que lhe foi atribuída nestes autos, principalmente porque foi omissivo quanto à informação de que possuía vínculo com o Governo do Distrito Federal:

“108. Da documentação anexada às justificativas, vê-se a Relação dos Diretores da Associação Jardim de Futebol onde não consta o nome do Justificante. Entretanto, há nos autos, procuração outorgada pelo Presidente da Entidade, Sr. Renam Marinho de Oliveira, conferindo poderes ao Sr. Edinon de Sousa Soares, para representar o outorgante, na qualidade de Presidente da citada Associação, a partir de 05/08/2002. (fls. 165/166)

109. O período em que o Justificante percebeu remuneração pela prestação dos serviços foi de abril/2001 a março/2002, portanto, não abrangido pelos poderes conferidos pela procuração do Dirigente da Associação. Logo, não procede a alegação de pertencer à Entidade à época dos pagamentos.

110. Se os recursos foram utilizados para cobrir despesas da Entidade, esses deveriam ter sido depositados em conta-corrente bancária mantida pela própria Associação Jardim de Futebol, mediante programa de ajuda financeira da SEL, subvenção ou convênio e não por meio do Projeto Amigo da Gente que remunerava pessoas físicas. A existência desses procedimentos é do conhecimento público.

111. O Justificante infringiu o regime de dedicação integral e exclusiva que se submete o Policial Militar, preconizado no Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal, Lei nº 7.289/1984. Além disso, omitiu a ocupação de Policial Militar na Ficha de Cadastro, item relativo à existência de vínculo empregatício com o GDF, quando da pretensão de prestar serviços ao Projeto Amigo da Gente em 18/04/2001 (fl. 275-v do Anexo II). E mais, não fez comprovações legais de tais despesas e, ao admitir a possível devolução dos valores recebidos em trinta e seis parcelas, assumiu a responsabilidade pela irregularidade.”

Nada obstante, lamento discordar da inspeção quanto à devolução dos valores percebidos pelo militar. É que o Tribunal visando à prática de esporte (futebol) pelos jovens foi desenvolvido, mesmo nas folgas do justificante, bem como os valores recebidos também foram utilizados para o custeio dos eventos esportivos. Uma vez que houve efetiva prestação de serviços, não tenho como razoável o ressarcimento ao erário. Tal entendimento aplica-se, também, aos senhores JOÃO DIAS FERREIRA e FERNANDO RIOS COSTA.

Ressalto que eventual falha funcional deve ser apurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e pelo Comando Geral da Polícia Militar do DF. Como os Órgãos já foram comunicados da irregularidade apurada na auditoria em referência, conforme consta do item “f” da Decisão 1.655/2005, entendo suficientes as medidas adotadas por esta Corte.

Quanto às razões de justificativas apresentadas pelos Senhores AGRÍCIO BRAGA FILHO e HÉLIO DOS SANTOS, penso que o exame de mérito deve permanecer sobrestado até o desfecho da Ação de Exibição de Documentos em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJDF sob o nº 2005.01.1.083651-6.

Diante do exposto, acolhendo em parte as sugestões de fls. 887/889, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento dos documentos de fls. 159 a 838 e da presente Instrução de fls. 839/890;

II - considere cumpridas as diligências indicadas nas alíneas “b.5” e “d” da Decisão nº 1.655/2005;

III - reitere à Secretaria de Estado do Esporte a diligência indicada no item “b.3” da Decisão nº 1.655/2005 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o levantamento de todos os comissionados, oriundos de outros órgãos/entidades, a partir de janeiro de 2002, com o objetivo de identificar pagamentos de benefícios em duplicidade, como também as providências adotadas para ressarcimento dos valores pagos indevidamente, autorizando, desde logo, a realização de inspeção junto àquela Jurisdicionada, a fim de verificar, se necessário, o resultado das providências ultimadas;

IV - determine à Secretaria de Estado do Esporte que, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da Decisão que vier a ser proferida:

- a) adote medida tendente a manter servidores legalmente nomeados nas atividades de planejamento, coordenação e controle atinentes ao Projeto Amigo da Gente;
- b) observe critérios de escolaridade e de experiência a serem definidos na feitura do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, visando à realização da licitação para ajuste relativo ao Projeto Amigo da Gente.

V - comunique ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a não-comprovação de contribuições previdenciárias sobre as remunerações pagas aos contratados do Projeto Amigo da Gente, no exercício de 2002, pela então Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal;

VI - sobresteja a apreciação da matéria de que tratam as alíneas “e.1.1” e “e.3” da Decisão nº 1.655/2005, até o desfecho da Ação de Exibição de Documentos de nº 2005.01.1.083651-6 em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJDF;

VII - considere improcedentes as razões de justificativas do Sr. Marcelo Fagundes Gomide, e aplique a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em face das irregularidades apuradas nas propostas utilizadas na pesquisa de preços para aquisição de 1296 refeições, como também por ter autorizado a realização dessa despesa nos autos do Processo nº 220.000.387/2002;

VIII - considere improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Edinon de Sousa Soares em face do recebimento indevido de recursos públicos, no período de abril/2001 a março/2002, concomitantemente ao exercício de Policial Militar do Distrito Federal, contrariando o Estatuto daquela corporação;

IX - considere revéis os senhores Fernando Costa Rios e João Dias Ferreira na forma do § 13 do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994;

X - dispense o ressarcimento ao erário dos valores apontados nos parágrafos 112, 117 e 120 da Instrução de fls. 839/890, tendo em vista que houve efetiva prestação dos serviços nas folgas dos servidores militares;

XIV - autorize a inclusão, em roteiro de futura fiscalização na Jurisdicionada, das diligências constantes das alíneas “c.2” e “c.3” da Decisão nº 1.655/2005, em virtude dos esclarecimentos prestados;

XVI - autorize a remessa de cópia da Informação de fls. 839/890, do Relatório e Voto, e da Decisão Plenária à Secretaria de Estado do Esporte;

XVII - aprove e mande publicar o acórdão que ora submeto ao egrégio Plenário;

XIX - autorize a devolução dos autos à 2ª ICE.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2008.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Processo nº: 1018/03 (A) - DV

Origem: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Assunto: Auditoria

Ementa: Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL para examinar a execução orçamentária referente ao exercício de 2002, bem como a regularidade de despesas vinculadas a diversos programas realizados por esse órgão. Órgão instrutivo e Parquet pelo ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente pelos militares. Conselheiro Relator pela dispensa do ressarcimento. Posicionamento deste Relator pelo ressarcimento, na forma sugerida pela instrução e pelo Parquet.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requiro que conste da ata a presente Declaração de Voto.

Do Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Renato Rainha, divirjo, tão-somente, quanto à dispensa do ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente pelos militares, adotando, como razão de decidir, os fundamentos oferecidos pela instrução na Informação nº 14/2006, fls. 839/890 - com os quais concorda o Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, que atuou nestes autos -, nos seguintes termos:

“... ”

III.e.1 Análise das Justificativas

...

III.f Do Sr. Edinon de Sousa Soares

104. As alíneas “F” e “f.1” da Decisão nº 1.655/2005 contém o seguinte teor:

“... f) comunicar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópia do Relatório de Auditoria em destaque, que, no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo conhecimento desta decisão, os militares EDINON DE SOUSA SOARES (Mat. 00095249), FERNANDO RIOS COSTA (Mat. 00729639) e JOÃO DIAS FERREIRA (Mat. 00200441), deverão apresentar as competentes defesas por terem desempenhado atividades remuneradas com recursos públicos, em Projeto executado pela Secretaria de Esporte e Lazer, contrariando o Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 7.289/1984), o que poderá ensejar a devolução dos valores abaixo especificados: f.1) EDINON DE SOUSA SOARES (Mat. 00095249) - Coordenador do Projeto, de abril de 2001 a março de 2002: R\$ 15.411,80 (quinze mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos);” (fl. 105) (grifou-se)

105. Sobre o assunto, o Defendente assim se manifestou:

“EDINON DE SOUSA SOARES, brasileiro, casado Policial Militar, portador da Carteira de Identidade nº 613.878 SSP-DF, e demais identificações constantes nos autos do processo em

epígrafe, vem com acatamento e respeito devidos, em atendimento ao r. despacho, para apresentar

D E F E S A

E para tanto passa a aduzir o seguinte:

01. Por ocasião da Auditoria de Regularidade realizada por esse Egrégio Tribunal, entendeu-se que o Servidor cometeu a irregularidade de desempenhar atividades remuneradas com recursos públicos, em Projeto executado pela Secretaria de Esporte e Lazer, contrariando o Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 7.289/1984), o que poderá ensejar a devolução do valor de 15.411,80 (quinze mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), referente ao recebimento de valores para coordenação do Projeto, de abril de 2001 a março de 2002.

02. Não procede a r. conclusão da Autoria, uma vez que o Servidor não cometeu qualquer irregularidade seja administrativa, civil, penal ou militar, não sendo merecedor de qualquer reprimenda ou apenação senão vejamos.

03. O servidor é Policial Militar já há vários anos, tendo uma folha funcional exemplar, sendo que em seu pouco tempo de folga se dedica também há vários anos a uma entidade sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO JARDIM DE FUTEBOL, com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara nº 155, em Taguatinga-DF, dedica a estimular a crianças e jovens a atividade da prática do futebol, convivência em grupo, orientação e prática do desporto, tirando assim várias crianças da rua através do futebol, dando-lhes chances de se tornarem grandes cidadãos.

04. Tal trabalho do Servidor tornou-se bastante conhecido no mundo do futebol, pois seus alunos/associados, disputaram e foram vencedores de vários campeonatos, como por exemplo: Campeão invicto da Copa CAESO de escolinha do ano de 1997, Campeão de Sobradinho de Juvenil do ano de 1999, Tetra Campeão de Ceilândia na categoria de juvenil no ano de 2002, entre outros títulos, conforme faz prova a relação em anexo.

05. Com tantas atividades e campanhas a entidade da qual faz parte o Servidor, logicamente tinha e tem vários gastos, como: aluguel de campos de futebol, pagamento de taxas de arbitragem, taxas de participação em campeonatos, obras de nivelamento e campo de futebol, alimentação transporte dos jogadores, despesas com uniformes, medicamentos e outras despesas que sempre foram custeadas por doações e até do próprio bolso do Servidor.

06. A planilha acostada prova que, só para um dos campeonatos num curto período de 5 (cinco) meses, gasta-se com uma categoria quase R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que a entidade participa em várias categorias.

07. O Servidor nunca mediu e nem mede esforços para manter a entidade, tendo como compensação a participação de mais de 90 (noventa) alunos participantes, conforme faz prova a relação em anexo.

08. A Secretaria de Esporte e Lazer também tinha conhecimento do trabalho do Servidor, pois esta tinha a relação dos alunos e sempre foi cobrado pelo Servidor, na ajuda da manutenção da entidade. (docs. Anexo).

09. Por ocasião de um dos vários pedidos de auxílio junto a Secretaria, no início do ano de 2002, foi proposta ao Servidor uma ajuda através do denominado Projeto Amigo da Gente, ocasião em que foi proposta ao Servidor uma ajuda mensal, a ser recebida pelo mesmo, não como pagamento para desempenho de alguma função, mas sim como auxílio para a entidade de futebol da qual o servidor faz parte, ou seja, Associação Jardim de Futebol, tendo o mesmo recebido o auxílio no período de abril de 2001 a março de 2002, conforme apurado pela Auditoria.

10. Esclarece o Servidor que, em momento algum, foi explicitado ao Servidor que os valores recebidos mensalmente, era para pagamento de alguma função remunerada, bem como a exigência de cumprimento de carga horária semanal ou mensal, mas sim para cobrir despesas com sua entidade sem fins lucrativos, a Associação Jardim de Futebol.

11. O peticionante sabe da sua obrigação de militar, e com certeza não colocaria em risco seu trabalho de vários anos, sendo que se houve alguma irregularidade naqueles recebimentos, esta não partiu do Servidor, mas sim daqueles que administram o Projeto e não usam da transparência com a coisa pública.

12. O peticionante não cometeu qualquer infração ao Estatuto dos Policiais Militares, não tendo afastado de suas funções, pois toda e qualquer atividade que tem a frente da entidade que participa (Associação Jardim de Futebol) sempre foi realizada no seu tempo disponível.

13. Improcede de igual forma a alegação de que o peticionante tenha agido com dolo no recebimento dos valores para cobertura de gastos da Associação, não podendo o mesmo ser apenado com aplicação de juros totais, mesmo porque não foi autor de qualquer dano a administração.

14. Repita-se, entende o peticionante que, não cometeu qualquer irregularidade seja administrativa, civil, penal ou militar, pois todo o valor recebido foi revertido em favor da Associação, pagando os gastos da mesma, conforme faz prova recibos em anexo, fato este que era de conhecimento dos Dirigentes daquela Secretaria.

Assim os gestores do Projeto é que deverão arcar com todo e qualquer valor aplicado de forma indevida e não o Servidor que recebeu e aplicou os valores naquilo que foi proposto.

15. Isto posto, requer o recebimento da presente defesa, requerendo o acolhimento de todos os seus termos, para no final ser julgada improcedente a pretensão contra o peticionante, principalmente quanto a devolução de todo e qualquer valor, uma vez que os valores recebidos foram todos gastos com as despesas mencionadas.

Se assim não for deferido, requer ainda o Servidor, que não tem qualquer outra renda senão o seu soldo, seja excluído do valor, que por ventura deverá ser devolvido, todo e qualquer juro aplicado, pois o Servidor não agiu com dolo e não causou qualquer dano a Administração.

Requerendo finalmente, seja-lhe deferido a possível devolução dos valores (sem adição de juros), da forma que foi recebida, ou seja, em parcelas mensais, num total de 36 (trinta e seis) parcelas.” (fls. 161/225) (grifos do original)

III.f.1 Análise das Justificativas

106. O Justificante alegou, em síntese, que nas folgas do serviço se dedicava a uma Entidade sem fins lucrativos denominada Associação Jardim de Futebol, destinada a “estimular crianças e jovens a atividade da prática do futebol, convivência em grupo, orientação e prática do desporto, tirando assim várias crianças da rua através do futebol, dando-lhes chances de se tornarem grandes cidadãos.”. Que possui trabalho reconhecido pela comunidade do futebol, que realizou gastos com aluguel de campos de futebol, arbitragens, participação em campeonatos, obras de nivelamento de campos de futebol, alimentação e transporte de atletas, uniformes e medicamentos. (fl. 162)

107. Destacou que desconhecia serem os pagamentos mensais remunerações pela prestação de serviços ao Projeto Amigo da Gente. Acreditava tratar-se de auxílio financeiro à Associação de Futebol para custeio das atividades dela. Pede o acolhimento das justificativas e, caso seja negada, o parcelamento do débito em trinta e seis parcelas, sem adição de juros. (fls. 163/164)

108. Da documentação anexada às justificativas, vê-se a Relação dos Diretores da Associação Jardim de Futebol onde não consta o nome do Justificante. Entretanto, há nos autos, procuração outorgada pelo Presidente da Entidade, Sr. Renam Marinho de Oliveira, conferindo poderes ao Sr. Edinon de Sousa Soares, para representar o outorgante, na qualidade de Presidente da citada Associação, a partir de 05/08/2002. (fls. 165/166)

109. O período em que o Justificante percebeu remuneração pela prestação dos serviços foi de abril/2001 a março/2002, portanto, não abrangido pelos poderes conferidos pela procuração do Dirigente da Associação. Logo, não procede a alegação de pertencer à Entidade à época dos pagamentos.

110. Se os recursos foram utilizados para cobrir despesas da Entidade, esses deveriam ter sido depositados em conta-corrente bancária mantida pela própria Associação Jardim de Futebol, mediante programa de ajuda financeira da SEL, subvenção ou convênio e não por meio do Projeto Amigo da Gente que remunera pessoas físicas. A existência desses procedimentos é do conhecimento público.

111. O Justificante infringiu o regime de dedicação integral e exclusiva que se submete o Policial Militar, preconizado no Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal, Lei nº 7.289/1984. Além disso, omitiu a ocupação de Policial Militar na Ficha de Cadastro, item relativo à existência de vínculo empregatício com o GDF, quando da pretensão de prestar serviços ao Projeto Amigo da Gente em 18/04/2001 (fl. 275-v do Anexo II). E mais, não fez comprovações legais de tais despesas e, ao admitir a possível devolução dos valores recebidos em trinta e seis parcelas, assumiu a responsabilidade pela irregularidade.

112. Dessa forma, consideram-se improcedentes as alegações e irregular a despesa, podendo ser determinado o ressarcimento ao Erário da importância percebida, no valor de R\$ 8.232,00 (fl. 55), atualizada monetariamente, parcelada em folha de pagamento, em trinta e seis meses, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e Lei Complementar nº 435, de 10/12/2001. (Sugestões XI e XIII)

III.g Do Sr. Fernando Rios Costa

113. As alíneas “f” e “f.2” da Decisão nº 1.655/2005 contêm o seguinte teor:

“... f) comunicar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópia do Relatório de Auditoria em destaque, que, no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo conhecimento desta decisão, os militares EDINON DE SOUSA SOARES (Mat. 00095249), FERNANDO RIOS COSTA (Mat. 00729639) e JOÃO DIAS FERREIRA (Mat. 00200441), deverão apresentar as competentes defesas por haverem desempenhado atividades remuneradas com recursos públicos, em Projeto executado pela Secretaria de Esporte e Lazer, contrariando o Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 7.289/1984), o que poderá ensejar a devolução dos valores abaixo especificados: ... f.2) FERNANDO RIOS COSTA (Mat. 00729639) - Coordenador do Projeto, de julho a dezembro de 2002: R\$ 6.343,15 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos);” (fl. 105) (grifou-se)

III.g.1 - Análise das Justificativas

114. O Justificante não apresentou suas Razões de Justificativas referidas nas alíneas “f” e “f.2” da Decisão nº 1.655/2005, a despeito do prazo ter sido prorrogado até 29/09/2005, pela Decisão nº 4.089/2005. (fl. 152)

115. Ressalta-se que as alíneas “f”, “f.1”, “f.2” e “f.3” da Decisão nº 1.655/2005 referem-se a três Justificantes e apenas um apresentou esclarecimentos, considerados improcedentes.

116. Neste caso, os que não cumpriram a referida Decisão são considerados revéis, segundo art. 319 do Código de Processo Civil - CPC, com efeito da revelia previsto no inciso I do art. 320 do mesmo CPC, a seguir transcritos:

“Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Art. 320. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente:

I - se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; (...)”

117. Assim, consideradas improcedentes as Razões de Justificativas do Sr. Edinon de Sousa Soares, único a apresentar Defesa, também poderá ser aplicada a mesma medida ao Sr. Fernando Rios Costa, tendo em vista a irregularidade da despesa, podendo ser determinado o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos, no valor de R\$ 4.116,00 (fl. 55), atualizados

monetariamente, parcelada em folha de pagamento, em trinta e seis meses, nos termos da ER nº 13/2003 e LC nº 435, de 10/12/2001. (Sugestões XII e XIII)

III.h - Do Sr. João Dias Ferreira

118. As alíneas “f” e “f.3” da Decisão nº 1.655/2005 contêm o seguinte teor:

“... f) comunicar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópia do Relatório de Auditoria em destaque, que, no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo conhecimento desta decisão, os militares EDINON DE SOUSA SOARES (Mat. 00095249), FERNANDO RIOS COSTA (Mat. 00729639) e JOÃO DIAS FERREIRA (Mat. 00200441), deverão apresentar as competentes defesas por haverem desempenhado atividades remuneradas com recursos públicos, em Projeto executado pela Secretaria de Esporte e Lazer, contrariando o Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 7.289/1984), o que poderá ensejar a devolução dos valores abaixo especificados: ... f.3) JOÃO DIAS FERREIRA (Mat. 00200441) - Função DF-12 da SEL, de 26.02 a 31.05.1999 e Monitor do Projeto, de dezembro de 2001 a dezembro de 2002: R\$ 17.493,03 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e três reais e três centavos);” (fl. 105) (grifou-se)

III.h.1 - Análise das Justificativas

119. Como antes dito, o Justificante também não apresentou suas Razões de Justificativas requeridas nas alíneas “f” e “f.3” da Decisão nº 1.655/2005, inobstante o prazo ter sido prorrogado até 30/09/2005, pela Decisão nº 4.089/2005. (fl. 152)

120. Também neste caso, consideradas improcedentes as Razões de Justificativas do único Defendente a apresentar Defesa, poderá ser adotada a mesma decisão sugerida nos §§ 112 e 117 ao Sr. João Dias Ferreira, qual seja o ressarcimento ao Erário da importância recebida, no valor de R\$ 8.689,89 (fl. 55), atualizada monetariamente, parcelada em folha de pagamento, em trinta e seis meses, nos termos da ER nº 13/2003 e LC nº 435, de 10/12/2001. (Sugestões XII e XIII)

...”

Ressalvando posicionamento que venho adotando em processos de meu relato, em que me reporto, tão-somente, à Emenda Regimental nº 13/03, no presente caso, acolho os termos e sugestões da instrução e do Parquet e com as vênias de estilo ao nobre Conselheiro Renato Rainha, VOTO no sentido de que este Plenário, dê a seguinte redação ao inciso X do Voto estrito senso do Relator:

X -determine ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal que proceda ao ressarcimento ao Erário, mediante desconto em folha de pagamento, das importâncias percebidas indevidamente pelos militares Edinon de Sousa Soares (R\$ 8.232,00), Fernando Costa Rios (R\$ 4.116,00) e João Dias Ferreira (R\$ 8.689,89) , em trinta e seis parcelas, promovendo a atualização monetária nos termos da Emenda Regimental nº 13/03 e Lei Complementar nº 435/2001;

Brasília, em 13 de maio de 2008.

JORGE CAETANO, Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 87/2008.

Ementa: Prorrogações e acréscimos contratuais irregulares. Aplicação de multa (Acórdão nº 156/2004). Recolhimento. Quitação.

Processo nº 7.580/1996 (Apensos nos 1.595/1997, 2.125/1997 e 2.126/1997).

Nome/Função: Antônio Manoel Soares, Diretor do Sistema de Água.

Órgão: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB .

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável acima indicado tendo em vista o pagamento da multa aplicada pelo Acórdão nº 156/2004.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcélia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 88/2008.

Ementa: Auditoria. Irregularidades. Justificativas improcedentes. Aplicação de multa. Quitação.

Processo nº 439/2002 (3 volumes).

Nome/Função: Jusmar Chaves, Diretor Executivo, e Luis Antônio Leal de Freitas, responsável pelo Setor de Patrimônio.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.-CEASA.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que do processo consta, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em considerar, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis acima nomeados quites com erário quanto às multas aplicadas, respectivamente, pelos Acórdãos nºs 090/04 e 095/06.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 89/2008.

Ementa: Contrato. Apuração de irregularidades. Aplicação de multa. Quitação.

Processo nº 0385/2001 (Volumes I a III, Anexos I e II).

Nome/Função: José Luiz Vieira Naves, Ex-Secretário de Solidariedade, e José Cláudio Pereira Caldas Romero, Diretor de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: condução irregular de processo licitatório: ausência de projeto-básico, dispensa de licitação sem a devida justificativa de preços (art. 26, III, da Lei nº 8.666/93), pagamentos sem comprovação dos serviços prestados (art. 56, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 16.098/94)

Valor da Multa: quitação das multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos a auditoria de regularidade, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Públicos junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação a José Luiz Vieira Naves e José Cláudio Pereira Caldas Romero, em face do recolhimentos de multa que lhes foi aplicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 90/2008.

Ementa: Representação. Reincidência no cumprimento de determinação do Tribunal. Aplicação de Multa.

Processo nº 0690/2001 (Volumes I a IV e Anexos I a VII).

Nome/Função: Maria Júlia Monteiro da Silva, Diretor-Presidente.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP .

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese da impropriedade/falha apurada: reiterado descumprimento de determinação do Tribunal, caracterizado pela desatenção e desinteresse da jurisdicionada às determinações pertinentes à Decisão nº 2.753/2001, ao Despacho Singular nº 74/2003-JC, à Decisão nº 4.919/2002 e à Nota de Inspeção nº 01-64/2004.

Valor da Multa: conforme discriminação abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das verificações antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Maria Júlia Monteiro da

Silva, em razão das irregularidades retro indicadas, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 182, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01;

II - determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 91/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2004.

Processo nº 11.496/2006 (Apenso nº 040.004.568/2004, 040.001.787/2005 e 040.002.024/2005) .

Nome/Função/Período: Natanry Ludovico Lacerda Osório, Administrador Regional, de 1º.01 a 25.04.04 e de 1º.05 a 1º.12.04; Osvaldo Teixeira Góes Júnior, Administrador Regional – Substituto, de 26.04 a 30.04.04; José Olympio Alves Velho, Administrador Regional – Substituto, de 02.12 a 31.12.04; Adalberto Mesquita da Fonseca, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 18.01.04 e de 18.02 a 31.12.04; Marineide Soares de Araújo, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 19.01 a 17.02.04; Gabriela Regina Coêlho dos Santos, Chefe da Seção de Serv. Gerais/ Responsável por Bens Apreendidos, de 1º.01 a 13.04.04 e de 14.05 a 31.12.04, e Antônio José dos Santos, Chefe da Seção de Serviços Gerais/ Responsável por Bens Apreendidos, de 14.04 a 13.05.04.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI .

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, no exercício de 2004, a seguir indicados: Natanry Ludovico Lacerda Osório, Osvaldo Teixeira Góes Júnior, José Olympio Alves Velho, Adalberto Mesquita da Fonseca, Marineide Soares de Araújo, Gabriela Regina Coêlho dos Santos e Antônio José dos Santos;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados no item precedente.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 92/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Brazlândia– RA IV, referente ao exercício financeiro de 2004.

Processo nº 17.893/2006 (Apenso nºs 040.002.151/2005 e 040.006.06.0/2005).

Nome/Função/Período: Altevir José Drigo, Administrador Regional, de 1º.01 a 21.01.04 e de 21.02 a 31.12.04; Eumar Ayres Cavalcante, Administrador Regional - Substituto, de 22.01 a 20.02.04; Eugênio Monteiro de Rezende, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 28.01 a 1º.07.04, de 17.07 a 15.11.04 e de 1º.12 a 30.12.04; José Oliveira Brandão, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 1º.01 a 27.01.04 e de 02.07 a 16.07.04; Wilson Cássia de Deus, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 16.11 a 30.11.04; Erisvalda Oliveira Santos, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituta,

em 31.12/04; Bruno Rodrigues de Oliveira, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º.01 a 30.06.04 e de 1º.08 a 07.10.04; Cícero Victor Dias, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - Substituto, de 1º.07 a 31.07.04; e José Geraldo Filho Gonçalves, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 08.10 a 31.12.04.

Órgão: Administração Regional de Brasília - RA IV.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional de Brasília - RA IV, no exercício de 2004, a seguir indicados: Eumar Ayres Cavalcante, Eugênio Monteiro de Rezende, José Oliveira Brandão, Wilson Cássia de Deus, Erisvalda Oliveira Santos, Bruno Rodrigues de Oliveira, Cícero Victor Dias e José Geraldo Filho Gonçalves;

II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC n.º 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas de Altevir José Drigo pela ausência de certidões de regularidade fiscal ou com prazo de validade vencido nos processos de pagamentos, contrariando o art. 47, I, "a", da Lei n.º 8.212/91 (INSS), o art. 2º da Lei n.º 9.012/95 (FGTS) e o art. 56, parágrafo único, VI, do Decreto Distrital n.º 16.098/94 (Fazenda Distrital);

III - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados nos itens precedentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 93/2008.

Ementa: Tomada de contas especial. CBMDF. Pagamentos indevidos de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do Corpo de Bombeiros. Ausência de confirmação ou garantias mínimas de realização do Curso de Gestão de Recursos Hídricos na Universidade de Fortaleza/CE. Curso não realizado. Dano ao erário. Audiência. Razões de justificativa insubsistentes. Contas irregulares, com imputação de débito. Responsabilidade solidária. Acórdão.

Processo n.º 23.899/2005 - Volumes I e II (Apensos n.ºs 053.000401/2005 e 053.000390/2005).

Nome: TC QOBM/Comb. Luiz Carlos Ribeiro da Silva, MAJ. QOBM/Comb. Williman Costa da Silva, MAJ. QOBM/Comb. Anderson Luís Rasia e MAJ. QOBM/Comb. Valdir Luiz Ferrari Júnior, em solidariedade com Cel QOBM Luiz Fernando de Souza.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) com fundamento nos arts. 17, III, c, e 20 da Lei Complementar DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, III, c, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de TC QOBM/Comb. Luiz Carlos Ribeiro da Silva, MAJ. QOBM/Comb. Williman Costa da Silva, MAJ. QOBM/Comb. Anderson Luís Rasia e MAJ. QOBM/Comb. Valdir Luiz Ferrari Júnior;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia abaixo especificada aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), apurada em 15.01.2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 1/94): TC Luiz Carlos Ribeiro da Silva (R\$ 21.799,43), Maj. Williman Costa da Silva (R\$ 18.933,56), Maj. Anderson Luís Rasia (R\$ 3.684,11) e Cap. Valdir Luiz Ferrari Júnior (R\$ 15.426,91);

III) com fundamento na alínea a do § 2º do art. 17 da LC n.º 1/94 fixar a responsabilidade solidária do Cel QOBM Luiz Fernando de Souza, pelo pagamento total do valor de R\$ 59.844,01 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), apurado em 15.01.2008, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 1/94), em face de sua condenação

no Processo n.º 1089/2004, nos termos do Acórdão n.º 221/2006, pela prática de ato de gestão ilegal e antieconômica, em virtude do pagamento antecipado de Diárias, Ajudas de Custo e Indenizações de Transporte a oficiais da Corporação, para frequentarem curso de especialização em Gestão de Recursos Hídricos na Universidade de Fortaleza – UniFOR e de especialização em Desenvolvimento Gerencial na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sem a plena certeza de sua realização e da demora na autorização de retorno;

IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar n.º 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar n.º 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 94/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo n.º 12.765/2005 - cinco volumes anexos (Apensos n.ºs 193.000.094/2004, 193.000.095/2004, 193.000.096/2004, 193.000.097/2004 e 193.000.194/2005 - em dois volumes).

Nome/Função/Período: Cláudia Alves Freitas, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da FAP/DF, de 1º.01 a 30.5 e de 10.6 a 31.12.04.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária n.º 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 95/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo n.º 12.765/2005 - cinco volumes anexos (Apensos n.ºs 193.000.094/2004, 193.000.095/2004, 193.000.096/2004, 193.000.097/2004 e 193.000.194/2005 - em dois volumes).

Nome/Função/Período: Kazuyoshi Ofugi, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 18.01.04 e de 08.02 a 04.07.04; Emir José Suaiden, Diretor-Presidente, de 12.07 a 31.12.04; Luiz Augusto Péres França, Diretor-Presidente-Substituto, de 19.01 a 07.02.04 e de 05.07 a 11.07.004, e Diretor Vice-Presidente, de 1º.01 a 25.07.04 e de 05.08 a 31.12.04; Luiz Alfredo Araujo de Souza, Diretor Vice-Presidente-Substituto, de 26.07 a 04.08.04, e Assessor da Presidência, de 1º.01 a 31.12.04; Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 31.12.04; Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Diretora de Apoio Operacional, de 1º.01 a 30.06.04, de 16.07 a 05.09.04 e de 21.09 a 31.12.04; Karla Guimarães Teixeira, Diretora de Apoio Operacional-

Substituta, de 1º.07 a 15.07.04, e Gerente de Administração Geral, de 06.09 a 20.09.04 e de 1º.01 a 16.10.04, e Fábio Saliba, Diretor de Apoio Operacional-Substituto, de 06.12 a 10.12.04, e Gerente de Administração Geral, de 18.10 a 31.12.04.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades indicadas nos itens 8.2.1 (Não atendimento da cláusula contratual e do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 - Processos nº 193.000.088/2003 e 193.000.304/2001); 8.2.2 (Não especificação do tipo de garantia no Contrato nº 02/2004); 8.3.1 (Liberação de recursos para inadimplente - Convênio nº 005/2002/FAPDF); 8.3.2 (Ausência de acompanhamento da execução do Convênio 005/2002); e 8.5 (Ausência do Relatório de Execução do Contrato nº 003/2001/FAPDF) do Relatório/Certificado de Auditoria nº 138/2005-CONT/DIR, fls. 532/564 do Processo nº 193.000.194/2005.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos atuais dirigentes da FAP/DF que adotem as medidas necessárias para que as ressalvas impostas a estas contas anuais não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 96/2008.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº 653/2003 (Apenso nº 145.000.097/2003)

Nome/Função: Leonar Alves da Silva, Chefe da Seção de Administração da Sede, e Sebastião Carlos Garcia, Diretor da Divisão Regional de Cultura.

Órgão: Região Administrativa XV – Recanto das Emas.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: desaparecimento de bens no âmbito da RA XV – Recanto das Emas

Débitos imputados aos responsáveis devidamente atualizados: R\$ 2.473,96 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) e R\$ 4.482,20 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), respectivamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento dos débitos que lhes são imputados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 97/2008.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo nº 13.898/2006 (Apensos nºs 197.000.072/2005, 197.000.126/2005, 197.000.181/2005, 197.000.055/2006 e 197.000.306/2006).

Nome/Função/Período: David José de Matos, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.05; Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, Diretor, de 1º.01 a 31.12.05; Humberto Ludovico de Almeida Filho, Diretor, de 1º.01 a 31.12.05, e Salviano Antônio Guimarães Borges, Diretor, de 1º.01 a 31.12.05.

Órgão: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 (despesas com locação de veículo não registrada), 2.2.1 (distribuição inadequada de material de consumo), 2.3.1 (bens sem etiqueta de tombamento e sem incorporação patrimonial) e 4 (falhas na organização de processos de pagamento de diárias a servidores), do Relatório de Auditoria nº 22/2006-CONT/DIN (fls. 349 do Processo nº 197.000.306/2006).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais dirigentes da ADASA/DF que tomem as providências necessárias com vistas a corrigir as falhas apontadas e adotem modos de prevenir a ocorrência de equívocos semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 98/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 38.208/2007 (Apenso nº 040.003.296/2006).

Nome/Função/Período: José Carlos Riccioppo, Gestor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária, de 1º.01 a 19.07.05, de 30.07 a 02.11.05 e de 13.11 a 31.12.05; Dagoberto Queiroz Mariano, Gestor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – Substituto, de 20.07 a 29.07.05 e de 03.11 a 12.11.05, e Eutália Flores Santos, Secretária Executiva do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária, de 1º.01 a 27.02.05, de 10.03 a 03.07.05 e de 24.07 a 31.12.05. Órgão: Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUN-DAF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 100/2008.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Apuração de irregularidades. Citação dos responsáveis. Defesa improcedente. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo nº 1.018/2003.

Nome/Função/Período: Marcelo Fagundes Gomide, Secretário-Adjunto, Exercício de 2002.

Órgão: então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: em face das irregularidades apuradas nas propostas utilizadas na pesquisa de preços para aquisição de 1296 refeições, como também por ter autorizado a realização dessa despesa nos autos do Processo nº 220.000.387/2002;

Valor da multa aplicada: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em

I - tomar conhecimento da tomada de contas especial;

II - considerar, no mérito, improcedente a defesa apresentada pelo Senhor Marcelo Fagundes Gomide;

III - aplicar, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para o responsável indicado no item II comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 102/2008.

Ementa: Ata de órgãos colegiados. Aplicação de multa a responsáveis. Comprovação do valor da multa. Quitação.

Processo nº 0443/2003.

Nome/Função: Eri Rodrigues Varela, Membro da Diretoria Colegiada da TERRACAP; Nelson Luiz de Andrade Corrêa e Pedro Luiz de Assis, Membros do Conselho de Administração da TERRACAP.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto da Relatora, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação aos responsáveis acima indicados, em virtude da comprovação do recolhimento dos valores das multas a que se referem a Decisão nº 301/2005 e o Acórdão nº 018/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 115/2008.

Ementa: Auditoria de regularidade. Prática de ato contrário à lei. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 2.228/2003

Nome/Função: Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto, Administrador Regional – Substituto; Edson Pereira Xavier, Administrador Regional; Roney Tanios Nemer, Administrador Regional; Marcos Douglas Januário, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, e Willian Vieira Pereira, respondendo pelo Diretor da Divisão Regional de Licenciamento.

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prática de ato em desacordo com o art. 6º da LC 294/00

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as informações e conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4167, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 101/2008.

Ementa: Denúncia constante do Relatório de Auditoria nº 063/02, do Controle Interno, relativa a possível irregularidade na prestação de serviço de vigilância à extinta FEDF pelo ICS. Realização de inspeção. Confirmação da irregularidade. Aplicação de multas. Recolhimento dos valores das multas aplicadas. Quitação às responsáveis.

Processo nº 1.425/2003.

Nome/Função: Eloísa Pereira Barroso e Kátia Cristina Ayres da Fonseca, respectivamente, Diretora e Vice-Diretora do Centro Educacional nº 123 de Samambaia.

Órgão: extinta Fundação Educacional do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Valor das multas aplicadas: R\$ 626,20 a cada uma das responsáveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação às responsáveis indicadas, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento das multas que lhes foram aplicadas pela Decisão nº 71/07.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 591, de 13 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.